



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 75

SABADO, 28 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 287 DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio de Janeiro eleve em Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio de Janeiro eleve em Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — ORTRJ e pela contratação de empréstimos junto a instituições financeiras nacionais, até a importância de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) destinado a promover o saneamento financeiro do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 1975. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 86.ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

N.º 272/75, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão seja dedicado a comemorar o Acordo firmado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, sobre Cooperação no Setor dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear. **Aprovado.**

Oradores

SENADOR VIRGÍLIO TAVORA, em nome da ARENA.

SENADOR FRANCO MONTORO, em nome do MDB.

O SR. PRESIDENTE — Fala associativa em nome da Mesa.

1.2.2 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

Projeto de Lei do Senado n.º 28/75, que altera a redação do art. 67, *caput*, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/75 (n.º 4-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova as modificações introduzidas nos textos dos artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b) do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Projeto de Lei da Câmara n.º 137/74 (n.º 1.884-B/74, na Casa de origem), que estabelece subsídios para fertilizantes aplicados na agropecuária.

Projeto de Lei da Câmara n.º 19/75 (número 1.476-B/73, na Casa de origem), que estabelece prazo às entidades públicas e particulares para fornecerem aos beneficiários comprovantes de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Projeto de Lei da Câmara n.º 49/75 (número 272-B/75, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 47/75 (número 124-B/75, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a doar área de terra à Prefeitura Municipal de João Pessoa — Paraíba.

Projeto de Lei da Câmara n.º 42/75 (número 99-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a reversão de pensão do Montepio Civil e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 31/75 (número 8-B/75, na Casa de origem), que altera o § 1.º do art. 22, da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que transformou o DNOCS em autarquia.

Mensagem n. 111/75 (n.º 171/75, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Projeto de Resolução n.º 40/75, que suspende a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Referente ao recebimento das seguintes Mensagens do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, do Senado Federal:

N.º 117/75 (n.º 182/75, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Jaú (SP), possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a conclusão das obras da Estação Rodoviária Municipal.

N.º 118/75 (n.º 183/75, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., destinado ao atendimento de programas e metas concernentes à infra-estrutura, urbanização, desportos, educação e cultura.

N.º 119/75 (n.º 184/75, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste (SP), possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços correlatos em vias públicas de sua sede e no bairro de Our oeste.

N.º 120/75 (n.º 185/75, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Garça (SP), possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos daquela cidade.

N.º 121/75 (n.º 186/75, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Caiuá (SP), possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

N.º 122/75 (n.º 187/75, na origem), a fim de que a Prefeitura Municipal de Meridiano (SP), possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos daquela cidade.

— Convocação de sessões extraordinárias do Senado Federal e do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 28, com Ordem do Dia que designa:

1.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Augusto Franco, que se ausentará do País.

1.2.5 — Requerimentos

N.º 273/75, do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 2/74 (n.º 1.207-B/73, na Casa de origem), que estabelece área de atuação da SUDENE.

N.º 274/75, de autoria do Sr. Senador **Petrônio Portella**, solicitando urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1972 — Complementar (n.º 1.733-B/73, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública.

N.º 275/75, subscrito pelo Sr. Senador **Itamar Franco**, de transcrição nos Anais do Senado, do artigo do jornal **A Província do Pará** sob o título "Jornalistas de Juiz de Fora têm nova sede e fazem festa a Renato Dias Filho".

N.º 276/75, do Sr. Senador **José Lindoso**, de dispensa, de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 33/75, que suspende a execução do artigo 119 da Constituição do Estado do Amazonas, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1975. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado n.º 16/74, de autoria do Sr. Senador **Nelson Carneiro**, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Srs. **Ruy Santos**, **Nelson Carneiro** e **Franco Montoro**, tendo sua votação adiada para reexame da Comissão de Legislação Social, nos termos do Requerimento n.º 277/75.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/75 (n.º 1-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova decisão do Senhor Presidente da República que ordenou a execução do ato que concedeu reajustamento de proventos ao servidor aposentado **Darcy dos Santos Ribeiro**, **Tesoureiro-Auxiliar do Quadro de Pessoal da Marinha**. **Aprovada.** A promulgação.

Projeto de Lei da Câmara n.º 171/74 (número 1.679/73, na Casa de origem), que declara **Antônio Carlos Gomes** patrono da música no Brasil. **Discussão adiada** para a sessão de 27 de agosto de 1975, nos termos do Requerimento n.º 278/75.

1.4. — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 2/75, em regime de urgência nos termos do Requerimento n.º 273/75, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Finanças. A sanção.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 8/72, em regime de urgência nos termos do Requerimento n.º 274/75, lido no Expediente. **Aprovado**, com emendas, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. **Nelson Carneiro** e encaminhado a votação os Srs. **Franco Montoro** e **Petrônio Portella**. A Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 8/72, em regime de urgência. **Aprovada**, à sanção.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR WILSON CAMPOS — Defesa do envolvimento de S. Ex.^a no chamado "Caso Moreno".

SENADOR GUSTAVO CAPANEMA — Homenagem de pesar pelo falecimento do escritor **Djalma Andrade**.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo ao Ministro da Aeronáutica no sentido de contornar a situação de isolamento de **Nanuque** — MG, tendo em vista suspensão de vôos da **VARIG** de **Belo Horizonte** a **Salvador**, com escala naquela cidade.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações sobre a desvalorização do cruzeiro e seus reflexos para o desenvolvimento do País.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATAS DAS COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 86.ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1975 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 8.ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — **José Guimard** — **José Lindoso** — **Jarbas Passarinho** — **Alexandre Costa** — **Henrique de La Rocque** — **Helvidio Nunes** — **Mauro Benvides** — **Virgílio Távora** — **Wilson Gonçalves** — **Jessé Freire** — **Domicio Gondim** — **Ruy Carneiro** — **Wilson Campos** — **Luiz Cavalcante** — **Teotônio Vilela** — **Lourival Baptista** — **Luiz Viana** — **Ruy Santos** — **João Calmon** — **Roberto Saturnino** — **Danton Jobim** — **Nelson Carneiro** — **Itamar Franco** — **Magalhães Pinto** — **Franco Montoro** — **Orlando Zancaner** — **Lázaro Barboza** — **Osires Teixeira** — **Itálio Coelho** — **Mendes Canale** — **Accioly Filho** — **Lenoir Vargas** — **Otair Becker** — **Daniel Krieger**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimento enviado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 272, de 1975

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão seja dedicado a comemorar o Acordo firmado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação no Setor dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1975. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Atendendo à deliberação do Plenário, o tempo destinado aos oradores do Expediente, da presente sessão, será

dedicado a comemorar a assinatura do Tratado de Cooperação Brasil-República Federal da Alemanha.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) — (Em nome da ARENA, pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O dia de hoje, relevem-nos o lugar comum, constitui, sem sombra de dúvida, um dos marcos basilares de nossa História, com a assinatura em Bonn, do Acordo Brasil-Alemanha sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear.

Com que orgulho, com que ufanía, nobres Colegas, como parlamentar que acompanhou algumas das fases de sua negociação, cumprimos hoje o honroso encargo a nós cometido por nosso Partido e o Governo que apoiamos, de levar ao conhecimento da Nação, através desta Alta Tribuna, não só o seu teor, como os dados básicos já estabelecidos da Cooperação Industrial nele acertada em uma dimensão sem precedente no Mundo, neste campo, pois seu âmbito cobrirá praticamente todos os aspectos do aproveitamento dessa energia para produção de eletricidade, através da associação entre NUCLEBRAS e firmas alemãs e/ou prestação de assistência técnica.

Ainda é cedo para fazer uma avaliação exata da verdadeira dimensão diplomática do mesmo, embora não haja discrepância de opinião quanto à afirmativa de que seu impacto em nossa marcha para o desenvolvimento foi incalculável. Condicionante de nossas aspirações a Grande Potência, representa indubitavelmente uma Vitória com V maiúsculo de nosso País, cujo nome, nunca, nos últimos anos, esteve em tanta evidência.

O acordo constitui assunto de repercussão mundial, interessando o próprio Secretário de Estado Henry Kissinger, que em correspondência dirigida a nossa Chancelaria, quando maior a celeuma desencadeada, explicou a verdadeira posição do Governo da grande nação americana face aos acontecimentos.

Ano transato, assistiu esta Casa longo debate por nós travado com a nobre Oposição sobre os caminhos melhores a serem percorridos pelo Brasil para sua entrada na era nuclear.

Ao eminente Senador Franco Montoro, afirmamos em nome do Governo Geisel, vezes várias, ser determinação firme e invariável por parte do Brasil a procura da auto-suficiência quanto ao fornecimento de materiais físeis e férteis e da independência tecnológica no tocante ao ciclo de combustível e à engenharia de reatores e componentes pesados. Como questão primordial colocávamos o preparo do campo tecnológico pátrio com assimilação de know-how no mais curto prazo a fim de preparar o País e a Indústria nacional para atender, em 1990, uma demanda a ser coberta por uma potência instalada de 70.000 MWe, dos quais 10.000 MWe de origem nuclear, segundo estudos da CNEN e da ELETROBRAS. Outra não era a diretriz do II Plano Nacional de Desenvolvimento que, por pertinente, transcrevemos:

“O Programa Nuclear objetiva, de um lado, preparar o Brasil para o estágio dos anos 80, em que a energia nuclear já deverá corresponder a parcela significativa da energia elétrica gerada no País (cerca de 10 milhões de KW, até 1990). E, de outro lado, a continuar trabalhando no campo de outras aplicações da ciência nuclear, como seja: a utilização de isótopos na agricultura, medicina e indústria, e de examinar a possibilidade do uso da energia nuclear na Indústria Siderúrgica.

Esforço maciço será realizado na área de prospecção de minérios nucleares, para avaliar, no menor prazo possível, as reais disponibilidades no Brasil quanto a urânio.

Dever-se-á desenvolver programa com vistas à absorção da tecnologia de enriquecimento de urânio, e da tecnologia de reatores, realizando-se, igualmente, esforço para efeito de progressiva instalação da produção de reatores no País (com adequado índice de nacionalização, e observados os aspectos de viabilidade econômica).

Na construção das centrais nucleares, a utilização, dentro do atual quadro de tecnologia do setor, de reatores de água, leve, com urânio enriquecido, considerou não apenas o fato de ser esse o tipo de reator adotado em mais de 85% das usinas existentes, como o de já se estar disseminando a tecnologia de enriquecimento do combustível, que está sendo aberta, inclusive para empresas privadas, nos Estados Unidos, Europa e Japão.

O programa a ser executado — partindo de um mínimo de Cr\$ 4 bilhões, excluídas as centrais — inclui projetos de desenvolvimento da tecnologia de reatores (abrangendo os diversos tipos), desenvolvimento da tecnologia de combustíveis nucleares, usinas de concentração de minérios de urânio, instalação-piloto de enriquecimento de urânio, prospecção de minérios nucleares, indústrias de areias pesadas.”

A época, pois, nem o Executivo, nem o Vice-Líder da ARENA em seus pronunciamentos, expressavam “intenções” e sim “decisões” a serem objetivadas a curto prazo: Os fatos o estão provando.

A urgência de decisões no campo nuclear não permitiria aguardar o desenvolvimento, por meios próprios, de uma tecnologia nacional. Após a aquisição da Central Nuclear Alvaro Alberto, a água leve e urânio levemente enriquecido, partiu o Brasil, em consequência, para montar em seu território uma infra-estrutura de indústrias nucleares com participação majoritária de capital nacional, e que tornasse factível a transferência de tecnologia estrangeira. Isto significava a execução acelerada de um programa que abrangesse desde a pesquisa de minerais, passando pela indústria de reatores, indo a do ciclo de combustível, o que pressupunha a necessidade de cooperação externa para realização desse programa, por parte de países amigos, cooperação essa a se executar em bases essencialmente comerciais.

Desde a gestão Dias Leite, no Ministério das Minas e Energia em 1969, já existia um excelente programa de cooperação científica e técnica entre instituições alemãs e brasileiras, o que de muito facilitou a rapidez e êxito das negociações com um grupo de firmas alemãs ocidentais que, dos contactos mantidos com vários países amigos, foi o que apresentou um programa de cooperação mais vasta.

Assim, em início de 1974, a República Federal da Alemanha foi contactada, propondo-lhe o Brasil estender aquela cooperação científica e técnica atrás citada, ao campo industrial e comercial. Com aceitação de nossa proposta, tiveram início os entendimentos decisivos a partir de julho de 1974, havendo já em setembro sido estabelecidas as diretrizes que ditavam o desenvolvimento da cooperação industrial e comercial. Sua aprovação, por ambos países, tornou possível o preparo do acordo amplo, que teria como escopo o amparo jurídico da referida cooperação, havendo para tal, a partir de fevereiro de 1975, em Bonn e em Brasília, se desenvolvido negociações em mais diferentes níveis.

O acordo, conforme veremos mais adiante de sua leitura, abrange os seguintes campos:

— Prospeção, extração e processamento de minérios de urânio, bem como produção de compostos de urânio;

— Produção de reatores nucleares e outras instalações nucleares, bem como de seus componentes;

— Enriquecimento de urânio e serviços de enriquecimento; e

— Produção de elementos combustíveis e reprocessamento de combustíveis irradiados.

Estes itens, bem como um quinto, referente ao financiamento, constituem objeto de 5 Instrumentos específicos com Diretrizes norteadoras dos diferentes contratos comerciais a serem firmados pela NUCLEBRAS, Companhias de Eletricidade e as Empresas Alemãs, conforme "Declaração dos Governos do Brasil e da República Federal da Alemanha, relativa à Implementação do Acordo de Cooperação sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear de 27 de junho de 1975" firmado pelos Ministérios das Minas e Energia, do Brasil, e da Pesquisa e da Tecnologia, da RFA.

Dá, o documento em exame, atenção devida a dois setores peculiares ao emprego da energia nuclear:

1) medidas de proteção física dos materiais, equipamentos e instalações nucleares tanto nos respectivos territórios como durante o transporte dos mesmos;

2) salvaguardas — as Partes Contratantes farão acordo com a Agência Internacional de Energia Atômica.

Paralelamente, proclamando-se as partes contratantes partidárias do princípio da não-proliferação de armas nucleares, especificam com rigor o que venham a ser "materiais, equipamentos e instalações nucleares sensíveis":

"a) Urânio enriquecido com urânio 235 acima de 20%, urânio 233 e plutônio, exceto quantidades diminutas desses materiais necessários, por exemplo, para fins de laboratório;

b) Usinas de produção de elementos combustíveis, quando utilizados para a produção de elementos combustíveis que contenham material referido na alínea "a";

c) Usinas de reprocessamento de elementos combustíveis irradiados;

d) Usinas de enriquecimento de urânio".

Estes, os pontos principais do acordo, cujo teor, neste momento, com emoção mal reprimida, em nome do Governo Geisel, damos conhecimento ao Povo brasileiro pela leitura ora feita a que se seguirá a da "Declaração".

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE COOPERAÇÃO NO SETOR DOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA NUCLEAR.

O Governo da República Federal da Alemanha

O Governo da República Federativa do Brasil
TENDO POR BASE as relações amistosas existentes entre os seus países e dispostos a aprofundá-las ainda mais,

TENDO EM VISTA e DANDO PROSEGUIMENTO ao Acordo sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico, concluído entre as Partes Contratantes a 9 de junho de 1969,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação das Utilizações Pacíficas da Energia Atômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica, de 9 de junho de 1961, CONSIDERANDO os progressos atingidos no âmbito da cooperação científica entre os seus países, particularmente no setor dos usos pacíficos da energia nuclear,

CONVICTOS de que a bem sucedida cooperação científica no setor dos usos pacíficos da energia nuclear cria boas condições para uma cooperação industrial nesse campo,

CÔNSCIOS de que semelhante cooperação será de proveito econômico e científico para as duas Partes Contratantes,

TENDO EM VISTA as diretrizes para a cooperação industrial entre a República Federal da Alemanha e a República Federativa do Brasil no setor dos usos pacíficos da energia nuclear, de 3 de outubro de 1974,

CONVIERAM no seguinte:

Artigo 1

(1) Dentro do quadro do presente Acordo, as Partes Contratantes fomentarão a cooperação entre instituições de pesquisa científica e tecnológica e empresas dos dois países, abrangendo o seguinte:

Prospeção, extração e processamento de minérios de urânio, bem como produção de compostos de urânio;

Produção de reatores nucleares e outras instalações nucleares, bem como de seus componentes;

Enriquecimento de urânio e serviços de enriquecimento;

Produção de elementos combustíveis e reprocessamento de combustíveis irradiados.

(2) A cooperação acima referida, abrange o intercâmbio das necessárias informações tecnológicas.

(3) Tendo em vista a importância que o financiamento, inclusive a concessão de créditos, tem para a cooperação acima referida, as Partes Contratantes esforçar-se-ão para que, dentro das disposições vigentes nos dois países, as operações de financiamento e crédito sejam realizadas nas melhores condições possíveis.

Artigo 2

As Partes Contratantes declaram-se partidárias do princípio da não proliferação de armas nucleares.

Artigo 3

(1) A pedido de um exportador, cada uma das Partes Contratantes concederá, no âmbito das respectivas disposições legais em vigor, licenças de exportação para o fornecimento de material fértil e fissil especial, equipamentos e materiais destinados ou preparados para a produção, utilização e processamento de material fissil especial, bem como para a transmissão das respectivas informações tecnológicas ao território da outra Parte Contratante.

(2) Tal fornecimento ou transmissão pressupõe que, com relação à Parte Contratante importadora, tenha sido concluído um acordo sobre salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica, assegurando que esses materiais, equipamentos e instalações nucleares e o material fértil e fissil especial nelas produzido, processado ou utilizado, bem como as respectivas informações tecnológicas, não sejam usados para armas nucleares ou outros explosivos nucleares.

Artigo 4

(1) Os materiais, equipamentos e instalações nucleares, bem como as respectivas informações tecnológicas exportados ou transmitidos do território de uma Parte Contratante ao território da outra Parte Contratante só poderão ser exportados, reexportados ou transmitidos dos territórios das Partes Contratantes para terceiros países não detentores de armas nucleares a 1.º de janeiro de 1967, se, com relação ao país importador, tiver sido concluído acordo sobre salvaguardas tal como previsto no artigo 3.

(2) Os materiais, equipamentos e instalações nucleares sensíveis, bem como as respectivas informações tecnológicas que tiverem sido exportados ou transmitidos do território de uma Parte Contratante para o território da outra só poderão ser exportados, reexportados ou transmitidos para terceiros países com o consentimento da Parte Contratante fornecedora.

(3) São materiais, equipamentos e instalações nucleares sensíveis:

a) Urânio enriquecido com urânio 235 acima de 20%, urânio 233 e plutônio, exceto quantidades diminutas desses materiais necessárias, por exemplo, para fins de laboratório;

b) Usinas de produção de elementos combustíveis, quando utilizadas para a produção de elementos combustíveis que contenham material referido na alínea a;

c) Usinas de reprocessamento de elementos combustíveis irradiados;

d) Usinas de enriquecimento de urânio.

Artigo 5

(1) Cada Parte Contratante tomará as providências necessárias para garantir a proteção física dos materiais, equipamentos e instalações nucleares no seu território, bem como no caso de transporte entre os territórios das Partes Contratantes ou para terceiros países.

(2) Essas providências deverão ser de tal natureza que excluam, na medida do possível, riscos, por exemplo, de danos, acidentes, furtos, sabotagens, roubos, desvios, prejuízos ou trocas e outros durante o transporte.

(3) As Partes Contratantes entender-se-ão sobre as providências adequadas para os fins acima.

Artigo 6

A Comissão Mista formada em decorrência do Acordo sobre Cooperação nos Setores da Pesquisa Científica e do Desenvolvimento Tecnológico levará devidamente em conta as atividades previstas no presente Acordo e fará, quando for o caso, propostas relativas ao prosseguimento de sua implementação.

Artigo 7

A pedido de uma delas, as Partes Contratantes entrarão em consultas sobre a implementação do presente Acordo e eventualmente em negociações para sua revisão.

Artigo 8

(1) As Partes Contratantes empenhar-se-ão para solucionar divergências quanto à interpretação do presente Acordo por via diplomática.

(2) As divergências que não puderem ser solucionadas da maneira acima será aplicado o processo de arbitragem previsto no Artigo 10 do Acordo sobre a entrada de navios nucleares em águas territoriais

brasileiras e sua estada em portos brasileiros, concluído entre as Partes Contratantes em 7 de junho de 1972.

Artigo 9

As obrigações da República Federal da Alemanha em decorrência dos tratados que instituíram a Comunidade Econômica Européia e a Comunidade Européia de Energia Atômica não são atingidas pelo presente Acordo.

Artigo 10

O presente Acordo aplicar-se-á também ao "Land" de Berlim, desde que o Governo da República Federal da Alemanha não apresente declaração em contrário ao Governo da República Federativa do Brasil dentro dos três meses que se seguirem à entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo 11

(1) O presente Acordo entrará em vigor, por troca de notas, tão cedo quanto possível.

(2) A vigência do presente Acordo será de quinze anos, contados a partir do dia fixado no item 1, acima, e prorrogar-se-á tacitamente por períodos de cinco anos, desde que não seja denunciado por uma das Partes Contratantes pelo menos doze meses antes da expiração.

(3) As medidas de salvaguarda e de proteção física, necessárias em decorrência do presente Acordo, não serão afetadas pela expiração do mesmo.

FEITO em, aos, em dois originais, nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federal da Alemanha — Hans-Pietrich Genscher, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Antônio F. Azeredo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores.

Declaração dos Governos do Brasil e da República Federal da Alemanha relativa à implementação do Acordo de Cooperação sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, de 27 de junho de 1975.

(1) De acordo com o § 1.º do Art. 1.º do Acordo de Cooperação sobre os usos pacíficos da energia nuclear, assinado em Bonn, em 27 de junho de 1975, os Governos da República Federal da Alemanha e do Brasil promoverão um programa de cooperação, como referido no parágrafo acima mencionado.

(2) Para implementar este programa, a NUCLEBRAS e Companhias estatais e privadas da República Federal da Alemanha, envolvidas na cooperação prevista, realizaram em reuniões havidas na República Federal da Alemanha e no Brasil, a elaboração das diretrizes específicas para as negociações dos acordos e contratos comerciais específicos, em cada uma das áreas de cooperação prevista.

As diretrizes específicas estão anexadas a esta declaração e cobrem as seguintes áreas:

ANEXO 1 — Prospecção, pesquisa, desenvolvimento, mineração e exploração de depósitos de urânio no Brasil, bem como a produção de concentrados e compostos de urânio natural.

ANEXO 2 — Enriquecimento de urânio

2.1 Usina de demonstração no Brasil

2.2 Programa conjunto de tecnologia na República Federal da Alemanha

2.3 Serviços de enriquecimento de urânio.

ANEXO 3 — Indústria de reatores nucleares

- 3.1 Equipamentos para usinas nucleares
- 3.2 Companhia de engenharia nuclear
- 3.3 Companhia de componentes pesados
- 3.4 Fabricação e suprimento de elementos combustíveis nucleares.

ANEXO 4 — Reprocessamento de combustível irradiado.

ANEXO 5 — Financiamento

(3) Os dois Governos consideram que as diretrizes específicas como sendo coerentes e implementativas do programa de cooperação referido no § 1.º do Art. 1.º do Acordo, desta maneira detalhando melhor o programa de cooperação industrial, como acordado em Brasília, a 3 de outubro de 1974, que permanece válido, sujeito às provisões das diretrizes específicas.

Em conformidade com o Art. 1.º do Acordo, o Governo da República Federal da Alemanha, de um lado, e o Governo brasileiro, do outro lado, aprovam as diretrizes específicas no que concerne aos seus respectivos direitos e obrigações na implementação da cooperação prevista.

Outrossim, por este instrumento é declarado e confirmado

— pelo Governo do Brasil, que fará tudo o que for necessário para a implementação, através da NUCLEBRAS e, em conformidade com a Lei número 6.189/74, do conceito de comercialização e exportação, como exposto no Art. 7.º, do Anexo 4, do Programa de Cooperação Industrial, de 3 de outubro de 1974,

especialmente

que os produtos da Companhia Conjunta NUCLEBRAS-UG possam ser vendidos à NUCLEBRAS pelos melhores preços existentes no mercado e que as exportações, como especificadas no Art. 7.º-d, do Anexo 4 ao programa de 3 de outubro, sejam feitas pela NUCLEBRAS à Urangesellschaft sob a forma mais nobre possível e pelos melhores preços existentes no mercado.

— pelo Governo da República Federal da Alemanha, que fará tudo o que for necessário para tornar disponíveis as licenças e patentes de propriedade da Gesellschaft Für Kernforschung M.B.H., Karlsruhe, na medida das necessidades da cooperação considerada nos Anexos 2 (Enriquecimento de Urânio) e 4 (Reprocessamento) a esta declaração

(4) Consistentemente com o Art. 1.º do Acordo, é objetivo geral do programa de cooperação entre a República Federal da Alemanha e o Brasil, a implantação no Brasil de uma capacidade industrial em todas as áreas do uso pacífico da energia nuclear e a necessária transferência de tecnologia, bem como uma contribuição para o atendimento da demanda de urânio da República Federal da Alemanha.

Por extremamente longas não poderemos em seu texto integral aqui reproduzir as Diretrizes que só no Setor de Cooperação — não envolvidos os custos do fornecimento dos primeiros reatores e do suprimento inicial de serviços de Enriquecimento — disciplinam investimentos da ordem de grandeza de US\$ 800 milhões.

Procuraremos, embora sinteticamente, delas apresentar os elementos fundamentais o que dará nítida idéia do porte do empreendimento a ser levado a cabo, pois, frisamos, tanto o "Acordo" e a "Declaração", como os Instrumentos Específicos englobando os contratos comerciais, não contém nenhuma cláusula secreta.

Para melhor compreensão, anexaremos ao nosso pronunciamento, organograma da NUCLEBRAS que dá uma visão de conjunto do Programa Nuclear de Cooperação Industrial Brasil-Alemanha.

Tratando-se de gráfico a cores fazemos um apelo à Presidência desta Casa, para que providências sejam tomadas junto ao Serviço Gráfico, no sentido seja ele reproduzido tal como no original, com todas suas convenções.

Passemos ao Primeiro Instrumento Específico:

1 — Diretrizes para prospecção, pesquisa, desenvolvimento, mineração e exploração de depósitos de urânio no Brasil, bem como produção de concentrados de urânio natural.

Será formada uma "joint-venture" entre a NUCLEBRAS (51%) e a Urangesellschaft (49%) de trabalhos de pesquisa e lavra de urânio em áreas indicadas pela NUCLEBRAS, além daquelas que constituem seu campo de operação própria, caso se chegue à lavra, 80% pelo menos serão destinados à formação de reserva para o atendimento das necessidades nacionais; desde que essas necessidades estejam plenamente satisfeitas, a NUCLEBRAS poderá exportar para a Urangesellschaft o equivalente a no máximo 20% da reserva medida em conjunto ou a 49% da produção não podendo este limite exceder àquele.

O Segundo Instrumento Específico trata de:

2 — Diretrizes para o enriquecimento de urânio e serviços de enriquecimento:

a) Constituição no Brasil de uma Companhia para construção e operação no País de uma usina semi-industrial de enriquecimento de urânio pelo processo do jato centrifugo (jet-nozzle) desenvolvido no Centro Nuclear de KARLSRUHE, com capacidade até 250.000 UTS/ano; a proporção de participação será Steagkernenergie — abreviadamente STEAG — 15%, INTERATOM (subsidiária da KWU) 10% e NUCLEBRAS 75%;

b) Associação da NUCLEBRAS (50%) a STEAG (50%) para prosseguimento na RFA dos trabalhos de pleno desenvolvimento do processo do jato-centrifugo, em uma empresa, a NUSTEG;

c) Associação das duas empresas acima, também em igualdade de participação (50%/50%) — a NUSTEP — para comercialização, em todo o mundo, da licença para construção de usinas comerciais de enriquecimento de urânio pelo processo do jato-centrifugo;

d) serviços de enriquecimento para as próximas centrais a serem supridos pela URENCO da qual faz parte a RFA, até que as instalações brasileiras nos tornem auto-suficientes no setor, caso haja falta imprevista da fonte regular.

Examinemos o Terceiro Instrumento Específico:

3 — Diretrizes para indústria de Reatores Nucleares:

Compreenderiam a constituição de:

- a — Cia. de Engenharia Nuclear
- 1 { b — Fábrica de Componentes Pesados
- c — Usina de Fabricação de Elementos Combustíveis
- (2) d — e o fornecimento de equipamentos de reatores.

Outros detalhes:

a) Constituição no Brasil de uma empresa (Companhia de Engenharia de Usinas Nucleares) mediante

associação entre a NUCLEBRÁS 75% e a KWU (alemã) 25%, cuja criação se faz necessária em virtude da extrema complexidade da engenharia do reator e dos elevados requisitos de segurança nos equipamentos de uma usina nuclear; no tocante aos equipamentos convencionais e às obras civis das usinas nucleares, a companhia subcontratará os serviços de empresas brasileiras de engenharia.

Em um parêntese, cumprindo o que prometemos à nobre Oposição semana passada, aqui fica bem patenteado o entrosamento que o Governo deseja entre o setor público e privado, com a repartição segundo sua capacidade técnica e financeira das tarefas a lhes serem atribuídas.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex.^a que, além de ler reiteradamente o Acordo, é de todos nós, talvez, o mais estudioso, ou dos mais estudiosos, dos assuntos nucleares, V. Ex.^a poderia esclarecer se este atual Acordo se circunscreve ao atual estágio da energia nuclear, ou melhor, aos reatores de urânio enriquecido, ou se esse Acordo já abre uma janela para aqueles reatores do futuro, que não é do futuro muito longínquo, reatores de fusão nuclear, dos quais a Alemanha já está perseguindo a solução há algum tempo? É esta a pergunta que eu me permitiria fazer a V. Ex.^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Eminentíssimo Senador, com imenso prazer responderemos à pergunta de V. Ex.^a, apenas lhe pedindo um pouco de paciência, porque vai ser um dos pontos percutidos os outros campos de atividade nuclear e como foi solucionado essa parte.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Muito obrigado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Prosseguimos:

Produção final de componentes pesados para até 2.000 MWe. Principais itens contemplados:

- Vasos de Pressão
- Geradores de Vapor
- Pressurizadores
- Estruturas internas de Reator
- Acumuladores.

b) construção no Brasil de uma empresa subsidiária da NUCLEBRÁS (75%) com a participação de um Consórcio Europeu (25%) formado pela Voest Alpine, GHH Sterkrade e a KWU (líder), para a fabricação de componentes pesados; a tecnologia adotada é a da firma alemã KWU; as empresas brasileiras de mecânica pesada convencional que se habilitarem como fornecedores de equipamentos complementares será oferecida participação acionária substancial, podendo a NUCLEBRÁS descer a que lhe cabe até 51%.

Mais uma vez é lembrada a este Plenário a promessa já referida. Apresentamos aqui outra forma de acoplamento do setor público com a iniciativa privada, encampada pelo atual Governo. Adiantamos que a fábrica terá sua construção iniciada em 1975 e deverá estar pronta em 4 anos.

c) assistência técnica da KWU a NUCLEBRÁS para construção e operação de uma fábrica de elemento combustível — a Usina de Fabricação de Elementos Combustíveis com capacidade inicial de 25

ton/ano e final de 250 ton/ano, devendo começar a funcionar em 1979.

d) fornecimento de equipamento de reatores: a ser efetuado pela KWU com progressivo grau de nacionalização.

Enquanto na Usina Álvaro Alberto a participação brasileira neste setor foi apenas de 8%, no primeiro dos 8 reatores de 1.300 MWe a serem adquiridos pelas empresas brasileiras de eletricidade, esta percentagem andará pela cifra de 30%. As quatro primeiras usinas serão compradas à KWU com participação progressiva da indústria brasileira e as últimas quatro já serão responsabilidade da indústria brasileira com participação decrescente da KWU.

Apreciemos o Quarto Instrumento Específico:

4 — Diretrizes para Reprocessamento de Combustível Irradiado:

— construção de uma usina-piloto de reprocessamento de combustível irradiado com capacidade inicial de 2 toneladas/ano; a KEWA fornecerá a NUCLEBRÁS consultoria para o projeto e construção da usina-piloto; os centros nucleares KFA e GFK auxiliarão no projeto, construção e operação.

— construção de usina comercial de reprocessamento com capacidade ainda não estabelecida.

Entendimento UHDE (engenharia)/KEWA e GFK/GWK assegurará disponibilidade de know-how; o consórcio KEWA/UHDE considerará a proposta de construir com a NUCLEBRÁS esta unidade, dependendo de acordo da URG.

A KEWA envidará esforços para obter possível colaboração da United Reprocessors Gmb H.

Finalmente, o Quinto Instrumento Específico:

5 — Diretrizes para o Financiamento do Programa:

O Financiamento cobrirá os equipamentos e serviços importados da RFA, ou seja:

- usinas nucleares n.º 2 e 3
- combustível para usinas nucleares 2 e 3
- futuras usinas nucleares
- fábrica de componentes nucleares pesados
- usina-piloto de enriquecimento de urânio
- usina-piloto de reprocessamento.

O valor do financiamento poderá atingir US\$ 900 milhões para as usinas 2 e 3, US\$ 270 milhões para as unidades industriais e US\$ 230 milhões para o combustível, em um total US\$ 1.400 milhões.

Para tal foi organizado o "Consortium" do Dresdner Bank A. G., Deutsche Bank A. G., Commerzbank A. G. e Westdeutsche Landesbank. O "Consortium" junto com Kreditanstalt (Kreditanstalt fuer Wiederranfbau) serão os responsáveis pelo financiamento até o valor citado com um surplus de até 10%.

A parte referente às usinas 2 e 3 será contratada pelo Grupo alemão citado com Furnas, com intervenção da NUCLEBRÁS; a atinente a materiais para outras instalações (fábrica de componentes pesados, usina-piloto de enriquecimento, usina-piloto de reprocessamento) será contratada com o mesmo Grupo diretamente pela NUCLEBRÁS; já a que se refere às usinas 4 e 5 será negociada diretamente entre a NUCLEBRÁS e a KWU.

Necessário se lembrar — já o dissemos — que as quatro primeiras usinas nucleares serão compradas à KWU com participação progressiva da indústria brasileira, enquanto as quatro seguintes já serão construídas pela nossa indústria com complementação decrescente por parte da KWU.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta é uma rápida síntese do espectro de atividades cobertas pelo Acordo, cuja assinatura, hoje, com tanta satisfação comemoramos.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) — Com muito prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Nobre Senador Virgílio Távora, logo a seguir, o nosso Líder Franco Montoro terá oportunidade de expressar também o regozijo da Oposição pelo Acordo que vem de ser assinado hoje na Alemanha. Entretanto, não posso perder a oportunidade de dar este aparte a V. Ex.^a Realmente, a emoção com que V. Ex.^a, através deste discurso, anuncia a assinatura e os detalhes do Acordo, é sentida igualmente por todos os Membros desta Casa. Efetivamente, o Acordo parece cobrir todos os campos, todas as áreas referentes à produção e à tecnologia dessa nova forma de energia, que há de ser a dominante no próximo século, talvez, ainda, no fim deste. Esse instrumento abre para o Brasil uma nova fase do seu desenvolvimento econômico, uma nova era da sua tecnologia industrial. Sendo assim, nobre Senador, realmente é de se ouvir a notícia da assinatura desse Acordo com emoção e com regozijo. É o que fazemos todos nós, da Oposição e do Governo, na data de hoje.

O Sr. Luiz Viana (Bahia) — O nobre orador permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Viana (Bahia) — Desejo, num breve aparte, não apenas secundar V. Ex.^a no seu entusiasmo pela assinatura do importante Acordo que, como tão bem assinalou o nobre colega Senador Roberto Saturnino, abre uma nova perspectiva para o desenvolvimento econômico do País, mas também acentuar que os passos que agora são dados, no sentido de facultar ao Brasil uma abertura no campo da energia atômica, não seriam possíveis não fossem as decisões tomadas pelo então Presidente Castello Branco. Sua Excelência jamais admitiu, em relação ao Tratado do México, que o Brasil assinasse qualquer documento que representasse a sua imobilidade, a sua restrição no campo da energia nuclear para fins pacíficos. Naquela oportunidade, aliás, lembrome bem, tinha o eminente Presidente Castello Branco como seu principal assessor, na matéria, o então Chefe do Gabinete Militar, o General Ernesto Geisel, hoje Primeiro Mandatário da Nação, que, com a sua competência e o seu civismo, foi peça fundamental para aquelas decisões importantes do Presidente Castello Branco. Deve, assim, o País às sábias decisões do Presidente de então ter podido firmar importante Acordo que V. Ex.^a, com tanto e justificado júbilo, anuncia à Nação brasileira.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) — Eminente Senador Luiz Viana, permita-nos primeiro responder ao nosso habitual debatedor, o nobre Senador Roberto Saturnino.

Realmente, vê S. Ex.^a que hoje estamos emocionados, o que não é comum, não é da nossa natureza. Mas aí temos que confessar — e não nos queira mal o ilustre Senador Franco Montoro — honra imerecida, como veremos constatada no fim do discurso, fomos delegados pelo Partido, de há muito, no acompanhamento, praticamente diuturno que fazíamos, do Acordo. E quando discutíamos com S. Ex.^a, confessamos que, às vezes, cêegas na língua nos vinham, para dizer que na afirmativa de então estava S. Ex.^a enganado, pois nos baseávamos em fatos, isto é, no conhecimento do que se processava; e pelas

datas que S. Ex.^a vê nos documentos, constata-se o fato.

Eminente Senador Luiz Viana, V. Ex.^a, sem querer, nos pregou uma peça, porque no discurso escrito que distribuímos a todos os Srs. Senadores — ou pelo menos mandamos distribuir, não sabemos se chegou às mãos de todos eles — omitíamos uma parte: pequena surpresa que iríamos fazer ao Sr. Presidente da Casa, o eminente Senador Magalhães Pinto. Para tal, tínhamos que nos socorrer daqueles primeiros passos dados pelo Governo revolucionário que antecedeu a Costa e Silva.

Opportuno tempore, assim o faremos.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — É para aproveitar a esteira dos apartes, nobre Senador Virgílio Távora...

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) — Estamos devendo um aparte a V. Ex.^a, mas, como o assunto é longo, quando chegar lá V. Ex.^a, terá a resposta.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Pois não. Bem sei que V. Ex.^a não deixa ninguém sem resposta.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) — Tentamos.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — A minha indignação, agora, é a seguinte: já é saber se V. Ex.^a poderia esclarecer se esse atual Acordo prejudica o anterior a que V. Ex.^a se referiu, do ano passado, do ingresso do Brasil no Clube Nuclear, no Clube de Enriquecimento de Urânio, através daquela associação, Erodif. Mesmo porque, como sabe V. Ex.^a, há três tipos de enriquecimento: da difusão da centrifugação e do processo nobre; então, me parece que é conveniente que o Brasil, se possível, não fique dependendo somente de uma fonte. Esta, a pergunta que faria também.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) — Resposta: não, não prejudica. E diremos a V. Ex.^a porque o processo de *jet-nozzle* foi escolhido e não o da ultracentrifugação. Por que este último, hoje, não pertence só à Alemanha. A Alemanha é apenas um dos participantes do consórcio que possui sua patente. Já o *jet-nozzle* não; pertence sua patente ao Governo germânico. Foi desenvolvido, aperfeiçoado, no Centro Nuclear de Karlsruhe.

Algo mais precisa, ainda, ser dito, algumas dúvidas esclarecidas:

a) A NUCLEBRÁS não vê o esgotamento de sua ação no gigantesco trabalho a realizar com a cooperação alemã. Por conta própria e em articulação com outras entidades estrangeiras, pretende atuar, seja em campos cobertos pelo presente Acordo, seja nos nele não incluídos.

Repetimos que seja em forma acionária, seja nesta e na de fornecedor, um papel importante está reservado ao empresário brasileiro já atuante no setor da mecânica pesada, ao qual se assegurarão encomendas firmes a longo prazo, apoio financeiro para expansão e assistência técnica para o controle de qualidade, a fim de que se torne apta a indústria brasileira governamental e privada a fornecer, antes do fim da década, praticamente todos os equipamentos de uma usina nuclear.

b) Por outro lado, a posse pretendida da técnica do enriquecimento de urânio — sustentáculo dos reatores água leve/urânio levemente enriquecido — não significa desinteresse por reatores alimentados por outro tipo de combustível. Assim, especial atenção será dada aos reatores alimentados por urânio e tó-

rio, como o caso dos de alta temperatura (HTGR) e os regeneradores.

c) A aplicabilidade das salvaguardas em decorrência do Acordo é incontestável e este fato foi reconhecido tanto pela RFA, signatária do TNP, como pelo Brasil, dele não participe, embora tenha uma posição muito nítida quanto à finalidade pacífica da energia nuclear.

Portanto, a sua aceitação por Nação que necessita de cooperação externa para seu desenvolvimento, sobre ser normal, não deve ser motivo de preocupação ou temores.

Assim, o Acordo em apreço haveria que se referir às salvaguardas, ficando explícito que o Brasil, com a interveniência da RFA, celebrará acordo com AIEA, que assegura que o fornecimento, de uma parte contratante à outra, de material fértil e fissil especial, equipamentos e materiais destinados ou preparados para a produção, utilização e processamento de material fissil especial, bem como a transmissão das respectivas informações tecnológicas, não implicará em seu uso para armas nucleares ou outros explosivos nucleares.

É um ajuste de salvaguardas a ser celebrado dentro das regras que a AIEA normal e regularmente aplica na realização de acordos com outros países não signatários do TNP.

d) "Porque as negociações foram mantidas em sigilo"? É uma pergunta a miúdo feita pela Nobre Oposição.

Respondemos: para evitar ao máximo exploração e pressões por parte de outras Nações e organizações que teriam seus interesses comerciais prejudicados.

Os fatos deram razão ao Poder Executivo em assim proceder: poucas não foram as manifestações de inconformismo expressos pela Imprensa e por autoridades de alguns países quando tiveram conhecimento da ultimização das negociações.

Exemplo claro foram os editoriais do New York Times e as declarações dos Senadores norte-americanos Pastore e Mondale, que tanta repercussão tiveram no Brasil.

Tranquilo, o Governo brasileiro deixou bem claro se considerar imune a pressões descabidas e conservando-se discreto para não prejudicar as negociações, fez ver às outras Nações que sabe o que quer e cumprirá — o passado, seu melhor aval — as prescrições do tratado assinado com a Alemanha, não sendo de considerar as críticas de órgãos da Imprensa que nos acusaram de querer fazer a bomba atômica já que não assinamos o TNP. Este, discriminatório, concedendo toda liberdade aos países do "Clube Atômico" e impondo todas as restrições aos demais, não pode ter nossa chancela. Mas daí a empreender um programa onerosíssimo para possuir um artefato nuclear, vai uma enorme distância que não nos convém vencer, quando temos tantos outros problemas a resolver.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex.^a mais um aparte, nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — É elogiável a posição do Brasil, de fazer respeitar estas salvaguardas e concordar com elas no Tratado. Entretanto, as críticas que nos foram dirigidas, partidas principalmente de representantes do Congresso norte-americano, me parecem cair inteiramente no vazio, diante de declarações há poucos dias feitas pelo Presidente daquele País, o Presidente Gerald Ford, quando S. Ex.^a diz que o uso de armas atômicas poderia ser feito a qualquer momento, desde que atendendo

a interesses dos Estados Unidos, com que ameaçando o mundo, inclusive com o uso dessas armas possivelmente na Guerra da Coreia. Que autoridade teriam os representantes desse País para recriminar um país que apenas deseja ingressar na era da tecnologia nuclear, quando o seu próprio Presidente faz declarações dessa natureza? Que autoridade têm países com imensos arsenais nucleares — como os Estados Unidos e a União Soviética — para querer recriminar outros países que querem ingressar, muito justamente, na época de uma tecnologia que será — como já disse — a tecnologia dominante no futuro? Era esta a observação que desejava fazer, nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Tanto mais justas quanto, eminente Senador, no início do nosso pronunciamento, demos notícia à Casa, mas autorizados não estamos para sua divulgação, de carta explicativa do Sr. Secretário de Estado da América do Norte, Henry Kissinger, ao Chanceler brasileiro, dando a verdadeira posição do Governo americano que, ao ver de S. Ex.^a, não era aquela dos parlamentares aqui referidos.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com todo o prazer.

O Sr. Otair Becker (Santa Catarina) — Eminente Senador Virgílio Távora, este dia, para todos nós e em particular para mim, é de grande satisfação e alegria, porque constato que o nosso Partido, a nossa Liderança entregou a V. Ex.^a, batalhador, dinâmico, inteligente e capaz, a grata tarefa de anunciar à Casa e à Nação o Acordo feito entre os Governos brasileiro e alemão. Disse V. Ex.^a, no início do seu pronunciamento: dia memorável, dia histórico. É verdade, Senador Virgílio Távora. Ligados pelos laços de amizade, ligados pela ajuda que temos recebido, através da participação por parte dos imigrantes alemães que deixaram sua terra-mãe, para aqui se fixarem a ajudar na construção da grandeza do Brasil, o Contrato hoje firmado concomitantemente demonstra a maturidade dos Governos dos dois Países; consagra a velha amizade e procura aprofundá-la ainda mais e, sobretudo, objetiva a produção de energia nuclear para fins pacíficos em nosso País. Eminente Senador Virgílio Távora, espero que este Acordo abra o caminho para outros, objetivando a auto-suficiência energética do Brasil.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não ficaria esta nossa oração completa, se a ela não agregássemos os pronunciamentos dos Ministros Azeredo da Silveira, do Brasil e Hans Dietrich Genscher, da República Federal da Alemanha, por ocasião da assinatura do hoje já chamado Acordo de Bonn. São duas peças que, pela justeza dos conceitos emitidos, merecem a mais ampla divulgação.

Nesta hora, de tanto regozijo, palavras de reconhecimento devem ser dirigidas ao Primeiro Magistrado da Nação que com sua serenidade, descortino e visão do futuro não cedeu a campanhas, mais das vezes bem intencionadas, mas tendo contra si a força do Progresso, e que intentavam mudar a direção da Política Nuclear quanto à linha de reatores corajosamente conservada por Dias Leite e Hervásio Carvalho sobre quem caíam, então, todos os ataques e a quem muito ficou a dever este País, atitude igualmente adotada por Paulo Nogueira Batista, atual Presidente da CBTN.

Ao grande artífice e incentivador de todas as negociações, cuja inteligência e capacidade, descobriu caminhos abertos onde outros mal vislumbravam veredas, o eminente patricio Ministro Shigeaki Ueki

muito ficou a dever nossa terra. Foi ele, sem contestação, o elemento decisivo para o êxito obtido.

Dívida semelhante, no Setor de Segurança, tem a Pátria com o batalhador intemorato desta causa cuja ação foi decisiva. Referimo-nos ao General Hugo Abreu — Chefe de Gabinete Militar da Presidência da República, eficientemente assessorado de forma devotada e invulgar pelo Conselho de Segurança Nacional.

Por igual, cabe parte não pequena deste reconhecimento ao Chanceler Azeredo da Silveira que, com sua reconhecida competência, afastou todos os óbices levantados à ulatimação das negociações ora levadas a bom termo.

E Sr. Presidente, permita-nos, neste instante, sem ferir a modéstia de V. Ex.^a, volver os olhos ao passado, proclamar bem alto, a posição do Brasil desde o Governo do inclito Marechal Castello Branco, e dos governos que se seguiram. Tivemos em V. Ex.^a, como detentor da responsabilidade de nossa política externa, e testemunho já demos disto a este Plenário, não uma mas algumas vezes, o homem de visão larga, aquele que seguindo as bases já assentes por Castello Branco, viu, pressentiu e embora não fosse a matéria específica de sua Pasta, travou combate, o combate daquele que acreditava na necessidade de energia nuclear, como um dos fatores maiores do impulsoamento deste País. E neste momento em que hosanas são feitas a todos esses grandes partícipes da obra, não poderiam nem V. Ex.^a, nem o falecido Presidente Castello Branco ser olvidados na festa de confraternização, que governo e povo, hoje realizam para a nossa satisfação maior.

Referência especial fazemos nós aos Partidos Políticos por seus representantes nas duas Casas do Congresso, sempre atentos ao problema, e em particular ao nosso, a ARENA, presente a todas as fases dessa vitoriosa caminhada através de delegação feita, reconhecemos, talvez, imerecidamente ao seu Vice-Líder no Senado, que ora, com entusiasmo e satisfação, proclama o êxito da missão.

Srs. Senadores:

Finalizamos com palavras do Ministro Han Genscher, da RFA, hoje em Bonn, dirigindo-se a nosso Chanceler:

"O peso do Brasil na política internacional aumenta cada dia. Num mundo cheio de inquietações e contradições, a conduta de seu País, Senhor Ministro, aparece como fator de estabilização e equilíbrio."

Srs. Senadores, dobramos, hoje, uma página de nossa História. Nossos pósteros, com orgulho, dirão que foi nos tempos de seus avós que o Brasil, por destacada ação do Governo Revolucionário, com apoio de todo o Povo, tornou-se adulto marchando sem temores para o Grande Encontro marcado com o Futuro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VIRGILIO TAVORA EM SEU DISCURSO.

DISCURSO DO MINISTRO GENSCHER NO ALMOÇO OFERECIDO AO MINISTRO AZEREDO DA SILVEIRA

"Senhor Ministro das Relações Exteriores, minhas Senhoras e Senhores.

É para mim grande honra e alegria poder saudar Vossa Excelência e seus colaboradores em Bonn. Sua

visita à RFA é expressão das excelentes relações que há muito mantemos com o Brasil. De fato, apesar da grande distância no espaço, apesar da diversidade dos problemas que os dois países enfrentam, nossos povos estão intimamente ligados. A Alemanha e o Brasil sempre exerceram uma intensa força de atração mútua. Seu País, Senhor Ministro, despertou nos Alemães, desde o começo do século XIX, vivo interesse no campo econômico, técnico e espiritual. Estou pensando não apenas nos naturalistas, como Maximilian, Príncipe de Wied, através de cujos relatos um largo público na Alemanha se familiarizou com o maior país da América Latina, mas também nos muitos compatriotas meus que, há mais de cento e cinquenta anos, foram para o Brasil e lá encontraram uma segunda Pátria. Os emigrantes alemães tornaram-se bons brasileiros e, ao mesmo tempo, eles entre o país de seus avós e o país de seus filhos.

Constatei, Senhor Ministro, por ocasião da troca de idéias com Vossa Excelência, que a tradicional amizade entre nossos países constitui uma sólida base para as múltiplas relações que mantemos. Desse modo surge uma atmosfera de confiança, que é característica do relacionamento teuto-brasileiro. A Alemanha e o Brasil realizam um intercâmbio comercial proveitoso para ambas as partes, são parceiros econômicos que se complementam. A cooperação estende-se a todos os campos; da compra de matérias-primas, da venda recíproca de produtos industriais, até a transmissão de conhecimento técnico e organizatório. Consideramo-nos felizes pelo fato de que, no mercado brasileiro altamente disputado, ocupamos a segunda posição como fregueses, fornecedores e investidores. Os investimentos alemães, que em nenhum país ultramarino, exceto os Estados Unidos, são tão altos quanto no Brasil, estão em consonância com os objetivos da política desenvolvimentista de seu Governo. São, portanto, não apenas proveitosos para a economia alemã, como representam também uma contribuição para a impressionante prosperidade econômica e progresso social no Brasil. Uma política econômica liberal e clarividente abriu as portas da Cooperação Internacional. E os êxitos obtidos falam pela exatidão dessa concepção, muito embora grandes problemas ainda aguardem solução. A habilidade e zelo de seus trabalhadores, bem como o espírito de empreendimento de seus industriais, produziram aquilo que se chama o "Milagre Econômico" brasileiro. A abundância de ofertas no *Export Show* brasileiro de Bruxelas, no fim de 1973, mostrou ao mundo que o Brasil é hoje, também, um fornecedor capaz de produtos acabados, que gozam de crescente popularidade no mercado europeu.

Estou convencido de que nossa colaboração no campo da utilização pacífica da energia nuclear, que começou com o convênio de ciência e tecnologia de 1969, e agora entra na fase de cooperação industrial, abre novas dimensões para as nossas relações e lhes dará forte impulso. Confiamos em que se consiga, dessa forma, satisfazer o consumo de energia de seu País, que cresce rapidamente.

O peso do Brasil na política internacional aumenta. Num mundo cheio de inquietação e contradições, a atitude de seu País aparece, Senhor Ministro, como um elemento de estabilização e equilíbrio. Alegro-me de que em nossas conversações, houve uma boa dose de concordância no julgamento da situação e do procedimento comum. Tirei um grande proveito da troca de opiniões que realizamos. A compreensão que encontrei em Vossa Excelência relativamente às condições da Europa e, em particular, relativamente à Alemanha dividida, encheu-me de satisfação. Acredito que podemos aguardar repletos de esperanças o ulterior desenvolvimento de nossas relações. Andamos um pedaço avante no caminho para o nosso fim comum, paz e mais justiça no mundo.

Elevo a minha taça e peço aos presentes que elevem igualmente as suas: "à sua saúde pessoal, Senhor Ministro do Exterior, à saúde do povo amigo do Brasil, ao futuro das relações Germano-Brasileiras."

DISCURSO PRONUNCIADO POR SUA EXCELENCIA O SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, EMBAIXADOR ANTÔNIO FRANCISCO AZEREDO DA SILVEIRA, EM RESPOSTA AO BRINDE FEITO PELO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, HANS DIETRICH GENSCHER

Senhor Ministro das Relações Exteriores da República Federal Alemã

Minhas Senhoras e meus Senhores

Suas palavras me tocaram profundamente e vieram cheias de significado para todo o povo do Brasil.

Vossa Excelência, com percuciência e sensibilidade, soube interpretar de maneira lapidar o sentimento do povo brasileiro com relação ao povo alemão e desvelar o substrato de entendimento que aproxima os nossos Governos.

Disse bem Vossa Excelência que existe uma espontânea atração recíproca entre nossos povos, que cimenta a amizade entre as duas Nações. Bem realçou a atmosfera de confiança que entre nós prevalece e que propicia a ampliação e o aprofundamento da cooperação recíproca em todos os campos.

Mas não é só a natural afinidade decorrente de ligações históricas e culturais que explica a amizade teuto-brasileira. É um fato a grande contribuição alemã para a formação do Brasil moderno, através da radicação no Brasil de fortes e contínuas correntes emigratórias no passado. É um fato, igualmente, o incessante prestígio de que gozam a cultura, a ciência e a tecnologia alemãs no Brasil. Junto a esses fatores, porém, existe, também, e crescentemente, o reconhecimento, de parte a parte, das potencialidades de nossa cooperação recíproca para o benefício de cada Nação e, mais amplamente, da humanidade.

Senhor Ministro Genschel,

Nossa troca de pontos de vista sobre problemas mundiais revelou que, embora sejam distintos alguns de nossos enfoques e prioridades, como não poderiam deixar de o ser, repartem nossos Governos certas convicções fundamentais que descortinam uma vasta área de coincidências. Comuns são os nossos ideais de paz, a esperança de concórdia, a preferência pelas formas de cooperação sobre as de antagonismo, a crença na justiça e o desejo de prosperidade econômica geral, e de equidade social.

Estas são as metas do Governo brasileiro, perseguidas internamente, com arrojo, com otimismo e com infatigável dedicação.

Vossa Excelência teve a bondade de notar, Senhor Ministro, que em meio às perplexidades da hora presente, no plano universal, o meu País aparece como um exemplo de estabilização e de equilíbrio. As palavras de Vossa Excelência são uma recompensa e um estímulo. Não é sem inabalável confiança e imperturbável dedicação que um País como o Brasil se arranca das peias do subdesenvolvimento, com sua corte de ambiguidades políticas, econômicas e sociais. Tivemos o mérito de não esmorecer mesmo quando nos vaticinavam insucessos ou nos criticavam imperfeições inevitáveis no processo polimórfico de refazer todo o tecido nacional. Hoje vencemos a primeira etapa desse grande processo. O País se sente seguro e o povo pode tranquilamente dedicar-se à tarefa de

construção da nova sociedade brasileira, mais humana, mais equitativa, mais rica e mais forte. Onde a alegria que é, talvez, a mais distinta característica do novo homem brasileiro.

Senhor Ministro,

O Brasil e a República Federal Alemã vêm desenvolvendo há muitos anos intenso intercâmbio em todos os planos. Nosso comércio se amplia e deve conhecer níveis sempre maiores no futuro próximo. É importante a contribuição alemã para o crescimento econômico brasileiro, quer através de investimentos diretos, quer na forma de créditos para projetos de desenvolvimento que nos têm sido fornecidos. A assistência técnica alemã no Brasil tem prestado valiosa colaboração para o nosso desenvolvimento econômico e social. O intercâmbio cultural entre os nossos países se vem acentuando. Aumenta-se e diversifica-se a cooperação científica e tecnológica.

Temos razões para estar contentes com os resultados até agora alcançados. Temos maiores razões, ainda, para esperar que os benefícios recíprocos dessa intensa colaboração se acrescentem no futuro. A cooperação que agora nos prometemos empreender no campo da utilização pacífica da energia nuclear é um desses novos horizontes. Antecipamos que ela seja fecunda para a consecução dos ideais que nos unem no momento de empreendê-la.

Ao terminar, Senhor Ministro, quero dizer-lhe quanto sou grato ao Governo alemão por me haver convidado a visitar o seu extraordinário País. Faço-me intérprete, Senhor Ministro, dos votos do povo brasileiro à prosperidade do povo alemão. Aos presentes, peço que bebam comigo à saúde de Vossa Excelência e à amizade teuto-brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Como Líder do MDB, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Movimento Democrático Brasileiro se associa às manifestações de júbilo pela assinatura, nesta data, do Acordo entre o Brasil e a Alemanha para o desenvolvimento de nossa política nuclear. Esse Acordo representa o produto do esforço de inúmeros setores de nossa vida pública. Foi realçada, aqui, a atuação central do Presidente da República, cuja firmeza assegurou ao Brasil a assinatura desse Tratado, de significação histórica.

Governos anteriores do Brasil foram aqui mencionados. V. Ex.^a, Sr. Presidente, no exercício da Chancelaria brasileira, teve oportunidade de assinar o primeiro Acordo de Cooperação Tecnológica entre o Brasil e a Alemanha, que representou o início de negociações nesse sentido. Os Ministros das Minas e Energia e das Relações Exteriores, Governos e Chanceleres do passado, e me permito citar, para que a verdade histórica seja reafirmada, a atuação impar, exercida nesse sentido, também, por um antigo Ministro das Relações Exteriores, San Thiago Dantas, que, pela primeira vez, quando foi proposto o Acordo, se recusou a assiná-lo, porque, chamado Acordo de Não Proliferação de Armas Nucleares, significaria a dependência do Brasil em relação a esta matéria de suma importância. Dentro do reconhecimento dessas colaborações, é preciso, entretanto, não esquecer a colaboração central que teve para esta matéria o Congresso Nacional, através dos debates travados neste Senado e na Câmara dos Deputados. A crítica objetiva, a defesa serena e inteligente, o debate travado no segundo semestre do ano passado, em que se levantaram algumas teses fundamentais, indicando a necessidade de uma

mudança de rumos na política nuclear brasileira — não podíamos, afirmamos dessa tribuna, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, continuar a importar equipamentos e combustíveis e devolver o remanescente numa caixa preta fechada que eliminava totalmente a nossa independência.

Era necessário que o Brasil ingressasse numa era de tecnologia nuclear. Houve divergências, mas houve núcleo nos debates aqui travados que tornou patente, aos olhos da Nação, a necessidade de enveredarmos para um caminho que desenvolvesse a tecnologia brasileira nessa matéria. Esse ponto acabou por ser afirmado, claramente, no fim do ano passado; o Governo introduziu, na estrutura da administração pública ligada aos problemas da energia nuclear, modificação substancial com a criação da NUCLEBRAS.

Sua semelhança com a PETROBRAS dava bem a indicação do sentido que se queria impor à política atômica no Brasil.

Essa linha mereceu aplauso de ambos os Partidos. E, hoje, o ponto fundamental do Acordo firmado com a Alemanha é precisamente este: não vamos mais comprar reatores e combustíveis e devolver, depois da utilização, numa caixa fechada, o remanescente para ser examinado em outra nação. Entramos num período de maioridade tecnológica, como foi dito na leitura do Acordo:

“Trata-se de cooperação para a prospecção, extração e processamento de minério de urânio, bem como a produção de compostos de urânio. Trata-se, em segundo lugar, da produção de reatores nucleares e outras instalações nucleares.”

E na brilhante exposição do Senador Virgílio Távora ficou patente que a participação nacional nessa indústria de reatores nucleares, a participação brasileira, nos primeiros anos, será menor, e nos anos seguintes será substancialmente maior e progressivamente maior do que a de outras nações.

Entramos numa fase nova de nosso desenvolvimento.

A raiz do desenvolvimento está no crescimento cultural e tecnológico. Nenhuma nação se desenvolve por ação de outra. Não existe nenhum sistema de vasos comunicantes que permita a uma nação desenvolver outra nação. A cooperação para o desenvolvimento de uma tecnologia própria é o sentido fundamental desse Acordo, merece, por isso, o aplauso, não apenas do Congresso, não apenas dos Partidos, mas de toda a Nação brasileira.

É preciso salientar também, como foi dito expressamente desde a primeira nota divulgada pelo Governo brasileiro, que não se trata do ingresso na Era da Energia Atômica, para fins belicosos. Não nos interessa a produção de artefatos bélicos. O que o Brasil deseja, o que a Humanidade deseja é o desenvolvimento da energia nuclear para fins pacíficos, para produção de energia elétrica, para as múltiplas aplicações relativas à saúde pública, conservação de alimentos, para aplicações na agricultura, nas indústrias, em suma, toda série de perspectivas que se abrem ao mundo moderno a partir dessa tecnologia nova para a qual o Brasil, a partir desta data, caminha com passo firme.

Não cumpriríamos nosso dever, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se não trouxéssemos, com o apoio e o aplauso à medida adotada, um apelo para que esta política que ora se inicia, seja complementada com aproveitamento mais intenso dos técnicos, dos professores, especialistas que, no Brasil, trabalham em ener-

gia nuclear. É preciso integrar a Universidade brasileira no esforço nuclear que é fundamental para nosso desenvolvimento.

Eu me permito ler o trecho final de um artigo do Professor José Goldemberg, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* no último domingo.

Diz o ilustre mestre:

Estabelecido, agora, ao que tudo indica, um programa nuclear no País, este é o momento para reorganizar os institutos de pesquisas nucleares e de colocá-los a serviço desse programa. Caso contrário, acabaremos por nos tornar completamente caudatários da tecnologia alemã no setor, sem a possibilidade de avanços próprios, num campo que é reconhecidamente dinâmico a que evolui rapidamente.

O Brasil dispõe de três grandes Institutos de Energia Atômica ligados à Universidade do Rio de Janeiro, à Universidade de Minas Gerais e à Universidade de São Paulo. É importante que os três ou quatro mil especialistas que labutam no setor da energia nuclear, nessas Universidades sejam convocados para participar das pesquisas em relação a esse setor fundamental para o nosso desenvolvimento.

Neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em resposta à comunicação histórica que nos é feita pelo Senador Virgílio Távora em nome da Maioria, vimos trazer a nossa palavra. Mas queremos anunciar à Casa e ao País que, na próxima segunda-feira, em nome do Movimento Democrático Brasileiro após exame aprofundado desse Acordo, usará da tribuna, em nome do MDB, o nobre Senador Itamar Franco que, em complemento e continuidade às estas manifestações sobre esse Acordo, irá trazer mais uma contribuição para o esclarecimento e a conscientização do povo brasileiro sobre a importância transcendental desse Acordo que marca uma página de ouro na história política do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

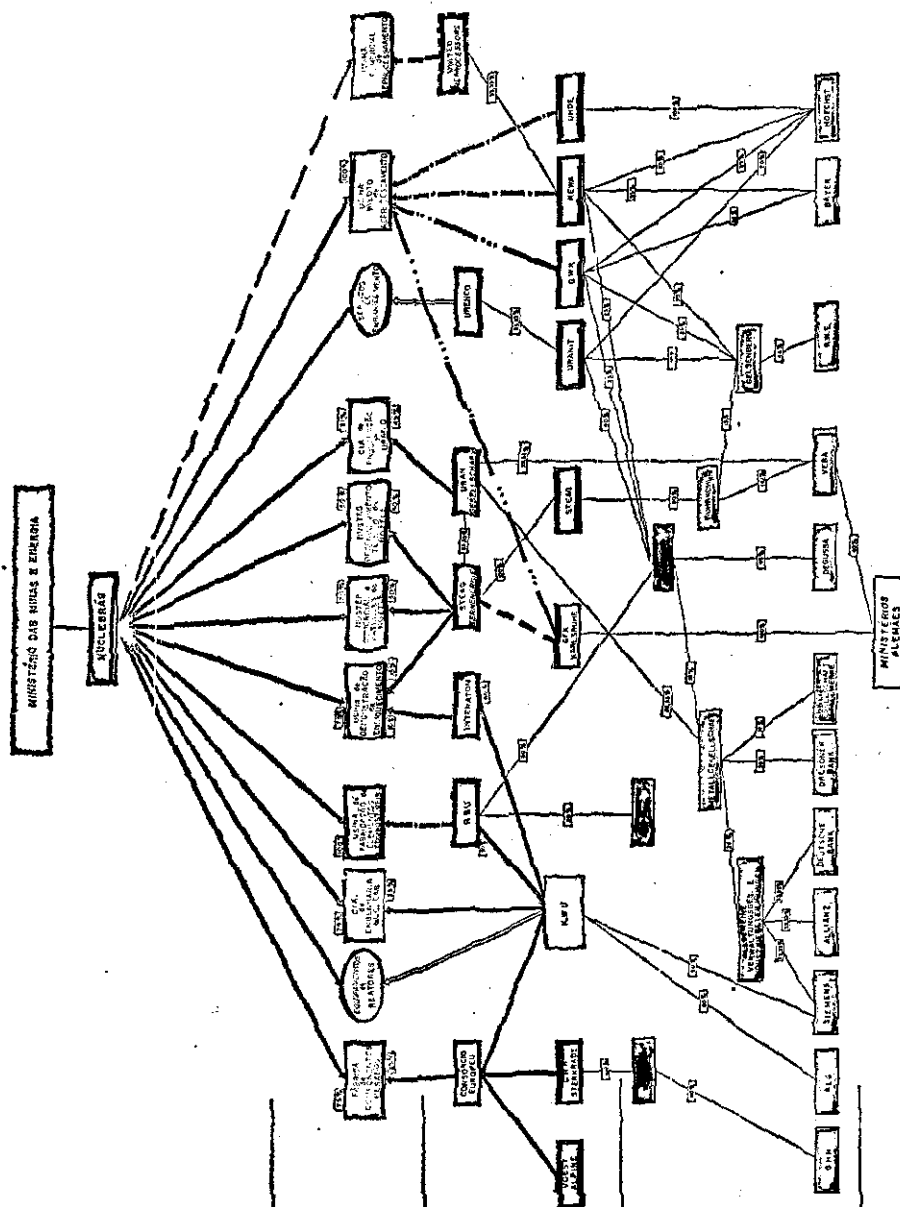
O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência, em nome da Mesa, associa-se às manifestações do Plenário em relação ao Tratado Atômico firmado entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, congratulando-se com o Governo pelo decisivo passo que deu em favor do desenvolvimento nacional, ao assiná-lo.

Formulamos estes votos e associamo-nos às palavras de esclarecimento e regozijo proferidas pelos eminentes Senadores Virgílio Távora e Franco Montoro, representado o pensamento da ARENA, e do MDB e respectivamente, com fundado orgulho, pois, o tratado corresponde a resultado feliz de antigas lutas e complexas gestões pacientemente conduzidas pelos Governos do Brasil e da República Federal da Alemanha.

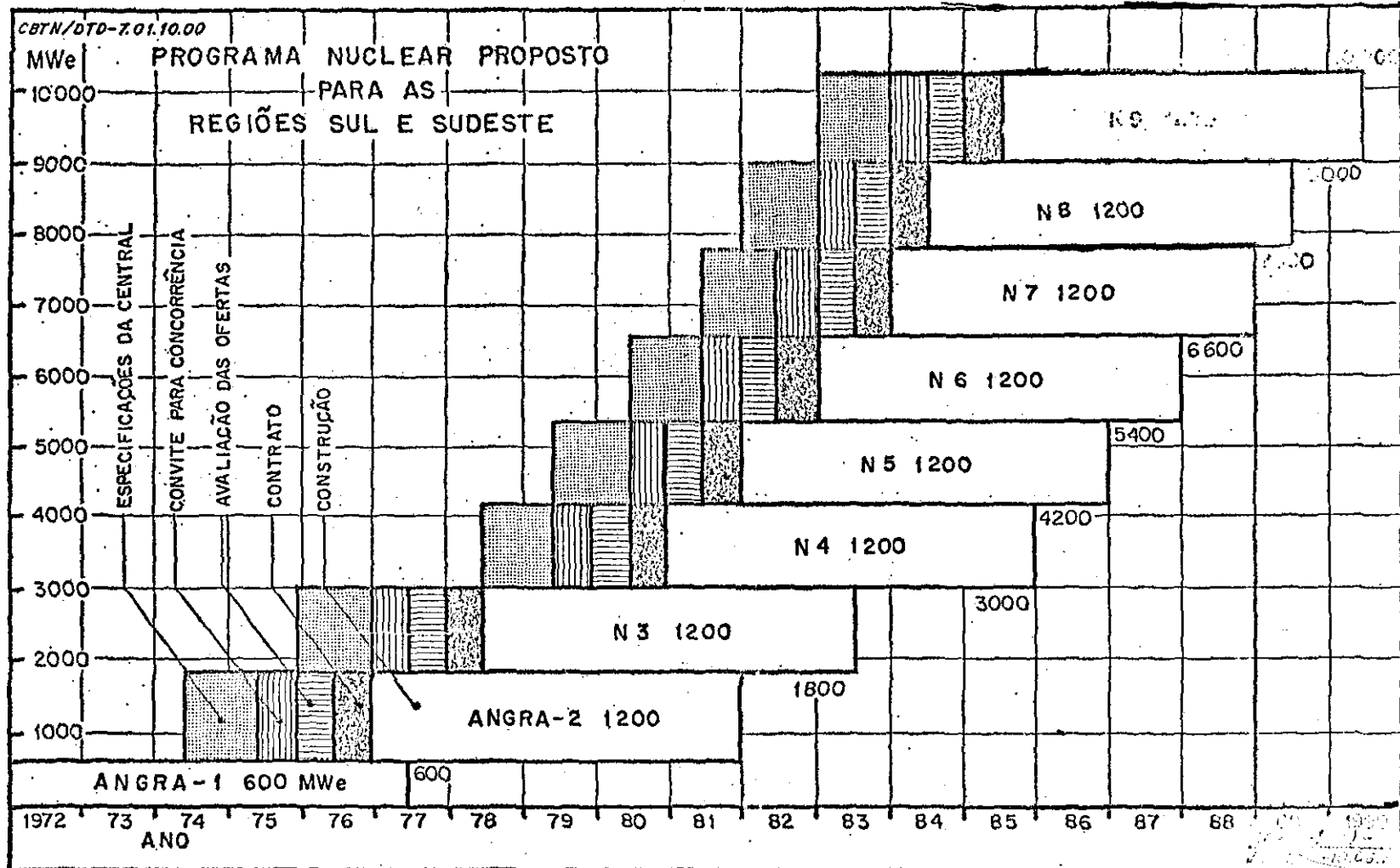
Em discurso que proferimos na segunda parte da Assembleia-Geral das Nações Unidas, a 3 de maio de 1968, dissemos que nosso País desejava a energia atômica para fins pacíficos e mais, que em relação ao problema da proliferação nuclear “o Brasil se inscreve inequivocamente entre aqueles países que há muito se empenham no esforço de proscrição de armas nucleares”.

O tratado ora assinado, pelo Governo do Presidente Ernesto Geisel, é fundado nesta inequívoca posição. A nossa satisfação é, assim, conseqüente e justa; visto que, a partir dele, outras são as perspectivas para o nosso desenvolvimento tecnológico econômico-social. (Palmas.)

NUCLEBRÁS PROGRAMA NUCLEAR COOPERAÇÃO INDUSTRIAL BRASIL - ALEMANHA (RFA)



LEGENDAS
ASSOCIADO
UNIDADE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
TRANSACÇÃO
SUPRIMENTO



O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N.ºs 238 E 239, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1975 que “altera a redação do art. 67 “caput”, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966” (Código Nacional de Trânsito).

PARECER N.º 238, DE 1975

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator: Senador Helvídio Nunes

O ex-Senador Leoni Mendonça, que não pleiteou renovação de mandato nas eleições realizadas em 1974, ofereceu a esta Casa o Projeto de Lei n.º 127, de 1974, com o objetivo de alterar a redação do art. 67 do Código Nacional de Trânsito.

Remetido à Comissão de Constituição e Justiça, coube-me relatar a proposição, que foi arquivada exatamente por não ter recebido, em vista da exiguidade de tempo, pareceres das Comissões que lhe deveriam apreciar o mérito.

Agora, por certo em homenagem àquele ilustre ex-colega, o nobre Senador José Esteves reapresentou a proposição, com igual texto e idêntica justificativa.

Assim, já que nada mudou, também a mim não me é dado mudar.

Renovo, portanto, os termos do parecer anteriormente proferido, com alterações que visam apenas, a sua atualização.

Ei-lo:

“O Senador José Esteves, através do Projeto de Lei n.º 28, de 1975, pretende alterar a redação do art. 67 do Código Nacional de Trânsito, que passaria a ter a seguinte redação:

“A Carteira Nacional de Habilitação, que conterá anotações relativas às infrações de trânsito praticadas pelo portador, obedecerá a modelo único estabelecido pelo Regulamento desta lei.”

A proposição, portanto, visa a introduzir no corpo do art. 67 a expressão: “Que conterá anotações relativas às infrações de trânsito praticadas pelo portador”.

Justificando a modificação que pretende adicionar, o nobre Senador goiano afirma:

É público e notório que o Brasil ocupa, no mundo, a vanguarda de acidentes de trânsito, a despeito das leis, normas, regulamentos, campanhas educacionais e sanções penais.

Urge que se tomem e se apliquem novas e mais medidas contenedoras das causas e razões de tais acidentes. A eficiência da lei produz melhores frutos e mais efeitos quando aplicada a uma sociedade culta, politizada, sem necessidade de grandes aparatos fiscais. Infelizmente, no Brasil, devido às suas proporções continentais e à sua imaturidade educacional, não se pode esperar que a observância às leis se dê com o mesmo acatamento que nos países desenvolvidos, de cultura milenar.

2. Coubesse a esta Comissão o exame de mérito da matéria, dúvidas quanto à conveniência e oportunidade poderiam ser buscadas na própria justificação,

que depois de referir a existência, no País, de crescido número de preceitos legais, afirma, em razão dos fatores que aponta, a resistência congênita do brasileiro ao cumprimento das leis.

De outra parte, a inovação que o projeto persegue, importará na substituição de todas as Carteiras expedidas, com despesas adicionais de vulto, sem esquecer o tempo gasto em mais uma substituição ou renovação do documento de habilitação.

3. Vista simplesmente do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, a proposição não encontra obstáculo à tramitação.

É o parecer”.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente. — Helvídio Nunes, Relator. — Orlando Zancaner — José Lindoso — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Itálio Coelho.

PARECER N.º 239, de 1975

DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relator: Senador Paulo Guerra

O presente projeto visa a dar a seguinte redação ao art. 67 do Código Nacional de Trânsito:

“Art. 67. A Carteira Nacional de Habilitação, que conterá anotações relativas às infrações de trânsito praticadas pelo portador, obedecerá a modelo único estabelecido pelo Regulamento desta Lei.”

2. Por conseguinte, a proposição inova quando inclui a expressão “que conterá anotações relativas às infrações de trânsito praticadas pelo portador”.

3. Justificando o projeto, seu ilustre autor, Senador José Esteves, diz inicialmente que, no Brasil, o índice de acidentes de trânsito é elevado e que “devem ser adotadas novas e mais severas providências contenedoras das causas e razões de tais acidentes”.

Diz, ainda, o aludido documento:

“O prontuário do condutor é o documento onde se tombam as ocorrências pertinentes, e, sendo obrigatório o seu porte, haverá mais possibilidade para as autoridades atuarem os infratores reincidentes, com penalidades mais drásticas e de imediato.

Será, também, uma coação moral, pois nenhum condutor há de querer, no seu prontuário, um *curriculum vitae* de suas más ações, no trânsito.

Ressalte-se que a Carteira-Prontuário já é de uso consagrado em nações evoluídas como os Estados Unidos, Grã-Bretanha e França.”

4. Do ponto de vista da política de transportes, cumpre assinalar que, se adotada a providência sugerida na proposição, todas as atuais carteiras de habilitação terão que ser substituídas, o que implicará em despesas de vulto, além do tempo gasto em anotar as infrações. Esse tempo adicional será, certamente, mais um obstáculo ao tráfego, vale dizer-se à circulação nacional de riquezas, já que setenta por cento (70%) do transporte brasileiro é efetuado por rodovias.

Sugerimos, portanto, a manutenção da atual modalidade de anotação de infrações, por meio de pron-

tuários individuais, motivo por que opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — Alexandre Costa, Presidente. — Paulo Guerra, Relator. — Benedito Ferreira — Roberto Saturnino — Teotônio Vilela.

PARECERES N.ºs 240, 241 e 242, de 1975

Sobre Projeto de Decreto Legislativo n.º 04, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 4-B, de 1975, na Câmara), que "aprova as modificações introduzidas nos textos dos artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b) do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento."

PARECER N.º 240, DE 1975

DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Relator: Senador José Sarney

O texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cuja aprovação trata o presente Projeto de Decreto Legislativo, foi submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Senhor Presidente da República, nos termos do inciso I do art. 44 da Constituição.

2. Explica o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos com a qual encaminhou o assunto ao Senhor Presidente da República, que, ao ensejo da XV Reunião Anual da Junta de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em abril de 1974, em Santiago do Chile, foi aprovada Resolução que recomendava, à Diretoria Executiva do Órgão, que apresentasse àquela Junta proposta de emenda ao texto do Convênio Constitutivo do Banco, para que novos países pudessem ser admitidos.

3. A Diretoria Executiva daquele Organismo incumbiu o Presidente do mesmo de submeter à Junta um Projeto de Resolução na forma recomendada, ficando então estabelecida "a data máxima de 5 de julho de 1974 para o recebimento dos votos na sede da instituição, pela sistemática permitida na Seção 5 do Regulamento Geral do Banco, ou seja, sem a necessidade de reunião especial para tal finalidade-de".

4. As modificações que vieram a ser propostas incidem sobre os artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b), do convênio constitutivo do Banco, as quais passam à seguinte forma:

Artigo II, Seção 1 (b)

"Os demais membros da Organização dos Estados poderão ingressar no Banco nas datas e nas condições que o Banco determinar. Com o propósito de incrementar os recursos do Banco, também poderão ser admitidos no Banco os países extra-regionais que sejam membros do Fundo Monetário Internacional, e a Suíça, nas datas, nas condições e de acordo com as normas gerais que a Assembléia de Governadores houver estabelecido, com as limitações em seus direitos e obrigações em comparação com os membros regionais, que o Banco determinar".

Artigo IV, Seção 3 (b):

"Os membros da Organização dos Estados Americanos que ingressarem no Banco após a data fixada no artigo XV, Seção I (a), o Canadá,

as Baamas, a Guiana e outros países que sejam admitidos de acordo com o o artigo II, Seção 1 (b), contribuirão para o Fundo com as quotas e nos termos que o Banco determinar."

5. A velocidade e a mudança são as características principais de tudo quanto se passa na sociedade humana, em nosso tempo. Fatos novos vão alterando sem cessar as situações vigentes, evidenciando aspectos não considerados por ocasião da montagem de diferentes estruturas que visavam ao atingimento de fins específicos de interesse geral.

6. No caso, ora sob enfoque, das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, decorrem elas, como vimos, de uma decisão dos Governadores do Estabelecimento, ante a conveniência, que então admitiram, de ampliar a possibilidade de acesso a ele, mediante alteração de dois artigos desse Convênio.

7. Ressalte-se que a nova redação adotada é cautelosa, subordinando o ingresso e os direitos dos novos membros a princípios e limitações que a Assembléia dos Governadores houver por bem estabelecer.

8. A inovação explica-se, admitimos, pela realidade emergente de um mundo onde a carência de recursos de capital em determinadas áreas, como é o caso desta heterogênea e agitada América Latina, coexiste com um excesso de tais recursos em outras regiões.

9. Nada parece haver, pois, que contra-indique a adoção de critérios que permitam a instituição bancária, com as finalidades que tem o Banco Interamericano de Desenvolvimento, tornar maior a área em que realiza captura de recursos, bem como de abrir oportunidade a Nações do próprio Continente que, por circunstâncias várias não figuram entre os fundadores do Organismo, venham dele participar. O fato se insere com bastante clareza na filosofia da integração e da maximização que anima, em nosso tempo, o esforço das nações na escalada para o desenvolvimento.

Considerado, pois, o assunto sob o ângulo de análise do qual cabe a esta Comissão de Relações Exteriores estudá-lo, opinamos pela aprovação do Decreto Legislativo n.º 04, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 4-B, de 1975, na Câmara) que retifica as modificações introduzidas nos textos dos artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b), do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1975. — Daniel Krieger, Presidente. — José Sarney, Relator. — João Calmon — Arnor de Mello — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Mauro Benevides — Leite Chaves — Gilvan Rocha.

PARECER

N.º 241, de 1975

DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Relator: Senador Arnor de Mello

O Projeto de Decreto Legislativo ora examinado teve origem na outra Casa do Congresso Nacional. Seu objetivo é aprovar o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, para apreciação, pela Mensagem n.º 31, de 1975.

2. Foram modificados os artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b), do Convênio Constitutivo do Banco, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo II, Seção 1 (b):

"Os demais membros da Organização dos Estados Americanos, o Canadá, as Baamas e a Guiana poderão ingressar no Banco nas datas e nas condições que o Banco determinar. Com o propósito de incrementar os recursos do Banco também poderão ser admitidos no Banco os países extra-regionais que sejam membros do Fundo Monetário Internacional, e a Suíça, nas datas, nas condições e de acordo com as normas gerais que a Assembléia de Governadores houver estabelecido, com as limitações em seus direitos e obrigações em comparação com os membros regionais, que o Banco determinar."

"Artigo IV, Seção 3 (b)

"Os membros da Organização dos Estados Americanos que ingressarem no Banco após a data fixada no artigo XV, Seção 1 (a), o Canadá, as Baamas, a Guiana e outros países que sejam admitidos de acordo com o artigo II, Seção 1 (b), contribuirão para o Fundo com as quotas e nos termos que o Banco determinar."

3. Os fatos determinantes das alterações foram explicados pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos com a qual encaminhou o assunto ao Senhor Presidente da República.

4. A questão se prende à aprovação da Resolução AG-3/74, em abril último, na XV Reunião Anual da Junta de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento, "contendo recomendações à Diretoria Executiva do órgão no sentido de apresentar àquela Junta, propostas de emenda ao texto do Convênio Constitutivo do Banco, a fim de permitir a admissão de novos países".

5. A ilustrada Comissão de Relações Exteriores, acatando longo e circunstanciado parecer prolatado pelo relator da matéria, Senador José Sarney, manifestou-se pela aprovação do Decreto-lei em referência.

6. Do ângulo de análise que compete a este Órgão, cabe registrar que as alterações havidas, viabilizando a integração de novos parceiros no Grupo de nações participantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, devem ser consideradas oportunas.

7. Oportunas, explicamos, por dois motivos. Primeiro, porque permitirão incrementar ainda mais os recursos do Banco, elevando sua capacidade operacional. Segundo, pelo próprio fato de criarem as condições para que se associem ao Banco e a seus objetivos, Nações várias do Hemisfério, até agora dele não participantes, bem como quaisquer outras, vinculadas ao Fundo Monetário Internacional, e a Suíça. É o bom princípio da cooperação internacional que está sendo atendido, assinala-se.

8. Admitimos que a inovação, reforçando o Organismo como um todo, em nada afetará o interesse dos atuais participantes. Ele funciona, como se sabe, sob normas e critérios bancários e os dois artigos modificados, por sua vez, estabelecem exigências específicas a serem cumpridas pelos novos membros.

Na linha do exposto, pois, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 4-B, de 1975, na Câmara), que aprova as modificações introduzidas nos textos dos Artigos II, Seção 1 (b), e IV, Seção 3 (b) do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1975. — Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da presidência. — Arnor de Mello, Relator. — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Helvídio Nunes — Wilson Campos.

PARECER

N.º 242, de 1975

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Senador Roberto Saturnino

É submetido ao exame desta Comissão, o presente Projeto de Decreto Legislativo, encaminhado ao Congresso Nacional por Mensagem do Senhor Presidente da República, cuja finalidade é a aprovação do texto referente às modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Consoante Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a emenda ao texto do Convênio decorreu de proposta aprovada na Resolução AG-3/74, durante a realização da XV Reunião Anual da Junta de Governadores do BID, em Santiago do Chile, no ano passado.

A emenda visa a permitir o ingresso de novos países no Banco.

Nesse sentido, o Presidente do BID submeteu à Junta um Projeto de Resolução para obter sua aprovação, o que ocorreu pela totalidade dos votos.

Disso teve conhecimento formal o Governo Brasileiro, por carta do Presidente do órgão, de agosto de 1974.

O Brasil, tendo aprovado a emenda, torna-se necessariamente signatário do novo texto, ad referendum do Congresso Nacional, como determina a Constituição.

O aspecto financeiro a ser examinado, neste caso, se restringe à questão das quotas de participação para o Fundo. O Brasil não sofrerá quaisquer alterações dessa ordem, que apenas atinge os novos membros admitidos no Banco (Canadá, Baamas, a Guiana e outros países a terem ingresso no Banco), como se pode comprovar pelo texto do artigo IV, Seção 3 (b), ora modificado:

"Os membros da Organização dos Estados Americanos que ingressarem no Banco após a data fixada no artigo XV, Seção 1 (a), o Canadá, as Baamas, a Guiana e outros países que sejam admitidos de acordo com o artigo II, Seção 1 (a), contribuirão para o Fundo com as quotas e nos termos que o Banco determinar."

Assim sendo, o Brasil cumpre somente uma formalidade, que, de ponto de vista financeiro, não merece reparo ou objeção.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Roberto Saturnino, Relator — Ruy Carneiro — Leite Chaves — Saldanha Derzi — Fausto Castelo-Branco — Heitor Dias — Mauro Benevides — Ruy Santos — Teotônio Viela.

PARECERES N.ºs 243 E 244, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1974 (n.º 1.884-B, de 1974, na origem), que "estabelece subsídios para fertilizantes aplicados na agropecuária".

**PARECER
N.º 243, de 1975**

DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Relator: Senador Paulo Guerra

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Braz Nogueira, visa estabelecer subsídios para fertilizantes aplicados na agropecuária.

Na Câmara dos Deputados a matéria foi examinada na Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade, e nas Comissões de Economia, Indústria e Comércio, que concluiu pela aprovação do projeto e de Finanças que ofereceu o substitutivo aprovado em Plenário.

O projeto autoriza o Poder Executivo a instituir subsídio aos fertilizantes aplicados na agropecuária, cujo valor será fixado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura.

Para fazer face às despesas decorrentes do subsídio o Poder Executivo fica autorizado a constituir fundo financeiro com recursos oriundos do aumento de alíquotas de importação de bens supérfluos, determinado pelo Decreto-lei n.º 1.334, de 26 de junho de 1974.

A providência consubstanciada no projeto é de grande atualidade e conveniente ao desenvolvimento da agropecuária nacional, pois virá resolver o problema criado com o aumento dos fertilizantes que atinge 300%.

Essa majoração reflete-se na elevação dos preços de produtos agropecuários, repercutindo sobre o custo de vida e elevando os índices inflacionários.

Destaque-se a importância dos fertilizantes para nosso País, que pretende ampliar sua produtividade agropecuária.

Nesse contexto, o fertilizante é insumo indispensável e básico ao desenvolvimento brasileiro e a medida proposta atende ao interesse nacional, pois vem em socorro do agricultor brasileiro e da própria economia da Nação.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1974.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975. — Milton Cabral, Presidente — Paulo Guerra, Relator — Arnon de Mello — Renato Franco — Franco Montoro — Wilson Campos — Helvidio Nunes — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino — Jarbas Passarinho.

**PARECER
N.º 244, de 1975**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Senador Ruy Santos

Vem ao Senado o Projeto de Lei n.º 1.884/74, apresentado na Câmara pelo então Deputado Braz Nogueira que "estabelece subsídios para fertilizantes aplicados na agropecuária". Na outra Casa, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua constitucionalidade e a Comissão de Economia, Indústria e Comércio deu-lhe parecer favorável; na Comissão de Finanças foi também aprovado, nos termos de um

substitutivo, alterando substancialmente o art. 2.º Enquanto o projeto estabelecia:

"Art. 2.º Para atender às despesas geradas pela execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir fundo financeiro com recursos provenientes de taxa de exportação proporcional a 2%, cobrada sobre todos os produtos exportados", o substitutivo dispõe:

"Art. 2.º Para atender as despesas geradas pela execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir fundo financeiro com recursos provenientes do aumento das alíquotas de importação de supérfluos, determinado pelo Decreto-lei n.º 1.334, de 26-6-74."

E com esta redação subiu ao Senado.

2. Aqui obteve parecer favorável na Comissão de Economia, dizendo o seu Relator, o nobre Senador Paulo Guerra:

"A providência consubstanciada no projeto é de grande atualidade e conveniente ao desenvolvimento da agropecuária nacional, pois virá resolver o problema criado com o aumento dos fertilizantes que atinge 300%.

Essa majoração reflete-se na elevação dos preços de produtos agropecuários, repercutindo sobre o custo de vida e elevando os índices inflacionários.

Destaque-se a importância dos fertilizantes para nosso País, que pretende ampliar sua produtividade agropecuária.

Nesse contexto, o fertilizante é insumo indispensável e básico ao desenvolvimento brasileiro e a medida proposta atende ao interesse nacional, pois vem em socorro do agricultor brasileiro e da própria economia da Nação."

3. O Projeto de Lei é autorizativo. No art. 1.º autoriza o Poder Executivo "a estabelecer subsídios aos fertilizantes aplicados na agropecuária"; e no art. 2.º, autorizando ainda o Poder Executivo "a constituir Fundo Financeiro com recursos provenientes do aumento das alíquotas de importação". Como se vê a matéria é financeira; daí, talvez a orientação do projeto de apenas autorizar. O art. 57 da Constituição diz que "é da competência exclusiva do Presidente da República, a iniciativa de lei que disponha sobre matéria financeira" — item I.

Por outro lado, com a independência dos Poderes não pode o Legislativo estar a autorizar o Executivo que faça isso ou aquilo, mormente quando é legislação de sua competência exclusiva. A autorização vale como um conselho, ou uma sugestão a outro Poder; e o Regimento Interno do Senado, no seu art. 249 veda qualquer indicação como "sugestão ou conselho a qualquer Poder". A autorização não obriga; e, não obrigando é lei sem consequência. A não ser que o Poder Executivo, conhecendo da intenção do Poder Legislativo, se disponha a atender ac que se lhe sugere, ou autorize. Por outro lado para proceder nos termos da lei não há necessidade de autorização.

4. O Poder Executivo está, aliás, sensível ao problema. Tanto que já há crédito subsidiado aos agricultores para a compra de fertilizantes (FUNDAG); as importações destes produtos estão liberadas de impostos; está sendo concedido crédito aos importadores, sem garantia. A proposição em análise apenas autoriza, sem dar o valor do subsídio, e precisa ser levada em conta a diversidade de culturas, com vários tipos de cultivo. Além disso, numa hora em que o governo estimula as exportações, buscando equilibrar o balanço de pagamento, sugere-se a criação de uma taxa sobre produtos importados.

Por estas razões, opino contrariamente à proposição. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — Amarel Peixoto, Presidente; Ruy Santos, Relator; Fausto Castello-Branco — Heitor Dias — Teotônio Vilela — Saldanha Derzi — Roberto Saturnino — Leite Chaves — Ruy Carneiro — Mauro Benevides — Mattos Leão.

PARECERES N.ºs 245 e 246, de 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1975 (n.º 1.470-B/73, na origem), que "estabelece prazo às entidades públicas e particulares para fornecerem aos beneficiários comprovantes de rendimentos, para fins de imposto de renda".

PARECER N.º 245, de 1975

DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Relator: Sr. Wilson Campos

Oriundo da Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 19/75, de autoria do eminente Deputado Faria Lima, para fins de apreciação do seu mérito.

Através do seu art. 1.º e respectivo parágrafo, o projeto pretende tornar obrigatório o fornecimento, por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, aos contribuintes do imposto sobre a renda, dos comprovantes de declaração de rendimentos e da parcela retida na fonte, imprerivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de cada exercício.

Estabelece, ainda, sanções com base no art. 448 do Regulamento para a Cobrança e Fiscalização do Imposto de Renda vigente.

Tal medida é uma decorrência das alegações contidas na justificação apresentada pelo ilustre autor, a qual assinala:

"A legislação fiscal brasileira possibilita ao contribuinte pagar o Imposto de Renda com descontos proporcionais decrescentes que variam de acordo com as datas de entrega das declarações de rendimentos, conforme a entrega e o pagamento ocorram nos meses de janeiro, fevereiro ou março de cada exercício. Os percentuais atualmente em vigor prevêm descontos de 8%, 6% e 4%, respectivamente.

Para o preenchimento das declarações de Imposto de Renda, o contribuinte necessita dos comprovantes que as entidades, obrigatoriamente, devem fornecer. Alguns destes documentos devem, inclusive, ser anexados e encaminhados ao Ministério da Fazenda, outros ficam sob a guarda do contribuinte, à disposição das repartições lançadoras, durante um determinado prazo (5 anos).

Atualmente o contribuinte fica impedido de usufruir do benefício previsto em lei, pois não existe obrigação legal que fixe o prazo para fornecimento dos documentos comprobatórios. Por motivos vários, vem ocorrendo atraso na entrega dos mesmos, quer por parte de órgãos públicos, quer de entidades particulares. Daí a conveniência da fixação de uma data limite para as entidades cumprirem esses encargos, facultando, assim, ao contribuinte, a opção para usufruir dos descontos de lei."

É oportuno destacar que a iniciativa do Deputado Faria Lima, ainda em projeto de lei, teve reflexos junto à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, pois, a partir de 1975, o contribuinte poderá pagar o imposto com desconto de 6%, após o re-

cebimento da notificação e desde que pague o total até o vencimento da 1.ª cota.

Desta forma, ficou extinto o sistema de prazos de entrega de declarações variáveis e seus respectivos descontos proporcionais decrescentes. E, partindo do princípio de que extinta a causa cessará seus efeitos, cabe, atualmente, resguardar apenas que as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado forneçam os comprovantes aos contribuintes, em prazo compatível com o relativo à entrega de declaração de rendimentos estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, dos que têm imposto a pagar ou direito a restituição.

Sem embargo, a extinção da forma anterior de concessão de descontos aos contribuintes demonstra a inviabilidade de entrega dos formulários pela Secretaria da Receita Federal, em tempo hábil, para que os beneficiários pudessem usufruir de tais descontos. Daí concluímos que o usufruto de tais benefícios tem encontrado obstáculos superiores mais por parte da entrega dos formulários do que da documentação necessária fornecida pelas pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Neste enfoque, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 19/75, com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-CE

O art. 1.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 19/75 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º As pessoas físicas ou as jurídicas de direito público ou privado, que estão obrigadas a fornecer aos contribuintes do imposto de renda documentos necessários a instruir declarações de rendimento, deverão fazê-lo, imprerivelmente, 30 (trinta) dias antes da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a entrega de declaração de rendimentos dos contribuintes com imposto a pagar e com direito a restituição."

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1975. — Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da presidência; Wilson Campos, Relator; Augusto Franco — Jarbas Passarinho — Arnor de Mello — Orestes Quêrcia — Franco Montoro.

PARECER N.º 246, de 1975

Relator: Senador Leite Chaves

O projeto de lei em exame, de iniciativa do ilustre Deputado Faria Lima, estabelece prazo às entidades públicas e particulares para fornecerem aos beneficiários comprovantes de rendimentos para fins de imposto de renda.

Fixando como prazo para entrega desses documentos o dia 20 de janeiro, o autor da proposição assim justifica a medida:

"Para o preenchimento das declarações de Imposto de Renda, o contribuinte necessita dos comprovantes que as entidades, obrigatoriamente, devem fornecer. Alguns destes documentos devem, inclusive, ser anexados e encaminhados ao Ministério da Fazenda, outros ficam sob a guarda do contribuinte, à disposição das repartições lançadoras, durante um determinado prazo (cinco anos).

Atualmente o contribuinte fica impedido de usufruir do benefício previsto em lei, pois não existe obrigação legal que fixe o prazo para fornecimento dos documentos comprobatórios. Por motivos vários, vem ocorrendo atraso na entrega dos mesmos, quer por parte de órgãos

públicos quer de entidades particulares. Dai a conveniência da fixação de uma data limite para as entidades cumprirem esses encargos, facultando, assim, ao contribuinte, a opção para para usufruir os descontos de lei."

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com Emenda alterando a redação do artigo 1.º do projeto. Também as Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças manifestaram-se favoravelmente à proposição e à emenda da dita Comissão de Constituição e Justiça.

Tramitando no Senado Federal, o projeto recebeu parecer da Comissão de Economia pela aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1-CE

"O artigo 1.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 19/75 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que estão obrigadas a fornecer aos contribuintes do imposto de renda documentos necessários a instruir declarações de rendimento, deverão fazê-lo, impreterivelmente, 30 (trinta) dias antes da data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a entrega de declaração de rendimentos dos contribuintes com imposto a pagar e com direito a restituição."

A Comissão de Economia bem analisou o problema e a emenda proposta reflete o exame feito quanto ao mérito da proposição.

Realmente, a partir de 1975, o contribuinte poderá pagar o imposto de renda com desconto de 6% (seis por cento) desde que pague o total lançado, até o vencimento da 1.ª parcela.

O prazo para fornecimento de documentos comprobatórios deve ser fixado de forma compatível com o da entrega da declaração de rendimentos, que a Secretaria da Receita Federal estabelece.

Por esta razão, a emenda proposta pela Comissão de Economia do Senado deve ser aprovada, para que o artigo 1.º do projeto tenha sua redação compatibilizada com o prazo de entrega da declaração de rendimentos.

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1975, com a Emenda oferecida pela Comissão de Economia do Senado.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Leite Chaves, Relator — Ruy Carneiro — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi — Ruy Santos — Heitor Dias — Fausto Castelo Branco — Mauro Benevides — Mattos Leão.

PARECERES

Números 247 e 248, de 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1975 (n.º 272-B, de 1975, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, e dá outras providências".

PARECER

N.º 247, de 1975

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Relator: Senador Virgílio Távora.

Medida das mais oportunas, sem sombra de dúvida, é a tomada pelo Poder Executivo quando deci-

diu pela criação da IMBEL — Indústria de Material Bélico do Brasil, objeto do Projeto de Lei ora relatado.

Nem a indústria pioneira de material bélico a cargo da administração direta do Exército, nem aquela outra a conta da iniciativa privada à falta de orientação clara e definida e de apoio continuado por parte do Poder Público, conseguiram estabelecer uma infra-estrutura capaz de atender às crescentes necessidades do setor, não só em quantidade como em qualidade, o que redonda em ônus não pequeno e um lapso em nosso processo desenvolvimentista.

Tal situação — a que não podíamos fugir por injunções econômico-financeiras — já não se coaduna com o nosso desenvolvimento nem com os nossos conseqüentes propósitos de menor dependência em relação ao instrumental necessário à defesa da soberania nacional.

O Projeto, da iniciativa do Senhor Presidente da República, vem-nos da Câmara dos Deputados, onde foi aprovado — depois de passar pelo crivo das suas Comissões técnicas — sem qualquer impugnação.

Isto posto, atendo-nos ao ângulo regimental da competência desta Comissão de Segurança Nacional, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — José Guimard, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Adalberto Sena — Henrique de La Rocque — Luiz Cavalcante — Vasconcelos Torres.

PARECER

N.º 248, de 1975

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Senador Ruy Carneiro

O Projeto de Lei ora submetido a esta Comissão de Finanças é originário da Mensagem n.º 116, firmada pelo Senhor Presidente da República a 24 de abril do corrente ano, e visa a autorizar o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, a fim de suprir o País de uma infra-estrutura industrial bélica de que muito necessita.

A proposição, elaborada sob a responsabilidade do Senhor Ministro de Estado do Exército, já foi cuidadosamente examinada pela Câmara dos Deputados, obtendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças, sendo aprovada pelo Plenário daquela Casa, sem qualquer restrição.

A matéria, em verdade, merece tramitação tranqüila, dada a evidência com que atende aos superiores interesses da Nação.

Sob o ângulo que nos cabe revisar o Projeto, estamos de pleno acordo com os conceitos emitidos pela Comissão de Finanças da Câmara, ao defini-lo como "rigorosamente dentro dos critérios técnico-financeiros mais adequados". Previram-se o processo de capitalização da IMBEL, a constituição dos seus recursos, a sua futura transformação em sociedade de economia mista, e, entre outros pontos relevantes, o crédito especial (resultante da anulação de dotações orçamentárias) para sua implantação e início de operações.

Em suma, pretende-se a criação de uma nova empresa pública federal nos moldes permitidos pelo Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969 — incluindo-se aí o processo de auditoria da empresa pública —, que nos proporcionará a economia de preciosas divisas em moeda forte.

Permitimo-nos ressaltar, no contexto da proposição do Executivo, a preocupação — reiterada em alguns dos seus dispositivos — de não concorrer com as empresas privadas do setor. A atuação da IMBEL ao contrário, tem por objetivo suprir e estimular a iniciativa privada, coadunando-se assim com a preceituação maior do artigo 170 de Constituição.

Em face do exposto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — **Amaral Peixoto, Presidente** — **Ruy Carneiro, Relator** — **Teotônio Vilela** — **Heitor Dias** — **Fausto Castelo Branco** — **Saldanha Derzi** — **Roberto Saturnino** — **Leite Chaves** — **Ruy Santos** — **Mauro Benevides** — **Mattos Leão**.

PARECERES

N.ºs 249 e 250, de 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1975 (n.º 124-B/75-CD), que "autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a doar área de terra à Prefeitura Municipal de João Pessoa — Paraíba".

PARECER

N.º 249, de 1975

DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relator: Senador Benedito Ferreira

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto, que autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a doar área de terra à Prefeitura Municipal de João Pessoa — Paraíba.

2. Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Senhor Ministro de Estado dos Transportes diz:

"A Prefeitura Municipal de João Pessoa no Estado da Paraíba, está construindo uma avenida paralela à Avenida Cabo Branco, naquela cidade, acompanhando a encosta do altiplano, ligando o centro da cidade à Ponta Seixas, a fim de criar condições para o desafogo do tráfego da orla marítima.

Para a implantação da nova avenida, conta a administração municipal com a cessão de uma faixa dos quintais das residências que têm frente para a avenida Cabo Branco, as quais se beneficiarão afinal com entrada e saída também pelos fundos.

Essa obra que a Prefeitura está atacando, sempre constituiu uma reivindicação de todos os habitantes da avenida Cabo Branco, os quais concordaram em ceder ao Município uma faixa para abertura da nova avenida correspondente exatamente ao terminal dos quintais, no pé do monte, cabendo à Prefeitura construir o muro no recuo.

Dentre as propriedades atingidas com a aludida obra, encontra-se um terreno de propriedade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), sito à avenida Cabo Branco n.º 2.710, com área total de 3.060,00 m² (três mil e sessenta metros quadrados). Nos fundos deste terreno passará a nova avenida Beira-Rio, atingindo uma área com 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de propriedade do DNER, avaliada em Cr\$ 12.052,00 (doze mil e cinquenta e dois cruzeiros)."

Salienta, ainda, o aludido documento:

"Ouvidos os órgãos competentes do DNER e constatada, de um lado, a utilidade pública da obra, e, de outro a inexistência de inconvenientes e a legalidade da medida, o Conselho Administrativo daquele Departamento, em sessão do dia 17 de setembro próximo passado, através da Resolução n.º 1.592/73, resolveu concordar com a cessão por doação, da área acima descrita à Prefeitura Municipal de João Pessoa."

3. Por conseguinte, foram cumpridas todas as formalidades necessárias à doação, motivo por que opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — **Alexandre Costa, Presidente** — **Benedito Ferreira, Relator** — **Teotônio Vilela** — **Roberto Saturnino** — **Paulo Guerra**.

PARECER

N.º 250, de 1975

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Senador Mattos Leão

1. O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, o presente projeto, que autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a doar área de terra à Prefeitura Municipal de João Pessoa — Paraíba.

2. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Senhor Ministro de Estrado dos Transportes diz:

"A Prefeitura Municipal de João Pessoa, no Estado da Paraíba, está construindo uma avenida paralela à Avenida Cabo Branco, naquela cidade, acompanhando a encosta do altiplano, ligando o centro da cidade à Ponta Seixas, a fim de criar condições para desafogo do tráfego da orla marítima.

Para execução dessa obra, a administração municipal terá de usar algumas propriedades não pertencentes ao seu patrimônio, dentre estas, "um terreno de propriedade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), sito à avenida Cabo Branco n.º 2.710, com área total de 3.060,00 m² (três mil e sessenta metros quadrados). Nos fundos deste terreno passará a nova avenida Beira-Rio, atingindo uma área com 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de propriedade do DNER, avaliada em Cr\$ 12.052,00 (doze mil e cinquenta e dois cruzeiros)."

Ressalta a referida Exposição de Motivos que:

"Ouvidos os órgãos competentes do DNER e constatada, de um lado, a utilidade pública da obra, e, de outro a inexistência de inconvenientes e a legalidade da medida, o Conselho Administrativo daquele Departamento, em sessão do dia 17 de setembro próximo passado, através da Resolução n.º 1.592/73, resolveu concordar com a cessão por doação, da área acima descrita à Prefeitura Municipal de João Pessoa.

No entanto, para a cessão definitiva, na forma do Parecer n.º 525-H da Consultoria Geral da República, aprovado pelo então Presidente da República, configura-se indispensável obter autorização legislativa."

3. Foram, por conseguinte, cumpridas as formalidades necessárias à doação, bem assim comprovada a utilidade da obra.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Mattos Leão, Relator — Fausto Castelo Branco — Ruy Carneiro — Leite Chaves — Roberto Saturnino — Heitor Dias — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Mauro Benevides.

PARECERES N.ºs 251 E 252, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1975 (n.º 99-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a reversão de pensão do Montepio Civil e dá outras providências.

PARECER N.º 251, de 1975

DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Relator: Senador Accioly Filho

1. No regime anterior à Lei n.º 4.259, de 12 de setembro de 1963, as cotas de pensão do Montepio Civil, atribuídas aos herdeiros, eram extintas à medida em que os beneficiários a elas perdiam o direito ou faleciam. Inexistia, então, no Montepio Civil, o regime, vigente para o Plano de Previdência do IPASE, da redistribuição das cotas de pensões extintas entre os beneficiários remanescentes. Esse regime do IPASE veio a ser estendido aos herdeiros de contribuintes do antigo Montepio Civil pela referida Lei n.º 4.259.

Ocorre, no entanto, que essa lei não alcançou as situações que se constituíram antes da sua vigência, o que criou uma situação de desigualdade entre os herdeiros de contribuintes falecidos antes e depois daquela lei.

Para superar essa injustiça, o Poder Executivo encaminhou à Câmara dos Deputados, que aprovou, projeto de lei disciplinando a reversão das cotas de pensão do Montepio Civil, extintas antes de 12 de outubro de 1963, restabelecendo-as e determinando sua distribuição a favor dos atuais pensionistas, bem como fixando a forma de sua atualização.

O projeto está em condição de ser aprovado também no Senado Federal, pela importância e justiça da matéria que ele contém.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1975. — Lázaro Barboza, Presidente — Accioly Filho, Relator — Itamar Franco — Luiz Viana — Heitor Dias.

PARECER N.º 252, de 1975

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Senador Heitor Dias

O projeto de lei sob exame, de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispõe sobre a reversão de pensão do Montepio Civil e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que assim justifica o projeto:

"A Lei n.º 4.259, de 12 de setembro de 1963, estendeu o Plano de previdência dos segurados do IPASE aos herdeiros de contribuintes do antigo Montepio Civil Federal.

De acordo com o disposto na Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o referido Plano, por morte ou perda da condição essencial à percepção das pensões, estas reverterão:

I) a pensão vitalícia, para os beneficiários das pensões temporárias;

II) as pensões temporárias, para os seus co-beneficiários, ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

O critério legal de redistribuição das pensões permite manter íntegro o valor originário do benefício instituído pelo servidor em favor de sua família.

O mesmo não sucede com as pensões do Montepio Civil, visto que as cotas extintas por força da legislação anterior, reverteram para a própria instituição, em prejuízo dos herdeiros superstites.

A extensão determinada pela Lei n.º 4.259/63 não teve efeitos retrocessivos, resultando em iniquidade: os herdeiros de contribuintes falecidos a partir de 7 de outubro de 1963 — vigência da Lei n.º 4.259 — desfrutam da pensão integral, enquanto os herdeiros de contribuintes falecidos anteriormente àquela data, recebem-na mutilada.

Como medida de justiça, impõe-se a eliminação da disparidade existente no campo assistencial, que, inclusive, conflita com o sistema previdenciário nacional, alvo de permanente e especial atenção dos governos revolucionários."

Com o advento da Lei n.º 4.259, de 12 de setembro de 1963, estendeu-se aos herdeiros de contribuintes do antigo Montepio Civil o regime da redistribuição das cotas de pensões extintas entre os beneficiários remanescentes.

Com esta extensão criou-se situação de desigualdade entre herdeiros dos contribuintes falecidos antes e depois da Lei n.º 4.259, de 1963.

Para sanar a desigualdade veio o presente projeto do Poder Executivo, disciplinando a reversão das cotas de pensão do Montepio Civil, extintas antes de 12 de outubro de 1963, data da Lei n.º 4.259.

Assim, o projeto restabelece as cotas de pensões e determina sua distribuição a favor dos atuais pensionistas, com a atualização referida no artigo 3.º

Sob o aspecto financeiro, que cabe a esta Comissão examinar, deve-se ressaltar o artigo 5.º do projeto de lei em foco, que prevê o atendimento das despesas à conta da dotação orçamentária própria — Encargos Gerais da União, sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Ante as razões apresentadas, nada vemos que se possa opor ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1975, e assim, concluímos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — Amaral Peixoto, Presidente — Heitor Dias, Relator — Teotônio Vilela — Ruy Santos — Fausto Castelo Branco — Saldanha Derzi — Roberto Saturnino — Leite Chaves — Ruy Carneiro — Mauro Benevides — Mattos Leão.

PARECERES N.ºs 253 E 254, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1975, (n.º 8-B, de 1975, na Casa de origem), que "altera o § 1.º do art. 22, da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que transformou o DNOCS em autarquia".

PARECER N.º 253, de 1975

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

Relator: Senador Agenor Maria

Para que o DNOCS possa alienar bens imóveis integrantes do seu patrimônio, o Presidente da Re-

pública submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51, da Constituição, o presente Projeto de Lei, que altera o § 1.º do art. 22 da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963.

Na exposição de motivos que acompanha a proposição, o Ministro de Estado do Interior salienta que, pelas normas legais e regimentais anteriores à Lei n.º 6.084/74, o DNOCS podia alienar bens imóveis, "mediante a autorização de baixa dos referidos bens, no patrimônio da autarquia, por meio de despacho do Diretor-Geral, procedendo-se, em seguida, através de licitação de leilão, de acordo com as normas administrativas pertinentes".

A exposição de motivos, portanto, justifica a providência preconizada na proposição, e que fica à responsabilidade da administração. A Câmara dos Deputados aprovou a matéria, após o pronunciamento favorável das Comissões Técnicas.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 1975. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Agenor Maria**, Relator — **Evandro Carreira** — **Renato Franco** — **José Esteves** — **Saldanha Derzi** — **Evelásio Vieira** — **Gilvan Rocha**.

PARECER
N.º 254, de 1975

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Senador Mauro Benevides

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que "altera o § 1.º do artigo 22, da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que transformou o DNOCS em autarquia".

Acrescentado pela Lei n.º 6.084, de 10 de julho de 1974, o citado parágrafo estabelece que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) poderá alienar bens móveis ou imóveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta do Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Ministro de Estado.

Na exposição de motivos que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, o Sr. Ministro de Estado do Planejamento enfatiza que "as alienações de bens móveis, com aquela determinação, sofreram um sério entrave, pois, processadas nas quatro Diretorias Regionais, nos Distritos de Engenharia Rural e na própria Administração Central, envolvem um volume expressivo de processos, exigindo pronta tramitação".

Embora louvável o espírito escrupuloso do legislador, ao elaborar o referido § 1.º do artigo 22, há de se reconhecer que tal acréscimo preceitua medidas burocráticas que, não só tumultuam e tornam morosa a tramitação de excessivo volume de processos, senão, também, oneram o custo operacional e propiciam a depreciação dos móveis alienáveis.

A matéria já passou pelas demais Comissões Técnicas da Câmara, que a aprovaram.

No que compete a esta Comissão, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei, considerada a inexpressiva repercussão financeira que a matéria apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1975. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Mauro Benevides**, Relator — **Teotônio Vilela** — **Ruy Santos** — **Fausto Castelo Branco** — **Saldanha Derzi** — **Roberto Saturnino** — **Leite Chaves** — **Ruy Carneiro** — **Heitor Dias** — **Mauro Benevides** — **Matos Leão**.

PARECERES N.ºs 255 E 256, DE 1975

Sobre a Mensagem n.º 11, de 1975 (n.º 171/75 — na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

PARECER
N.º 255, de 1975

DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, a Exposição de Motivos n.º 186, de 1975, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de, atendendo pleito do Governo do Estado de São Paulo, obter autorização para dilatar o seu limite de endividamento em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

2. A matéria se faz acompanhar da Exposição de Motivos acima referida e do parecer (Voto do Relator) sobre a matéria no Conselho Monetário Nacional — Banco Central do Brasil.

3. O segundo documento informa que o Governo do Estado de São Paulo, solicitou o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução n.º 58, de 23-10-68, do Senado Federal, a fim que pudesse elevar o limite de sua Dívida Fundada Interna, mediante a colocação de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

4. Fundamentando o pedido, o Chefe do Executivo Estadual esclarece que "a Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, do Senado Federal, proibiu a emissão e o lançamento de Títulos Públicos por parte dos Estados e Municípios. Posteriormente, as Resoluções n.ºs 79, 52 e 35, de 21-10-70, 3-11-72 e 29-10-74, respectivamente, prorrogaram a vigência da referida Resolução n.º 58 sucessivamente, para até outubro de 1975. Em outubro de 1968, a Dívida Fundada do Estado era de cerca de Cr\$ 740 milhões e em 1969 o limite foi elevado para Cr\$ 870 milhões".

5. Durante o Governo Estadual anterior o Senado Federal apreciou e aprovou três ampliações desse limite (Cr\$ 870 milhões) através das Resoluções de n.ºs 35, de 1972, 30, de 1973 e 14, de 1974, passando o teto anterior para Cr\$ 2.069.000.000,00 (dois bilhões e sessenta e nove milhões de cruzeiros) aproximadamente, tendo sido todos os recursos autorizados diretamente ligados a programas específicos de investimentos nos setores de energia elétrica, de transportes rodoviários e ferroviários, de educação em todos os níveis, de água e saneamento, em Saúde e outros.

6. No processado encontram-se vários quadros que demonstram, pelos percentuais e cifras, o esforço desenvolvido para a ampliação dos investimentos públicos naquele Estado.

Assim que, "o Quadro I demonstra que enquanto em 1967 os investimentos, representavam 17% da Receita Disponível, em 1974 esse percentual ascendeu para 36%. Por outro lado, conforme se vê no Quadro II, a Dívida Líquida do Tesouro que em 1967 representava 223,2% dos recursos orçamentários destinados a investimentos, passou a representar em 1973 (dados de balanço) apenas 60% destes, sendo que para o exercício de 1974, os dados preliminares indicam que essa

percentagem situa-se em torno de 43%, ficando demonstrado o esforço do Erário Estadual para geração de recursos próprios destinados aos investimentos. Esse fato, também é revelado no **Quadro III**, onde se verifica a participação das Despesas Correntes na Receita Total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, reduzindo-se no período de 1967/74 de 92% para 65%".

7. No **Quadro IV** (orçamento para o presente exercício), verifica-se que o referido documento consigna a importância de Cr\$ 12.129 milhões, para atender Despesas de Capital (36% da Receita Total).

8. O **Quadro V** esclarece que, em 1967, "a Dívida Líquida Interna do Tesouro representava 41,7% (quarenta e um virgula sete décimos por cento) da Receita Total (excluídas as operações de crédito), em 1973 essa percentagem caiu para 15,9% (quinze virgula, nove décimos por cento)".

9. Os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil apresenta a seguinte posição para a Dívida Fundada do Estado de São Paulo:

Cr\$ milhões

Espécie	Posição em 29-10-68 (A)	Dilatações Autorizadas (*) (B)	Novo Limite (A) + (B) = C	Posição em 31-12-74
DÍVIDA INTERNA (I + II)	739,5	1.330,0	2.069,5	2.079,0
I — Flutuante	NIHIL	NIHIL	NIHIL	17,7
— títulos	NIHIL	NIHIL	NIHIL	17,7
II — Fundada	739,5	1.330,0	2.069,5	2.061,3
— títulos	495,3	1.330,0	1.825,3	2.061,2
— promissórias	244,2	NIHIL	244,2	0,1
— contratos	...	NIHIL	...	...

(*) Dilatações autorizadas para colocação de Títulos Estaduais, sendo:

— 130 milhões — sessão do CMN de 16-10-69 e despacho de 17-10-69, do Exmo. Sr. Presidente da República;

— 300 milhões — sessão do CMN de 3-7-72 — Resolução n.º 35, de 29-8-72, do Senado Federal;

— 300 milhões — sessão do CMN de 12-6-73 — Resolução n.º 30, de 11-9-73, do Senado Federal;

— 600 milhões — sessão do CMN de 4-2-74 — Resolução n.º 14, de 6-5-74, do Senado Federal.

10. Tendo em vista a aprovação pelo Senado Federal, a elevação do montante da dívida consolidada do Estado de São Paulo em Cr\$ 927.608.000,00 (novecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros), mediante empréstimo obtido pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., junto ao BNDE (Mensagem Presidencial n.º 86, de 1975) e garantido por aquele Estado, o limite da Dívida Fundada Interna passará a Cr\$ 3.997,1 milhões, assim discriminado:

	Cr\$ milhões
A — Posição em 29-10-68	739,5
B — Dilatações Autorizadas	1.330,0
C — Dilatações em fase de autorização	
— E.M. n.º 89, de 19-3-75, para garantir empréstimo da FEPASA junto ao BNDE ..	927,6
— Colocação adicional de ORTP para investimentos	1.000,0
D — Novo limite (A + B + C)	3.997,1

11. O Conselho Monetário Nacional em sessão de 4 de junho de 1975, ao apreciar o pedido, recomendou o encaminhamento do pleito ao exame do Senado

Federal, através do Senhor Ministro da Fazenda e do Senhor Presidente da República.

12. Para que possa ser atendido o pleito, faz-se necessário o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, 52 e 35, respectivamente de 21 de outubro de 1974, 3 de novembro de 1972 e 20 de outubro de 1974, todas do Senado Federal.

13. Assim, cumpridas que foram as exigências regimentais (art. 106, item II) e legais (Resoluções acima citadas), que tratam do assunto, e nada havendo, no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 40, DE 1975

Suspende a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974; para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974; todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve, em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. — **Ruy Santos**, Presidente, eventual. — **Franco Montoro**, Relator. — **Arnon de Mello** — **Paulo Guerra Wilson Campos** — **Luiz Cavalcante** — **Vasconcelos Torres**.

PARECER N.º 256, DE 1975

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto de Resolução n.º 40, de 1975, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972 e 35, de 1974; para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$... 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada."

Relator: Senador Orlando Zancaner

De autoria da Comissão de Economia, vem ao nosso exame projeto de resolução que suspende (art. 1.º) "a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970; 52, de 1972, e 35, de 1974; todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual".

2. A matéria tem origem na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 186/75) ao Senhor Presidente da República, que, com a Mensagem n.º 171, de 1975 (na origem), a submeteu ao exame do Senado Federal, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição e do § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968 do Senado Federal.

3. A operação foi examinada — conforme o parecer da Comissão de Economia — pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 4 de junho de 1975, tendo sido recomendado pelo referido Conselho, a adoção de providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968.

4. Anexo ao processado, estão os documentos, elementos e dados indispensáveis para exames de pedidos da espécie, todos ampla e detidamente examinados pela Comissão de Economia, que, como conclusão do seu parecer, apresentou o projeto de resolução, ora objeto de nosso estudo.

5. No que compete a esta Comissão examinar — constitucionalidade e juridicidade —, nada há que possa ser arguido contra a proposição, visto que a mesma atende ao disposto no inciso VI, do artigo 42 da Constituição, às Resoluções Normativas do Senado Federal, bem como ao artigo 106, item II, da nossa lei interna.

6. Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de resolução se encontra em condições de ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1975. — Accioly Filho, Presidente. — Orlando Zancaner, Relator. — Heitor Dias — Henrique de La Rocque — José Lindoso — Helvidio Nunes — Itálio Coelho — Nelson Carneiro — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu as seguintes Mensagens, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado Propostas do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, do Senado Federal:

N.º 117/75 (N.º 182/75, na origem), de 26 do corrente, a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) a elevar em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto ao Ban-

co de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a conclusão das obras da Estação Rodoviária Municipal.

N.º 118/75 (N.º 183/75, na origem), de 26 do corrente, a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a elevar em Cr\$ 35.400.000,00 (trinta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., destinado ao atendimento de programas e metas concernentes à infraestrutura, urbanização, desportos, educação e cultura.

N.º 119/75 (N.º 184/75, na origem), de 26 do corrente, a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços correlatos em vias públicas de sua sede e no bairro de Ouroeste.

N.º 120/75 (N.º 185/75, na origem), de 26 do corrente, a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garça (SP) a elevar em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias e logradouros Públicos daquela cidade.

N.º 121/75 (N.º 186/75, na origem), de 26 do corrente, a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caiuá (SP) a elevar em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias públicas daquela cidade.

N.º 122/75 (N.º 187/75, na origem), de 26 do corrente, a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Meridiano (SP) a elevar em Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, e possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos daquela cidade.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto.) A Presidência comunica aos Srs. Senadores que, tendo em vista a proximidade do término do primeiro período das atividades legislativas do ano em curso, resolve convocar sessões extraordinárias do Congresso Nacional e do Senado Federal que se realizarão amanhã, às dez horas e trinta minutos, às onze horas e às quinze horas e trinta minutos, com Ordem do Dia a ser, posteriormente, designada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto.) — Sobre a Mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Em 27 de janeiro de 1975,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 19 de julho próximo a 3 de agosto do corrente ano, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações,

Senador Augusto Franco

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto.) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Sobre a Mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N.º 273, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1974 (n.º 1.207-B/73, na Casa de origem), que estabelece área de atuação da SUDENE.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1975. — Ruy Santos, pela liderança da ARENA.

REQUERIMENTO N.º 274, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1972-Complementar (n.º 1.733-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1975. — Petrónio Portella.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto.) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do item II, art. 375, do Regimento Interno.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 275, DE 1975

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a transcrição, nos Anais do Senado, do texto, em anexo, de "A Província do Pará", de Belém, do dia 22 de junho de 1975, sob o título "Jornalistas de Juiz de Fora têm Nova Sede e Fazem Festa a Renato Dias Filho".

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1975. — Itamar Franco, Vice-Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto.) — De acordo com o § 1.º do art. 233 do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a Mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 276, DE 1975

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 33, de 1975, que suspende a execução do art. 119 da Constituição do Estado do Amazonas, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1975, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1975. — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto.) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia, da próxima sessão.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrónio Portella — Dinarte Mariz — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Mattos Leão — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto.) — Finda a hora do Expediente, passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 255 a 257, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, nos termos do substitutivo que oferece; 2.º pronunciamento: favorável ao substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 28 de maio último, tendo a votação adiada, a requerimento do Sr. Senador Itamar Franco, para a presente sessão.

Em votação o substitutivo da Comissão de Legislação Social, que tem preferência regimental.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com pesar que anuncio o voto contrário da Liderança a este projeto. Inicialmente, pesa-me porque é de autoria do meu nobre conterrâneo Nelson Carneiro; em segundo lugar, porque tem pareceres favoráveis das duas Comissões.

Sr. Presidente, a liderança recebeu expediente do Ministério da Previdência Social, que nos leva a votar contra a proposição. Vou ler trechos do mesmo, dentro do prazo exigido para encaminhar a votação:

"O projeto visa excluir as gratificações não ajustadas ou dependentes da liberalidade do empregador do cálculo do salário de contribuição."

Diz ainda o expediente do Ministério da Previdência Social:

"Excluir da incidência da contribuição devida pelo empregado qualquer parcela de sua remuneração importa isentar o empregador da obrigação de contribuição sobre a mesma. O que significa considerável desfalque na arrecadação do INPS."

Mais adiante, Sr. Presidente — e para isto chamo a atenção do eminente Senador Nelson Carneiro:

"Constitui problema de freqüentes verificações por parte da fiscalização do INPS o montante

dado como percebido pelos segurados nos meses anteriores ao pedido de aposentadoria, vez que surgem casos surpreendentes de segurados que tiveram, no período imediatamente anterior, determinado salário de contribuição duplicaram e até triplicaram aquele salário nos dois meses anteriores à sua aposentadoria."

Sr. Presidente, por essas razões, e com pesar, é que a Liderança da ARENA vota contra a proposição.

O Sr. Nelson Carneiro (Bahia) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) (Para encaminhar a votação, sem revisão do orador.) Sr. Presidente:

Cumpr-me estranhar que, somente em junho de 1975, o Ministério do Trabalho tenha fornecido essas informações. Este projeto foi apresentado em 10 de março de 1974, há mais de um ano, e nesta Casa existe uma Assessoria do Ministério da Previdência Social, exatamente para acompanhar os projetos que aqui tenham andamento.

A 19 de março, o projeto foi apresentado; foi à Comissão de Constituição e Justiça, no dia que aprovou, por unanimidade, o parecer, com substitutivo, da lavra do nobre Senador Heltor Dias. Até aí estava indiferente o Ministério da Previdência Social. O projeto foi à Comissão de Legislação Social e ali mereceu também aprovação unânime, o parecer, com substitutivo, no dia 8 de maio de 1974, sendo relator o nosso antigo colega, Senador Guido Mondin. E ainda aí o Ministério da Previdência Social continuava indiferente. O projeto voltou à Comissão de Constituição e Justiça para opinar sobre o substitutivo.

Esta, no dia 12 de junho de 1974, aprovou o substitutivo da Comissão de Legislação Social, unanimemente. E o Ministério da Previdência Social continuava indiferente.

O que não pode, Sr. Presidente, é ser o Plenário surpreendido com informações que deveriam ser prestadas, a tempo, às Comissões que estudam os projetos, sob pena de termos, aqui, de tornar dispositivo constitucional a inutilidade das Comissões Técnicas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou, por duas vezes, o projeto e, unanimemente, se manifestou a favor. A Comissão de Legislação Social não só se manifestou, unanimemente, a favor como, também, ofereceu substitutivo, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça há um ano.

Portanto, Sr. Presidente, se esse projeto era pernicioso, o era há um ano; não ficou pernicioso hoje; não ficou há quinze dias; ou o Poder Executivo acompanha, realmente, o trabalho do Legislativo, através de suas assessorias, ou temos de dispensar esses assessores, porque eles não cumprem o seu dever; eles não trazem as suas informações às Comissões Técnicas; não colaboram para que o trabalho legislativo seja correito.

Quero lançar, já que a sorte desse projeto está entregue à decisão da Maioria, o meu protesto contra o desinteresse dos Ministérios, quando outros projetos estão em curso, vindo a surpreender o Plenário na hora da votação. Se há assessorias, elas devem acompanhar os projetos e fornecer aos Srs. Relatores, aos Membros das Comissões os elementos que possuem. E não, um ano depois, no dia da votação surgir com contradições que impeçam a aprovação de proposições submetidas ao exame da Casa.

Este protesto tem que ficar consignado, Sr. Presidente, sob pena de termos que apresentar projeto de resolução tornando desnecessário o parecer das Comissões Técnicas antes que, no dia da votação, os Srs. Ministros mandem dizer como pensam para que nós aqui obedeçamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Líder Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Penso que existe, dentro do processo legislativo normal, possibilidade de se encaminhar a solução deste problema.

A Liderança da Maioria trouxe, neste momento, subsídios do Ministério da Previdência Social que contra-indicam, no parecer daquele Ministério, a aprovação do projeto. Essas razões, como de forma eloquente mencionou o Senador Nelson Carneiro, são recebidas repentinamente pela Casa e devem ser examinadas com mais cuidado.

Para que se valorize o trabalho das Comissões e não se despreze, também, a colaboração mandada à Casa, pelo Ministério da Previdência Social, paremos que o normal seria a remessa do projeto à Comissão de Legislação Social, para que ela examinasse razões e revisse, eventualmente, seu ponto de vista, mudando ou não pensamento anterior.

Neste sentido, Sr. Presidente, com base no Regimento Interno, art. 310 combinado com o 350, solicitamos seja o presente projeto encaminhado à Comissão de Legislação Social, para o exame das razões aqui aduzidas. É o requerimento que encaminhamos à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declare-a encerrada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 277, DE 1975

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea b do art. 310 do Regimento Interno, requero adiantamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1974, constante do item 1 da pauta, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Legislação Social.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1975. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Quero declarar a V. Ex.ª que voto a favor do requerimento. Devo esclarecer ao nobre Senador Nelson

son Carneiro e ao nobre Líder Franco Montoro que essa informação do Ministério da Previdência Social é do dia 23 de setembro do ano passado. E vem sendo norma da liderança que responde pela Ordem do Dia, neste ano, mandar aos relatores o pensamento do Ministério sobre todas as proposições. Claro que envio para que os relatores conheçam essas razões e as aceitem ou não. Mas, é norma que adoto mandar a todos eles — acho que alguns Membros de Comissão têm tido oportunidade, aqui, de receber essa informação que mando — para uma orientação técnica de quem está dentro do fato. Mas voto a favor desse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria será retirada da Ordem do Dia, para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2.º

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 193, de 1975) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1975 (N.º 1-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova decisão do Presidente da República que ordenou a execução do ato que concedeu reajustamento de proventos ao servidor aposentado Darcy dos Santos Ribeiro, Tesoureiro-Auxiliar do Quadro de Pessoal da Marinha.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1975 (n.º 1-B/75, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 72, § 7.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1975

Referenda o ato do Presidente da República que concedeu reajustamento de proventos ao servidor aposentado Darcy dos Santos Ribeiro, Tesoureiro-Auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É referendado o ato do Presidente da República que concedeu reajustamento de proventos ao servidor aposentado Darcy dos Santos Ribeiro, Tesoureiro-Auxiliar do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1974 (n.º 1.679-B/73, na Casa de Origem), que declara Antônio Carlos Gomes patrono da música no Brasil, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 44, de 1975, da Comissão:

— de Educação e Cultura.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude do requerimento aprovado em plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 4 de junho corrente.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2.º do art. 310, permite o segundo adiamento, por prazo não superior a trinta dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 278, DE 1975

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1974 (n.º 1.679-B/73, na Casa de origem), que declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil, a fim de ser feita na sessão de 27 de agosto de 1975.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do dia 27 de agosto próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se passar à votação do Requerimento n.º 273, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1974 (n.º 1.207-B/73, na Casa de origem), que estabelece área de atuação da SUDENE, tendo

PARECER, sob n.º 182, de 1975, da Comissão — de Assuntos Regionais, favorável, com voto em separado do Sr. Senador Gilvan Rocha e dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Ruy Santos o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Deputado Manoel de Almeida apresentou, na Câmara, o Projeto de Lei n.º 1.207 incluindo "na área de atuação da SUDENE todo o território dos Municípios de Manga, São Francisco e Janduária, já incluídos na zona denominada Polígono das Secas", embora em parte; este projeto, aprovado na outra Casa, após pareceres favoráveis de todas as Comissões, subiu ao Senado, onde obteve parecer favorável da Comissão de Assuntos Regionais, com voto em separado do nobre Senador Gilvan Rocha.

Incluído na Ordem do Dia, o nobre Senador Helvídio Nunes requereu, e o plenário aprovou, que fosse ouvida a Comissão de Finanças, onde me foi distribuído.

PARECER

2. O Regimento Interno do Senado, ao firmar a competência da Comissão de Finanças, art. 108, diz caber-lhe opinar sobre:

"Art. 108.

VII — qualquer matéria, mesmo privativa da outra Comissão desde que, imediata ou remotamente, influa na despesa ou receita pública, ou no patrimônio da União".

A minha opinião é que, nem imediata, nem remotamente, a matéria em exame influi na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio; a não ser que a receita local tudo indica que melhorará com a assistência do órgão setorial, e que lá sejam feitas despesas. Estas porém, são as verbas globais, e a receita, a que se refere o dispositivo é a decorrente de aumento de imposto. Analisemos, porém, a proposição, fugindo, embora, um pouco, à importância da Comissão de Finanças.

3. Quando o projeto esteve na Ordem do Dia, foram apresentados vários argumentos a favor da sua rejeição:

a) que Minas Gerais não está no Nordeste;

b) que se está sacrificando a região nordestina com a ampliação do Polígono.

Realmente, Minas não está no Nordeste, como a Bahia e Sergipe sempre foram Leste, como o Maranhão, anteriormente, integrava o Norte. O Polígono das Secas, porém, que, inicialmente, tinha uma configuração regular, foi se ampliando no correr do tempo, passando do Piauí, incorporando Bahia e Sergipe e chegando ao Norte de Minas. Mais ainda: na sua apresentação inicial nem mesmo as áreas litorâneas dos estados nordestinos o integravam. Apurou-se contudo, que o Polígono era das Secas, e havia seca além das suas linhas. E se havia secas, para fora do primitivo Polígono, justo que fossem atendidas outras regiões, atingidas pelo mesmo flagelo.

4. No mérito: parte dos territórios dos municípios mineiros de Manga, São Francisco e Januária já se encontra incorporado ao Polígono das Secas; acontece ainda que a sede do Banco do Nordeste na área se encontra na cidade de Januária, localizada na parte do município que ora se busca incorporar à atuação da SUDENE. Filho da região sanfranciscana, conhecido, por já ter passado por lá, a pobreza em que vive sua população, carente do amparo de um órgão como a SUDENE; e pobreza decorrente da seca. Se parte dos municípios já integra o Polígono, justo que o mesmo se verifique com a outra parte.

É meu parecer, salvo melhor juízo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 2, DE 1974 (N.º 1.207-B/73, na Casa de origem)

Estabelece área de atuação da SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Considera-se área de atuação da SUDENE todo o território dos municípios de Manga, São Francisco e Januária, já incluídos na zona denominada Polígono das Secas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto). — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 274, lido no Expediente, de urgência para o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1972.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) — provado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1972 — Complementar (n.º 1.733-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos Órgãos da Administração Pública (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 1972, foi apresentado ao Senado Federal o Projeto de Lei n.º 8, subscrito pelos Senadores Magalhães Pinto, Accioly Filho, Daniel Krieger, Ney Braga e Filinto Müller, dispondo sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos de administração pública, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Essa proposição fora elaborada por um Grupo de Trabalho, designado pelo então Presidente do Senado, Senador Petrônio Portella e do seu teor discordara o nobre Senador Nelson Carneiro, integrante do referido Grupo e que, por isso, não a subscreveu.

Ao se discutir o projeto, então apresentado como Lei Complementar, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado foi, ali, preliminarmente aprovado, na base do parecer do Senador José Augusto que o considerou de acordo com a mais perfeita forma jurídico-constitucional.

O Senhor Senador Nelson Carneiro ofereceu, através de longo Voto em Separado, um Substitutivo, com a versão de projeto de decreto legislativo, pois, entendendo que a proposição, além de não regulamentar o art. 45 da Constituição, deveria ser objeto de um decreto legislativo ou de lei orgânica, mas, não de lei complementar.

Diante desses elementos oferecidos ao debate, e por sugestão do Senador Wilson Gonçalves, que realçou a significação da matéria e a necessidade de mais acurada reflexão, o Relator foi incumbido de, recolhendo as sugestões, que se lhe quizesse oferecer, reexaminar a matéria, e o fez, apresentando o Parecer n.º 637, de 1973, que concluía por um Substitutivo, onde foram acolhidas, parcialmente, sugestões do Senador

Nelson Carneiro, que na oportunidade, ainda, se pronunciou através de Voto em Separado, propondo diversas emendas.

Na Comissão de Finanças, o Relator, Senador Virgílio Távora, acolheu o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça com emendas aos seus arts. 2.º e 3.º e.

Em fins de 1973, era o mesmo submetido à revisão da Câmara dos Deputados.

Em maio do corrente ano, retornou ao Senado, nos termos do Substitutivo n.º 1.733/73, que ora é objeto do exame revisor da Comissão de Constituição e Justiça.

No ângulo constitucional, o ponto relevante da discussão reside na indagação sobre se o projeto deve ser o instrumento jurídico referido no art. 45 da Constituição ou terá de se limitar ao campo de ação desenhado pelo art. 70 e parágrafos, da Carta Constitucional.

O art. 45 da vigente Constituição é historicamente, o art. 5.º da Emenda à Constituição de 1946, de n.º 17, que determinou fosse acrescido ao art. 65 daquela Constituição o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A Lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada."

Por outro lado, cumpre esclarecer que na Constituição de 1946, não havia norma da mesma natureza daquela configurada no art. 70 da vigente Lei-Maior.

O art. 45 da atual Constituição reproduz, integralmente, aquele parágrafo único.

Com a exegese do nosso Direito Constitucional, deparamos com uma série de normas prevendo ou possibilitando, em situações diversas, o controle e fiscalização do Congresso. Diríamos que é hoje, na perspectiva de constitucionalismo moderno, uma nova e positiva angulação. Mas, o controle e a fiscalização do Parlamento não se exaure no terreno da matéria financeira, como veremos.

Os atos do Poder Executivo e da administração indireta, de que trata o art. 45, ao objeto de atuação do Congresso como podemos exemplificar:

I — No campo político-partidário, mediante:

a) Declaração de Procedência de acusação contra Presidente da República (art. 40, I);

b) Julgamento do Presidente da República, Ministros de Estado, Procurador-Geral da República;

c) Debates de Plenário com vista a influir na formação da opinião pública;

d) Privilégios regimentais da Liderança;

e) Comissões Parlamentares de Inquérito;

f) Convocação de Ministros de Estado.

II — No campo técnico-legislativo, mediante:

a) Iniciativa de projetos de lei de controle, de fiscalização;

b) Discussão de projetos de lei em geral, alteração e rejeição;

c) Rejeição de decreto-lei.

d) Autorização de empréstimo, operações de acordos externos (art. 42, III).

III — No campo técnico-administrativo, mediante:

a) Debates nas Comissões Técnicas com Ministros e altas autoridades;

b) Pedidos de Informação (art. 30, letra d da Constituição);

c) Simpósios para estudos com a participação de autoridades.

IV — No campo financeiro e orçamentário, mediante:

a) Aprovação do Orçamento e dos Planos Nacionais de Desenvolvimento;

b) Controle interno — pelas Comissões de Fiscalização, acompanhamento orçamentário e tomada de contas;

c) Controle externo — pelo Tribunal de Contas, como órgão auxiliar do Congresso.

Entendo que o princípio previsto no art. 45 é geral e pode ser objeto de várias leis, se o Congresso necessitar de explicitá-los e discipliná-los. Ele no seu alcance político envolve, inclusive, o art. 70, que, considerando a natureza da matéria, tem o objetivo específico de estabelecer formas específicas para a fiscalização financeira.

Não é limitado portanto pelo disposto no art. 70 da Constituição que dispõe, insistimos, especificamente sobre fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso, através do controle externo, abrangendo também esse controle a todos os responsáveis por bens e valores públicos.

O projeto de lei ora em discussão, através da forma de controle externo estabelecido no art. 70 da Constituição, abrange não só a administração direta, mas, todas as modalidades pela qual opera a administração indireta.

Desse modo, somos pela aprovação do projeto, por reconhecer a sua constitucionalidade e juridicidade com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1

Destaque-se, para rejeição, o art. 7.º e parágrafos, pelas seguintes razões.

O § 1.º do art. 82 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabelece um prazo máximo de até 180 dias, do encerramento do exercício financeiro, para o levantamento das tomadas de contas. Dispõe, ainda, que antes de serem submetidas ao pronunciamento do Ministro de Estado, dos dirigentes de órgãos da Presidência da República ou da autoridade a quem estes delegarem competência, terão sua regularidade certificada pelo órgão de auditoria.

Como a matéria já está regulada em lei, propomos a supressão do art. 7.º e de seus parágrafos, para que prevaleça a norma já estabelecida no Decreto-lei n.º 200/67.

EMENDA N.º 2

(De Técnica Legislativa)

Os §§ 1.º e 2.º do art. 3 devem ser alterados na sua disposição numérica, pela natureza da matéria. Assim, o § 2.º deverá ser o 1.º e o 1.º do projeto deverá ser o 2.º É matéria de técnica legislativa.

EMENDA N.º 3

Destaque-se, para rejeição, o art. 12.

O art. 12 estabelece que "a falta de cumprimento de qualquer das obrigações, constantes desta Lei implica em crime de responsabilidade, na forma da legislação vigente.

Ora a Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo e julgamento, somente contra o Presidente

da República, os Ministros de Estado, Ministro do Superior Tribunal Federal e Procurador-Geral da República.

É injurídico o artigo quando se sabe que a lei vai ser aprovada, também, o universo da administração indistinta não pode indeterminadamente, envolver pessoas diversas das ali previstas.

Relativamente aos gastos de empresas públicas não entram os dispositivos das Leis Penais.

E o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Ceará) (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando da tramitação, por esta Casa, do Projeto de Lei do Senado n.º 8, ensejo tivemos, da Comissão de Finanças, por seu relator. De então, acolhemos emenda substitutiva da nobre Comissão de Constituição e Justiça, acrescentando-lhe subemenda que a tornava mais abrangente. Indo à Câmara, o projeto recebeu, por sua vez emenda substitutiva, melhorando altamente o trabalho do Senado; e vem agora, à apreciação desta Comissão; por coincidência, no momento, cabe-nos relatar o assunto, com a chancela, agora da Comissão de Constituição e Justiça, pela palavra do eminente Senador José Lindoso.

Subcrevemos as considerações aqui feitas sobre a justiça do substitutivo da Câmara, e ao mesmo tempo a ele oferecemos as mesmas restrições quanto à colocação dos §§ I e II, do art. 3.º, que uma boa técnica legislativa exige serem trocados, permanecendo o seu integral teor. Quanto ao art. 7.º, Sr. Presidente, estamos de pleno acordo, pois a matéria está regulamentada no Decreto-lei n.º 200 de 25-2-67, art. 82, que é a nossa lei maior, no assunto. Está muito bem regulamentada. Também estamos, como a Comissão de Constituição e Justiça, pela sua rejeição.

E mais ainda, pela supressão do art. 12, já que a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes dessa lei, a implicar em crime de responsabilidade, na forma da legislação vigente, teria um sentido absolutamente dispar, injusto e insustentável. A lei de responsabilidade disciplina a autoridade, a culpabilidade dos maiores, isto é, do Presidente da República, dos Ministros de Estado e do Procurador-Geral da República; O Código Penal, dos demais. Assim, não vemos como conservar este inciso dentro do diploma legal.

Em síntese, somos pela aprovação das três emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, pela voz do eminente Senador José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão de Constituição e Justiça conclui favoravelmente ao Substitutivo, com a apresentação de dois artigos, para rejeição dos artigos 7.º e 12 do Substitutivo e de emenda, quanto à técnica legislativa, alterando a posição dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º.

A Comissão de Finanças é favorável ao Substitutivo e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Na discussão o Substitutivo e as Emendas.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — Fogo a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, o nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Tive a honra de integrar a Comissão Especial que primeiro examinou essa importante matéria.

Mais tarde, na Comissão de Constituição e Justiça, proferi dois votos em separado. Num deles, o último, ao Substitutivo do nobre Senador José Augusto, que tanto honrou esta Casa, acentuei que ele deveria ser, repetindo as palavras de S. Ex.ª: "um primeiro passo no longo caminho que, certamente, no futuro a matéria irá percorrer no sentido de seu aperfeiçoamento, oriundo de sua aplicação prática".

Minha divergência fundamental com o Relator e com a Comissão, Sr. Presidente, residia em que o projeto era restrito, dizia respeito apenas à fiscalização através do art. 72 da Constituição, mas deixava de lado a fiscalização mais ampla, outorgada ao Poder Legislativo, pelo art. 45 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969; e lembrava eu o estudo feito em companhia do saudoso Ministro Milton Campos, ao percorrer as diversas democracias do mundo para acentuar que essa fiscalização dos atos de administração pública, em toda a sua amplitude, substituiu em grande parte a perda do poder legiferante que marcava os Parlamentos modernos.

Acolho, Sr. Presidente, as sugestões ora trazidas, apenas como o passo inicial numa caminhada que não podemos interromper, para tornar efetiva essa fiscalização, não só aquela com base no art. 72 da Constituição, mas, também, e principalmente, a fiscalização ampla de todos os atos da Administração interna e subordinada, das Autarquias e das Sociedades de Economia Mista, que são objeto do art. 45 da Emenda Constitucional n.º 1.

Frisei, até, naquela oportunidade, que a Constituição de 1969 dava poderes ainda mais extensos ao Poder Legislativo, do que a de 1967.

Ao dar o meu voto favorável ao projeto, faço-o como aprovação do primeiro passo, porque acredito que, em breve, o próprio Congresso Nacional complementará a sua iniciativa de hoje, fazendo aprovar um projeto mais amplo, relativamente à faculdade conferida pelo art. 45, da Constituição. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 279, DE 1975

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requerio votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1972 — Complementar (n.º 1.733-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a forma de fiscalização financeira, pelo Congresso Nacional, dos órgãos da Administração Pública.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1975. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nos termos do art. 328, do Regimento Interno, por se tratar de projeto de lei complementar, exigindo quorum especial para a sua aprovação, a votação deverá processar-se nominalmente.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO — (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apesar da brevidade de tempo que houve para o exame do projeto encaminhado pela Câmara dos Deputados, a Bancada do MDB votará favoravelmente, destacando a sua importância não só para a administração pública, como para as entidades direta ou indiretamente a ela vinculadas.

Esta matéria, Sr. Presidente, representou uma das preocupações maiores da Oposição como também de inúmeros representantes da Maioria.

Trata-se de assegurar aquela fiscalização que deve ser exercida, sobre a administração pública, pelo Tribunal de Contas, ou em alguns casos, pelo Congresso, através daquele órgão.

Entre os itens dessa fiscalização, inclui-se, como assunto da maior relevância, o das empresas, em que o Poder Público tenha capital majoritário ou exclusivo.

A matéria foi amplamente debatida. Existe em andamento, nesta Casa, alguns projetos, dispondo sobre o assunto. Entre eles, mencionamos o Projeto de Lei n.º 72/73, de nossa iniciativa, com todos os pareceres favoráveis. Esse projeto estabelece que:

"Ficam submetidas à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de Direito Privado, em que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário."

Sem prejuízo de eventuais medidas que, oportunamente, a Oposição apresentará, para o aperfeiçoamento do diploma que está sendo, neste momento, submetido ao Congresso, votaremos, em regime de urgência, esta matéria, pela sua profunda significação e importância para a vida pública brasileira.

Este o ponto de vista do Movimento Democrático Brasileiro, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Líder da Maioria, Senador Petrônio Portella, para encaminhar a votação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Piauí) (Como Líder da Maioria. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente:

A Aliança Renovadora Nacional aprova integralmente os termos do parecer aqui proferido pelo nobre Senador José Lindoso, fazendo significar a importância do ato que, dentro em pouco, pretendemos ultimar nesta Casa.

Como Presidente do Senado e, conseqüentemente, do Congresso Nacional, tomamos as primeiras medidas relativamente à matéria, contando, naquela oportunidade com os subsídios valiosos de V. Ex.^a, que integrava a Comissão, Sr. Presidente, o assunto teve desdobramentos naturais e ensejou ampla discussão nesta Casa e na Câmara dos Deputados, culminando ali com a apresentação do substitutivo, que ora nos é dado aprovar.

Devo esclarecer, Sr. Presidente, que, como Presidente Nacional da ARENA, pedi ao Líder do nosso Partido, naquela Casa, que providenciasse a urgência, a fim de que delongas maiores não houvesse na tramitação da matéria, tomando, no Senado, igual iniciativa.

Pelos motivos aqui já acentuados, inclusive, pelo nobre Líder da Minoria e, principalmente, pelo Relator, considero de capital importância este assunto, que, tenho certeza, há de merecer o voto unânime desta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à votação global do substitutivo, ressalvadas as emendas da Comissão de Constituição e Justiça, de destaque para rejeição dos artigos 7.º e 12, e de alteração da numeração dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º

A votação deve ser feita pelo processo nominal, através do aparelho eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Líder da ARENA; Franco Montoro — Líder do MDB; Altevir Leal — Arnon de Mello — Augusto Franco — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Fausto Castelo-Branco — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvidio Nunes — Henrique de La Rocque — Italvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Lindoso — José Sarney — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Matos Leão — Mendes Canale — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Otair Becker — Paulo Guerra — Saldanha Derzi — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Dirceu Cardoso — Evandro Carreira — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Paulo Brossard — Roberto Saturnino — Ruy Carneiro — Accioly Filho.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Votaram "SIM" 45 Srs. Senadores e "NÃO" 1 Sr. Senador. O Substitutivo foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à votação das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, consubstanciando dois destaques para rejeição de partes do substitutivo e alteração na numeração de parágrafos do art. 3.º

Em votação. Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Líder da ARENA; Franco Montoro — Líder do MDB; Accioly Filho — Altevir Leal — Arnon de Mello — Augusto Franco — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvidio Nunes — Henrique de La Rocque — Italvio Coelho — Jarbas Passarinho — Jessé Freire — João Calmon — José Lindoso — José Sarney — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Mattos Leão — Mendes Canale — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Otair Becker — Paulo Guerra — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Virgílio Távora — Wilson Campos — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Evandro Carreira — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Paulo Brossard — Roberto Saturnino — Ruy Carneiro.

Votaram "SIM" 45 Srs. Senadores, não ocorrendo voto em contrário.

Aprovados o projeto e as emendas, a matéria vai à Comissão de Redação para sua redação final.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Comissão de Redação

PARECER N.º 257, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1972 (n.º 1.733-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1972 (n.º 1.733-B/73, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1975. — Danton Jobim, Presidente — Virgílio Távora, Relator. — Mendes Canale — Orestes Quêrcia.

ANEXO AO PARECER N.º 257, DE 1975

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1972 (n.º 1.733-B/73, na Câmara dos Deputados).

Dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, exercerá a fiscalização financeira e orçamentária da União, mediante o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, na forma do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 2.º O controle externo compreenderá:

I — a apreciação das contas do Presidente da República;

II — o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária;

III — o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas neste artigo, o Tribunal de Contas da União praticará os atos previstos na Constituição, nesta lei e nas que dispuserem sobre sua competência e jurisdição.

Art. 3.º A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, por deliberação do Plenário e por iniciativa das Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas ou de Finanças, respectivamente, poderá requisitar ao Tribunal de Contas da União:

I — informações sobre as contas dos órgãos e entidades da administração federal sujeitos ao seu julgamento;

II — cópias de relatórios de inspeções realizadas e respectivas decisões do Tribunal;

III — balanços das entidades da administração indireta sujeitas à apreciação do Tribunal;

IV — inspeção em órgãos ou entidades de que trata o item I, quando o relatório de auditoria e respectivo certificado apontarem irregularidades nas contas.

§ 1.º Quando a iniciativa pertencer a Deputado ou Senador, será obrigatoriamente ouvida, antes de sua apreciação pelo Plenário, a Comissão Técnica pertinente a que se refere o caput deste artigo.

§ 2.º As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas dentro de 30 (trinta) dias e a inspeção deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, salvo prorrogação que deverá ser previamente pedida à Casa do Congresso que tenha solicitado a providência.

Art. 4.º O pedido de informação, a inspeção, a diligência ou a investigação que envolverem atos ou despesas de natureza secreta serão formulados e atendidos com observância desta classificação, sob pena de responsabilidade de quem a violar, apurada na forma da lei.

Art. 5.º No exercício de suas atribuições, o Tribunal de Contas da União, quando julgar necessário, representará ao Congresso Nacional sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, com indicação dos responsáveis.

§ 1.º Na hipótese da aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas da União, nos casos em que julgar desnecessário a representação, este dará ciência ao Congresso Nacional, para conhecimento da Comissão Técnica respectiva.

§ 2.º Recebida a representação, o Presidente da Câmara dos Deputados a distribuirá à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que emitirá parecer, concluindo pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 6.º Os processos de tomada de contas serão julgados pelo Tribunal de Contas no prazo de 6 (seis) meses, a contar do seu recebimento, salvo situações excepcionais, reconhecidas pelo plenário do Tribunal.

Art. 7.º As entidades públicas com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença, exclusiva ou majoritariamente, à União, a Estado, ao Distrito Federal, a Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

§ 1.º A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação segundo os métodos do setor privado da economia.

§ 2.º É vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

Art. 8.º Aplicam-se os preceitos desta lei, no que couber, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 9.º Os Tribunais de Contas, no exercício da fiscalização referida no art. 8.º, não interferirão na política adotada pela entidade para a consecução dos objetivos estatutários e contratuais.

Art. 10. No julgamento das contas, os Tribunais de Contas tomarão por base o relatório anual, os balanços relativos ao encerramento do exercício, assim como, os certificados de auditoria e o parecer dos órgãos que devem pronunciar-se sobre as contas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Achan-do-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida à imediata apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar a palavra para discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O Projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS — (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A utilização dos meios de comunicação, como instrumento da "guerra psicológica" já completou quarenta anos, vem do tempo da ascensão hitlerista. Mas, nos últimos quinze anos, com a televisão atingindo, instantaneamente, palavra e imagem, o recesso dos lares, as armas da distorção e da mentira tornam-se quase invencíveis.

Em conferência proferida no auditório da Igreja Baptista da Vila Mariana, em São Paulo, no programa "O Brasil precisa de você" sobre os processos de alienação da agressão psicológica pelos meios de comunicação, o Comandante do II Exército, General Ednardo D'Ávila de Mello, demonstrou sua eficácia destrutiva e a dificuldade em combatê-la:

Citou um caso: certa senhora denunciara ao Presidente da República uma agressão sofrida pelo seu marido, que tivera a arcada dentária arrebatada no Quartel do II Exército. Verificou-se, no exame de corpo delicto, que a suposta vítima usava uma ponte dentária, provando-se, no interrogatório, ter sido a carta redigida pelo advogado, para colher efeitos publicitários. Mas o desmentido, apoiado na verdade dos fatos, não teve a mesma divulgação da notícia falsa.

Essa "agressão psicológica" vulnera a honra, violenta a dignidade pessoal e nenhum procedimento, penal ou civil, possibilita a reparação total do mal produzido.

A conferência do General D'Ávila de Mello mereceria transcrição nos Anais desta Casa, como advertência; para que a proliferação do método e da disseminação do sistema não atinjam o País inteiro, acobertado pela impunidade, pela displicência e pela omissão.

Esta apreciação preliminar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem a propósito da campanha jornalística, instaurada neste País contra a minha pessoa, numa atoarda violenta, mentirosa, caluniosa e de baixo nível, em articulação unitária, com a mesma origem e propósito inconfessáveis.

As origens da intriga

Como se articulou e se orientou a campanha difamatória?

Tive a desventura ou a coragem de combater a alienação do *Jornal do Commercio*, de Recife, com o sadio propósito de manter, em mãos pernambucanas, organização que se criara e se desenvolvera na região.

Procurei preservá-la sob administração local, como da intenção e do desejo dos pernambucanos.

A análise e a denúncia do fato, que agora vou relatar, não me pertencem, mas são da responsabilidade do jornal *Tribuna da Imprensa*, de 11-6-75, pág. 3 onde se lê:

"O Caso do Senador Wilson Campos está assumindo aspectos revoltantes. Montaram um sistema de pressões e intimações em cima do Senado, e essa Casa do Congresso, aparentemente tem-se deixado conduzir (melhor seria dizer: teleguiar) pelas pressões de fora. Isso não fica nada bem, e não serve nem ao Congresso, nem à Institucionalização do País. A história, trocada em miúdos, é a seguinte:

1 — O Senado não pode inocentar ou culpar, antecipadamente, o Senador de Pernambuco.

2 — O Senado tem que julgar com base em provas, em fatos, até em indícios criminosos. E esses evidentemente não existem.

3 — Se existissem. O Senador de Pernambuco já teria sido imolado e condenado, pois até impensadamente, desafiou forças poderosas, comandadas solertemente pelo *Jornal do Brasil*.

4 — Já resumi a história aqui, meses atrás, mas não custa repetir. O Chamado "Caso Moreno" foi levantado pelo *Jornal do Brasil*, como vingança pelo fato de o Senador Wilson Campos ter-se oposto à venda do Grupo *Jornal do Commercio* (rádio, jornal e televisão) para o próprio *Jornal do Brasil*.

5 — O Senador Wilson Campos inclusive fez discurso no Senado, chamando a atenção para a operação ruinosa para Pernambuco.

6 — A tese do Senador era corretíssima: o Grupo *Jornal do Commercio* sempre foi tradicionalmente ligado ao Estado de Pernambuco e não tinha sentido que fosse transferido para um grupo do Sul do País.

7 — O Governador Eraldo Gueiros era favorável à operação, e o próprio pessoal do *Jornal do Brasil* espalhava que receberia 10 bilhões de cruzeiros do BANDEPE para movimentar o negócio.

8 — Não tendo conseguido fazer a operação (na qual não despenderia um níquel de tostão, dando uma de Champalimaud, com quem se aliaria mais tarde) o *Jornal do Brasil* ficou na espera, para "apanhar o Senador Wilson Campos na curva, na primeira oportunidade".

9 — A primeira oportunidade não demorou, e o *Jornal do Brasil* "se serviu", denunciando o Sr. Wilson Campos.

Se o Sr. Wilson Campos é culpado ou inocente, cabe ao Senado julgar, livre e isentamente. Mas o mais revoltante é que as pressões contra o Senado são veiculadas solertemente pelo próprio *Jornal do Brasil*.

10 — O que não é possível é o Sr. Wilson Campos ser condenado e o *Jornal do Brasil* ficar impune. Falta alguém em Nuremberg, e é o *Jornal do Brasil*. (Em tempo: só estou interessado na punição do *Jornal do Brasil*, e não na obsolescência de nenhuma culpado, se for realmente culpado)."

Aqui termina o articulista o relato de um fato público e notório em todo o País.

A guerra psicológica intentada contra minha honra, como punição e vingança, não tem quartel, e

assume todas as características ideológicas, no disfarce que chacais e hienas, libertados pela ambição desmedida, deflagaram contra a minha pessoa e minha família, não respeitando sequer a tranqüilidade do meu próprio lar.

As pressões violentas partiram da exigência de renúncia à notícia do meu suicídio, pelas rádios de Pernambuco, com a interrupção de vários bailes carnavalescos em plena madrugada.

Parentes e amigos telefonaram apavorados e preocupados, principalmente com a saúde de minha mãe, que ainda vivia, na ocasião.

Tive pequenos períodos de tranqüilidade, depois que se concluiu o trabalho da anterior Comissão. Durante as suas sindicâncias, tudo se realizou sob a pressão da Imprensa, exigindo minha cabeça como uma Salomé desvairada, sob o comando de organização conhecida, poderosa, com estrutura apropriada para a consecução dos objetivos infames a que se propusera: a destruição moral de um parlamentar brasileiro jovem, que se não conluía com os seus objetivos, em Pernambuco.

No curso do trabalho da Comissão dos Nove, nova guerra psicológica eclodiu, violenta, apaixonada, mentirosa, falsa e caluniosa.

Senadores falavam o que não disseram: meu advogado declarava o que não pensara; eu afirmava o que nunca pensei; mas os desmentidos não eram considerados ou vinham disfarçados em displicente retificação, parcial, minúscula, mesquinha, sem importância aparente.

Pretendia-se imolar um homem, pelo descrédito público, aproveitando-se do fato de ninguém ler nem ouvir o que fora gravado. Ignoradas as razões da defesa, na ânsia pelo sangue do cristão lançado à arena do Coliseu de César.

E é o que ainda pretendem, ao explorarem episódios ridículos, que em nada modificam o mérito do julgamento da Comissão que se portou com bravura, com brilhantismo e com honestidade, dos Nove Senadores, tentando, numa arrancada final, dar a impressão de haver existido algo grave, ligado a transações ilícitas com o Banco do Estado.

Apesar de ser mais um fato da guerra psicológica orientada contra a minha pessoa, incluí, nos autos da defesa final, a ser entregue amanhã aos meus Pares, a documentação comprobatória da minha inocência também neste caso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda hoje, um jornal de Brasília vem, com um tópico, afirmar:

"O humor negro soprou lúgubre, ontem, no no Senado, onde a vigília do julgamento do Senador Wilson Campos já impaciente jornalistas e tortura Senadores."

Mas a história é digna de Art Buchwald.

Conta-se que o Senador Magalhães Pinto, Presidente do Senado, chamou o Senador Wilson Campos ao seu gabinete e, declarando que lamentava o constrangimento etc. e tal, propôs-lhe a renúncia ao seu mandato de Senador, como uma forma de evitar a votação, num julgamento incerto, humilhante e, de qualquer forma, tenso para o representante de Pernambuco.

Campos, depois de ouvi-lo, respondeu, gravemente que já tinha traçado o seu comportamento no episódio:

"Se tiver o meu mandato cassado, volto ao Recife, mato Charles, my boy, o meu acusador, e me suicido com um tiro no peito".

Magalhães ouviu silenciosa e mineiramente, quando Wilson Campos ia deixando o seu escritório, chamou-o para a última interrogação: — E com o Senador Eurico Rezende, o que você vai fazer?

(Pano rapidíssimo. Lágrimas e gargalhadas.)

Dirigi, Sr. Senador Magalhães Pinto, ao *Jornal de Brasília*, autor da notícia, a seguinte carta:

"A propósito da publicação, em "Decálogo", "Humor Negro na Vigília do Julgamento", de 27 do corrente, solicito à redação publicar com igual destaque a minha opinião a respeito da mesma.

Não basta à má imprensa ter desafiado o Senador da República, tentando, durante quase seis meses, minar a consciência dos que vão julgar um dos seus homens públicos?

Não basta à má imprensa vir confundindo a opinião pública com fatos repetidamente detorcidos, com o objetivo de atingir moral, social, política e psicologicamente, a pessoa de um homem público?

Não basta à má imprensa ter sido responsável, em todo este tempo, pelos sofrimentos à minha pessoa, aos meus familiares, caluniado, desrespeitado, levado a mau julgamento da opinião pública, sem igual oportunidade de defesa?"

Digo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque, por ocasião do meu discurso, nesta Casa, ainda em março, a minha defesa não foi publicada, como vinham sendo publicadas aquelas acusações.

É preciso ainda que a esta altura da minha luta, indiscutivelmente brava, queiram incitar-me ao desespero de um crime contra a minha própria pessoa, ou contra alguém?

Que tipo de humor tão desrespeitoso às pessoas em foco, inclusive à dos eminentes Senadores Magalhães Pinto e Eurico Rezende!

Esta é que é a má imprensa: insiste em usar a mentira, para conseguir promoção ou adesão às suas posições previamente estabelecidas.

Já é tempo de parar, meus prezados companheiros, para sossego nosso, da vida pública do País e para a recuperação da própria imprensa e da opinião pública.

Ainda tive, Sr. Presidente e Srs. Senadores outra contrariedade: naqueles piores dias vividos no início da minha chegada à Brasília, o meu filho de 10 anos procurava, numa das bancas da Quadra dos Srs. Senadores, comprar uma revista. Não encontrando a revista, dirigiu-se à banca seguinte, do mesmo proprietário. Lá chegando, encontrou a revista. Comprou-a, pagou-a, e voltou à banca inicial, e adquiriu outra revista. Ele já trazia uma revista no braço. Comprando a segunda, fez o seu pagamento. No outro dia, o mesmo *Jornal de Brasília*, de 13 de fevereiro, editava:

"Senador tenta agredir proprietário de banca no domingo de carnaval.

O Senador Wilson Campos quase agrediu, domingo de carnaval, o proprietário da banca de jornais e revistas da Superquadra 309 — José Divino Neto —, porque um filho do Senador (de 10 anos de idade) tirou, sem pagar, uma revista (Placar) da banca de José Divino. Quando Divino procurou o garoto para explicar que ele tinha esquecido de pagar a revista, o

garoto foi dizer ao pai que o jornalista o estava chamando de "ladrão de revistas". Sem ouvir as explicações de José Divino, Wilson Campos só não o agrediu, porque não houve reação por parte do jornalista, segundo pessoas que presenciaram a cena. Segundo as mesmas pessoas, o Senador ameaçou o jornalista de retirar, junto à Secretaria de Serviços Públicos, sua concessão para explorar o comércio de revistas e jornais da 309.

A mulher de um Senador do MDB — a 309 é a quadra dos Senadores — viu quando o filho de Wilson Campos retirou a revista da banca, mas não quis que sua identidade fosse revelada, para evitar constrangimento para o seu marido. Wilson Campos está envolvido no caso do Cottonificio Moreno, acusado de ter exigido propina para liberar um empréstimo bancário para um industrial de Pernambuco."

Vejam, Srs. Senadores, veja, Sr. Presidente, até que ponto se chega para denegrir a honra daqueles que fazem parte da vida pública.

E ainda este mesmo jornal, no dia 19 de fevereiro de 1975, publica o seguinte tópico, escrito por uma senhora que eu penso ser mãe, que devia ter para com os outros pelo menos piedade e caridade cristã:

"Triste figura, o Parlamentar Wilson Campos. Além de andar metido em negócios excusos, resolve impor a lei do mais forte sobre um simpático e honesto jornalista, vítima das brincadeiras não muito honestas do filhinho do Senador — "filho de peixe"... vai bem este mundo..."

E é diante disto que me encontro, hoje, nesta Casa, às vésperas do meu julgamento, trazendo ao conhecimento dos meus Pares a certeza da minha inocência, a certeza da minha inocência já declarada pela Comissão dos Nove, que tão brilhante e honradamente procedeu às averiguações daquilo que lhe foi entregue, daquilo que lhe foi dado estudar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago-lhes, hoje, o meu testemunho maior, para dá-lo, aqui, nesta oportunidade.

UM EXEMPLO NA CÂMARA

Só um homem, neste Plenário sofreu experiência semelhante à que venho enfrentando há seis meses, os mais longos da minha vida. Mas antigo jornalista, cronista parlamentar na Constituinte de 1946, teve, ao seu lado, os melhores companheiros de profissão, mais solidários do que muitos colegas de mandato. Ele, mais do que qualquer outro dos meus nobres pares, poderá dizer-lhes o que significa, para um homem público, ver a sua honra enxovalhada, até o único desforço pessoal possível.

O porte de armas era, pelo Regimento da Câmara, considerado ofensivo ao decoro, mas o Deputado, e hoje eminente Senador, Nelson Carneiro teve, na coragem da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, quem sustentasse e aprovasse a inconstitucionalidade daquele dispositivo, decisão que salvou o seu mandato e permitiu-lhe continuar na vida pública, honrando, mais do que ninguém, esta Casa e o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outros sofreram e vão continuar sofrendo — governadores, prefeitos, deputados — a agressão da infâmia; mas nenhum terá provado tamanha tortura moral quanto aquele que, podendo recorrer exclusivamente ao Pretório Excelso, quis, também, entregar-se ao julgamento de

uma Casa Política, no intuito de evitar — como já disse uma vez — que a lama gratuitamente lançada contra a honra de um congressista não alcançasse com algum salpico a face do Senado da República.

A iniciativa de processar o caluniador na Justiça foi minha, e dos advogados recebi o conselho de não trazer o caso à consideração desta Casa.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Com muita honra, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Console-se V. Ex.^a com Jesus Cristo, porque, segundo os mugulmanos, Cristo disse estas palavras: "curei o leproso, o paralítico, o cego, mas não consegui curar o mal-dizente".

O SR. WILSON CAMPOS — (Pernambuco) — Agradeço a V. Ex.^a, Senador Luiz Cavalcante, pelo aparte que me dá para que eu possa continuar, como venho pronunciando meu discurso, ouvindo e confiando no Cristo, confiando em que este Cristo possa iluminar aqueles que vão julgar-me dentro de poucas horas. Mas preferi aceitar a solução, não prevista no Regimento Interno do Senado, mas defendida também, pelo Líder do meu Partido, Senador Petrônio Portella, de instituir Comissão Preliminar, para iniciar a apuração da denúncia.

S. Ex.^a, em pronunciamento nesta Casa, ao ser discutido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, validando os trabalhos daquela primeira Comissão, já justificou com muita honra e coragem, a sua iniciativa.

Não me arrependo de ter aceito o caminho proposto que, finalmente, conduziu a Comissão Especial a decidir, por maioria absoluta, pela minha inocência, declarando:

"É decretado o arquivamento definitivo da Representação da Mesa do Senado, contida no ofício do Sr. Presidente, datado de 3 de março de 1975, contra o Senador Wilson Campos, acusado de infringir o artigo 35, item II, da Constituição Federal."

Devassa completa

Durante mais de três meses, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os membros da Comissão Especial, com dignidade, nomeados pela Mesa, por indicação das lideranças dos seus partidos, sem qualquer influência minha, procederam ao exame acurado de todo o processo, ouviram o acusador e as testemunhas, leram todos os documentos, examinaram a versão gráfica da gravação, e, finalmente, decidiram, no mérito, pela improcedência da acusação.

No mesmo dia, 17 do corrente, no original do Projeto de Resolução que me foi apresentado, coloquei o meu ciente, aguardando, até o dia 25, que me fosse aberta vista de um documento, com informes confidenciais, que, infelizmente, três dias antes, tiveram largos trechos divulgados pela imprensa.

Era assinado não pelo Banco Central, ouvido o seu Conselho, mas por um funcionário desse estabelecimento em Pernambuco.

O meu advogado tinha que ler essas dezenas de páginas, para ultimar a defesa. De mim não partiu nenhum pedido que resultasse em procrastinação do julgamento, até o apagar das luzes deste primeiro período da sessão legislativa.

Quando me refiro à procrastinação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é porque se dizia e a imprensa noticiava que eu queria procrastinar. Eu, não. Eu

queria era me defender. eu queria que me fosse dado aquele direito que o Regimento me permitiu e que V. Ex.^a, dignamente, Senador Magalhães Pinto, naquela reunião, reconheceu, ao deferir primeiro prazo, enquanto o Regimento da Comissão me deferia os seguintes.

Não fora aquele atraso e minha defesa teria sido entregue antes do prazo.

Respeito à Norma Positiva

Esta é uma Casa das Leis. Deve ser a primeira a dar o exemplo do seu cumprimento, a começar pela Lei Interna.

Recentemente, a Comissão de Justiça, deixando de aceitar a interpretação sistemática defendida por juristas do porte de Nelson Carneiro, Paulo Brossard e Orlando Zancaner, preferiu a aplicação literal do art. 31, para julgar os Senadores por maioria simples, contra uma tradição de 23 anos, que exigia o quorum de dois terços para o julgamento da perda de mandato.

Temos, agora, um Projeto de Resolução a votar, que não se refere a perda de mandato, mas manda arquivar definitivamente o processo feito contra mim.

Ora, a Comissão poderia também ter optado pela sustação do processo, até a decisão do Supremo, pois a questão penal está *sub-judice*; ou poderia ainda concluir pela minha condenação.

Portanto, a rejeição do Projeto não implica, necessariamente, em que a maioria absoluta da Comissão Especial só tivesse a alternativa da cassação.

Assim, na hipótese de rejeição do Projeto, que se cumpre, também, o art. 100, item I, n.º 13, do Regimento Interno do Senado, onde se ordena o Parecer, no mérito, sobre proposição relativa à perda do mandato do Senador, nos termos do art. 31 da Constituição.

E de tal Projeto de Resolução deve ser dada audiência ao acusado, antes da votação final do Plenário.

Dois pesos, duas medidas

Como poderemos nós, Sr. Presidente, Srs. Senadores, exigir o completo restabelecimento do Estado de Direito, da ordem jurídica democrática, com a eliminação de instrumentos de exceção, se formos os primeiros a desrespeitar nossa lei interna, com interpretações que ferem o sagrado direito de defesa?

Se rejeitado o Projeto que será votado, outro deve ser submetido ao Plenário, de perda de mandato. Ou teremos subvertido o Regimento Interno desta Casa, sem ouvir, no mérito, a Comissão de Constituição e Justiça.

O "universo ético"

Esse o ordenamento da nossa Lei Interna, perfeitamente inserida no único universo ético que a ordem jurídica não pode desconhecer: o configurado no Direito Positivo, em que se inclui o artigo 100, item I, n.º 13 do Regimento Interno do Senado Federal.

Esta a única solução que não permitiria — caso rejeitado o Projeto aprovado pela maioria absoluta da Comissão Especial — fosse o caso bater às portas do Supremo Tribunal.

Tem-se falado muito — para derrubar o Projeto de Resolução que vai ser votado — num vago "universo ético". criação subjetiva que suscita tantas hipóteses quantas as estrelas da "Via Látea".

Seria aquele universo ético do "Banquete de Platon", em que aparecem como andróginos as figuras

do General Alcebiades e do filósofo Sócrates? O universo ético de Gide e Oscar Wilde?

Ou o "universo ético" dos banqueiros judeus, que financiavam as guerras napoleônicas e dos que, hoje, financiam eleições dos seus adversários políticos?

Ou o das empresas multinacionais, lançando os seus tentáculos sobre os órgãos de divulgação, para sujeitar a opinião pública das nações, roubando sua autodeterminação?

Para nós, o "universo ético" se cristaliza, em primeiro lugar, na Lei, no Direito Positivo. E desobedecer a uma norma do Regimento Interno é o mesmo que ludibriar o cumprimento de um parágrafo da Constituição: não cabe num verdadeiro "universo ético". Pode, apenas, desculpar vinganças torpes, vaidades, egoísmos e vacilações.

Sem vão temor

A Comissão Especial, sem vão temor, proclamou a minha inocência, decretando o arquivamento definitivo do processo.

Foi a única a falar sobre o mérito, depois de exaustivo exame de toda a prova. Que posso eu esperar, agora, do Plenário, composto de homens conscientes, de homens responsáveis?

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex.^a outro aparte, Senador Wilson Campos?

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Com muita honra, Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Antes, dirijo-me ao Sr. Presidente, pedindo que me perdoe se extravaso dos dois minutos regulamentares, porque estes oitocentos olhos e oitocentos ouvidos, aproximadamente, que estão hoje aqui neste recinto, têm procuração de duzentos milhões de olhos e ouvidos deste País, que desejam saber da verdade do "Caso Moreno". Mas referia-se o Senador Wilson Campos à dificuldade que tem o Plenário de, em poucas horas, tomar conhecimento de quinze alentados volumes que nós, nobres membros da Comissão, devoramos página a página, depois de quase noventa dias de atuação.

Por isso, permito-me, arrego-me o direito de dar o meu depoimento, aqui, para meus colegas, aqueles que não participaram da Comissão, e que não tiveram tempo de penetrar nos meandros desse inquérito, para ler, aqui, um trecho que considero altamente sugestivo. Refiro-me ao depoimento do Sr. Carlos Alberto Menezes, prestado em Recife, quando a Comissão inicial era presidida pelo nobre Senador Eurico Rezende. Consta do depoimento daquele ex-industrial, que passo a ler, aqui. O fulcro da questão é uma propina que o Senador Wilson Campos teria pedido ao Sr. Carlos Alberto e, é sobre este assunto que versa este ponto do depoimento: "que quando o Senador Wilson Campos solicitou as referidas propinas — este é depoimento do Sr. Carlos Alberto —

o declarante respondeu dizendo que concordava em dá-las, mas o fez tão-somente estrategicamente, de vez que era seu propósito documentar a ilicitude e jamais manifestara aquiescência; que era propósito do depoente, no dia da programada visita a sua residência do Senador provocar a repetição da proposta deste e gravá-la; que, conforme fora combinado, o Senador Wilson Campos realmente apareceu, pelas sete horas da manhã, na residência do declarante, onde o vigia da casa lhe disse — a ele, Senador Wilson Campos, que, acudindo a um problema verificado numa das máquinas da indústria, o depoente — Sr. Carlos Alberto — tivera necessidade de ir à fábrica; que para lá se dirigiu o Senador Wilson Campos, tendo

o declarante se dirigido para o escritório da fábrica; — Muita atenção agora: — que no escritório já estava instalado o gravador e o respectivo microfone, sendo que o primeiro **embaixo** do sofá e o segundo nas costas do **mesmo** móvel, na extremidade esquerda de quem **entra** no escritório; que o declarante fez com que o Senador sentasse na ponta do sofá onde estava instalado o equipamento de som, e tomou lugar na cadeira de atendimento, ficando entre ambos uma distância de poucos centímetros; que o gravador começou a rodar cerca de cinquenta segundos antes da entrada do Senador no escritório da fábrica, onde ambos passaram a conversar; que nessa interlocução, através de perguntas, o declarante obteve, na gravação, respostas do Senador, comprovando as propostas ilícitas deste feitas nos dois contatos”.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui extravasa, na verdade, o depoente. Diz ele, repito, que obteve, nessa interlocução, através de perguntas do declarante, respostas do Senador, comprovando as propostas ilícitas deste.

Absolutamente! Quem houve a fita, quem lê a sua gravação, há de perceber apenas a palavra “bola” que foi, possivelmente, premeditadamente, enunciada pelo Sr. Carlos Alberto. O Senador Wilson Campos — como se tratava de conversa de amigos — não deu absolutamente maior atenção, enfim não “mordeu a isca”, estava ele alheio ao que ocorria. Tanto é assim que, no depoimento posterior, já perante a nossa Comissão dos Nove, o eminente Senador Evandro Carreira achando estranho que o industrial tivesse feito aquele aparato todo, de instalar o gravador, de colocar o microfone no espaldar do sofá e, afinal de contas, não obtivesse uma declaração que compromettesse, cabalmente, o Senador Wilson Campos, fez uma pergunta ao industrial Carlos Alberto. Eis a sua resposta:

“Que o depoente justifica não ter conduzido o diálogo no sentido de obter claramente a posição do Senador Wilson Campos e sua confissão plena de exigências ilícitas, permitindo inclusive interrupção de sua fala, talvez em razão do nervosismo e do estado emocional em que se encontrava.”

Então, aqui, o Sr. Carlos Alberto, no segundo depoimento, desdiz, desmente o Sr. Carlos Alberto do primeiro depoimento, porque admite, claramente, que não obteve a confissão formal da falta do Senador Wilson Campos. E seria muito fácil, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em se tratando de uma conversa entre quatro paredes, de amigos íntimos, que se tratavam de querido para cá e querido para lá, seria muito fácil a este homem — que, vimos, pela sua aparência é a de um homem corajoso — se ele o quisesse, e se compatibilidade houvesse do nosso colega, ter obtido o comprometimento. Poderia ele perguntar: “Wilson, e aqueles 200 milhões, onde você quer, como você quer, aonde você quer que eu os mande, em que Banco quer que eu os deposite?” Não houve nada disso. Este, Sr. Presidente, é um depoimento que eu acho sumamente eloquente dar nesta oportunidade, em defesa do meu colega, que estou convencido ser absolutamente inocente.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Agradeço, mais uma vez, ao nobre Senador Luiz Cavalcante, o seu depoimento e a todos os componentes da Comissão dos Nove, pela maneira ímpar como procedeu, com toda a isenção, a partir do Sr. Presidente, do Sr. Relator, do Sr. Vice-Presidente e dos seus mais componentes.

Assim, sobre o trabalho da Comissão dos Nove, só temos que deixar aqui patentado o nosso agradecimento, bem assim à maneira cavalheiresca e honesta como se portaram os dignos colegas durante todo o desenrolar deste nefasto acontecimento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há mais notícias de jornal, depois do depoimento do eminente ex-Governador de Pernambuco, Eraldo Gueiros Leite, que a maioria da Casa conhece: homem que iniciou a sua vida como Promotor, como Juiz de Direito em Pernambuco. Como Promotor da Justiça Militar foi trazido pelo eminente brasileiro, Presidente Castello Branco, para Procurador-Geral da República. Depois, foi para o Superior Tribunal Militar e dali foi designado para Governador do meu Estado. O meu acusador não gostou da maneira como se portou S. Ex.^a, porque S. Ex.^a disse a verdade quando, em primeiro lugar, declarou que não vinha como testemunha de ninguém: não vinha testemunhar, viera dar um depoimento de consciência.

Depois daqueles ataques, que não vou transcrever, que não vão fazer parte do meu pronunciamento, aquele homem que veio para acusar, aquele homem que recebeu benefícios meus e do Governador, aquele homem que quando teve a sua fábrica às portas da falência foi procurar-nos e nós sempre tentando ajudá-lo — é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a criatura contra o Criador. Aquele homem, depois de todo o desenrolar de uma série de ofensas, vem, também, quase agredindo, dizer: “Agora resta esperar que o Plenário do Senado da República cumpra o seu dever.” E como se tivesse o direito de assim pedir. Um homem que procede da maneira insensata, da maneira incorreta, da maneira infamante como procedeu, jamais teria o direito de pedir nada ao Senado, ou aconselhar o Senado da República a maneira como proceder.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex.^a permite, nobre Senador Wilson Campos, mais uma vez interrompê-lo?

O SR. WILSON CAMPOS — (Pernambuco) — Com muita honra, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Neste ponto do seu discurso, da sua defesa, parece-me oportuno dar conhecimento aos meus colegas, de uma carta datada de 4 de junho de 1973, dirigida pelo Sr. Carlos Alberto ao “meu Caro Wilson”. Meu caro Wilson é aquele lá, o Senador Wilson Campos. O teor da carta é o seguinte:

“Recife, 4 de junho de 1973.

Meu caro Wilson,

O Cotonifício está sob fiscalização da Fazenda Estadual. Isto não me causa nenhuma preocupação devido à lisura dos negócios do Cotonifício. Mas, acontece que estou atrasado com o ICM e uma execução nessa hora levaria a empresa à falência.

Estou encaminhando, por seu intermédio, um requerimento ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda e preciso do seu amparo junto ao Governador e ao Secretário.

Sei que tanto o Dr. Eraldo como o Dr. Jarbas são sensíveis às razões que apresento, e isso é o que me anima a encarregar o querido amigo de patrocinar-me. É claro, pois não lhe pediria absurdos.

Nestes dias, conforme lhe prometi, estou doando à Secretaria de Educação um terreno no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e outro ao Município no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Não digo isso como respaldo, pois estou certo que as melhores razões para o atendimento do que peço estão no meu requerimento mas, de qualquer forma, é uma satisfação que dou ao preclaro amigo, na hora em que lhe peço mais um favor.

Com amizade e admiração,

Carlos Alberto Menezes.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Mais uma vez, muito obrigado, Senador Luiz Cavalcante.

A Presidência e esta Casa, aqueles que não têm conhecimento dos fatos e aqueles que o deturpam estão tomando conhecimento do que verdadeiramente se passou e, diante de todos os que aqui se encontram, hoje, estou de consciência tranqüila. Quando procurei ajudar aquela indústria de Moreno, foi na intenção de salvar da fome e da miséria perto de 10 mil pessoas, porque a fábrica tinha 1.400 operários. Esta a minha intenção, o desejo de não ver passar necessidade o meu semelhante. E por isso fui traído por aquele que me tratava da maneira como acabamos de ouvir e assim tratava, também, o Governador. É pena que tenha esquecido uma carta de setembro de 1974, mas mandei procurar o meu Chefe de Gabinete e ver se a encontra na minha pasta. Nesta carta, de setembro de 1974, quando ele dizia que já me denunciara, agradecia ao Governador, chamando o Governador Eraldo Gueiros de o maior Governador de Pernambuco, o Governador de todos os pernambucanos, a quem ele recorria e agradecia mais uma vez. Esse homem mereceu a guarida da imprensa mal-informada; esse homem recebeu guarida até para ofender; esse homem recebeu toda a guarida que foi possível para ofender a um homem que procurou ajudá-lo e, hoje, procura atingir um homem que dignificou Pernambuco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores vejamos o que diz mais um jornal, ainda de hoje, quando nós já estamos no ocaso do meu julgamento. Trata-se do **Jornal de Brasília**. E aqui ele diz:

"Os episódios finais no processo de julgamento de Wilson Campos por sua participação no chamado 'Caso Moreno' registram hoje um novo lance na dramática luta do senador pela salvação do seu mandato. Ele dirigirá ao Senado, em discurso, um apelo no sentido de que seus colegas se inspirem na decisão da comissão especial de nove Senadores, pelo arquivamento da representação que contra ele foi formulada pela Mesa. Amanhã, sábado, será distribuída aos senadores a última peça de defesa, preparada pelo advogado e ex-senador Jefferson de Aguiar: um documento escrito e conclusivo, que incluirá novos elementos para tentar inocentar o Senador quanto às acusações que se somaram ao processo, produzidas pelo relatório do Banco Central."

Tentar inocentar, não! Pois me considero inocente.

E continua esse matutino:

"Ontem, o tema 'Caso Moreno' dominou o ambiente do Senado, e, mesmo na Câmara, o clima não era diferente. Até as repercussões políticas da presença e das palavras do marechal Cordeiro de Farias eram substituídas, nas conversas de bastidores, pelo drama em que está mergulhado o Senado, diante da única e praticamente definida alternativa que lhe resta, não só perante a opinião pública, como também diante da realidade política que envolve o desdobramento do episódio: cassar o mandato do Senador,

Somava-se, ontem, a este ambiente, uma série de desmentidos. O eminente Senador Saturnino Braga, por exemplo, estava revoltado com a versão de que teria confidenciado a uma fonte do Governo que o MDB fechava questão em torno da cassação de Campos.

A aparência pessoal de Wilson Campos, ontem, era a de um homem tranqüilo."

Tranqüila, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é tranqüila minha conduta, como sempre, pela tranqüilidade da minha consciência.

mas prossegue o jornal:

"Ele espera sensibilizar o plenário com o argumento de que a decisão da comissão especial foi baseada no conhecimento amplo do processo, em face dos depoimentos e dos documentos reunidos. É claro que, nesse seu juízo prévio, ele não está considerando como peça importante — ou mais importante — o documento do Banco Central, que, segundo os que leram, o incrimina mais ainda, aliviando, ao mesmo tempo, de qualquer hipótese de favorecimento, a comissão especial, que ainda não tinha conhecimento das acusações quando pronunciou o seu julgamento favorável, isto é, pelo arquivamento da denúncia."

Mais uma inverdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma calúnia que se levanta contra o homem que procura defender a sua honra. Aqui estão os componentes da Comissão dos Nove — pode não estar presente a sua totalidade — e, dos documentos enviados de última hora, todos tomamos conhecimento.

Em primeiro lugar, os componentes da Comissão; depois, às duas horas da tarde, foi convocada uma sessão especial para que eu deles conhecesse, porque envolviam uma acusação que, em princípio, advertia, no texto: **De fonte considerada anônima**. Até no anonimato se procurou desonrar, procurou-se influenciar para que o Senado da República, os seus componentes, me julgassem culpado.

E esse documento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz de uma transação feita no Banco do Estado, onde uma incorporadora pernambucana, por adiantamento de comissões à filha do seu Presidente, minha nora, recebia a importância de 500 mil cruzeiros por adiantamento da comissão de vendas, mediante contrato, que será juntado ao meu final de defesa.

Casada em comunhão de bens, o meu filho declarou a importância recebida. Está aqui em minhas mãos o documento. A importância foi recebida no ano de 1974, conforme esta prova. No seu Imposto de Renda do ano seguinte foi declarada, por adiantamento de comissões de venda, a importância revelada na informação anônima, e depositada na nossa conta.

Já neste ano, num contrato feito com a mesma construtora, com a mesma imobiliária, a minha nora autorizava que se debitasse, na sua conta corrente, para pagamento de lançamento e venda das unidades imobiliárias integrantes do conjunto denominado "Chavantes", a importância de 250 mil cruzeiros. Já 50% do adiantamento eram pagos antes que a Comissão dos Nove, antes que todos tomassem conhecimento daquilo que poderia vir para, mais uma vez, tentar macular a minha honra, tentar manchar a minha dignidade não só de pai de família, como de empresário e de homem público.

E continuava, até o final, a campanha da imprensa.

Os jornais noticiavam que, segunda ou terça-feira, já havia trinta Senadores com decisão pela minha

condenação. Um deles, anteontem, divulgava, que 32 Senadores se tinham comprometido a votar pela minha absolvição.

Vejam, Sr. Presidente, vejam, Srs. Senadores, vejam os que aqui estão e me ouvem, como se procede quando se pretende tão-somente enlamear a dignidade de um homem que tem, por si só, o apanágio do respeito à pessoa humana; tem por si só o respeito por tudo aquilo que pertence a outrem.

E o meu advogado, citado, dirigiu ao eminente Senador Magalhães Pinto, o seguinte ofício:

O jornal **Diário de Brasília** informa, na edição de hoje, que eu teria declarado que 30 Senadores votariam a favor do meu constituinte, Senador Wilson Campos, e, em seguida, relaciona 30 nomes de ilustres e dignos parlamentares.

Nada disse a respeito a qualquer repórter mas, ao contrário, indagado por profissionais do **Jornal do Brasil**, informei, por escrito, que não podia admitir que fosse verdadeira a informação de **O Globo**, no mesmo sentido, de que "conhecia a nobreza do caráter dos Srs. Senadores e o profundo interesse de S. Ex.^{as} no conhecimento das razões da defesa, não podendo juizes adiantar decisões. Mesmo porque a votação seria secreta, de acordo com a consciência de cada um dos julgadores".

Estou concluindo a defesa assegurada pelo § 3.º do art. 37 do Regimento Interno, ainda desconhecido de todos. Não sendo crível que o julgamento se antecipe ao contraditório, assegurado em todos os países civilizados imunes a radicalismos de direita ou de esquerda.

Notificou-se, há pouco, que o aparelho eletrônico do Senado estaria com defeito no dia da votação e se agrediu o Suplente do Senador Wilson Campos com a simples notícia deformada de que ele assumiria o mandato, como igualmente foram designadas Sessões, indicados procedimentos senatoriais, sem qualquer razão ou fundamento na disputa convulsionista que eclodiu em torno do julgamento do Senador Wilson Campos.

O **Jornal de Brasília** culmina com uma terrível agressão contra todos, declarando que: "Senador da ARENA votaria pelo arquivamento porque eu mesmo já fiz coisas piores do que ele." (26-6-75, última defesa de Campos).

O aparelho em funcionamento pleno, tempestuoso, turbulento, sem limitações ou condicionamentos de qualquer ordem, tem em mira sitiar o Senador e coagir os Senadores, do mesmo modo que se procede em Lisboa, no exemplo mais recente (**Jornal da República**, **Rádio do Arcebispo**, etc.)

Creio na dignidade daqueles que irão julgar o Senador Wilson Campos e confio em sua soberana decisão honrando as tradições do Senado Federal, de independência e de justiça.

Chega-me às mãos mais uma carta do meu acusador, que fiz chegar aqui. Permitam-me lê-la:

"Meu caro Governador Eraldo Gueiros, 5 de setembro de 1974. Venho mais uma vez à presença do amigo e homem público solicitar a sua atenção para o seguinte: o Cotonifício Moreno, como é do seu conhecimento, vem atravessando uma difícil fase em sua vida econômico-financeira, por motivos que são do seu conhecimento, principalmente a retenção do mercado de tecidos."

Procurando consolidar a sua situação, pleiteei, junto ao Ministério da Previdência Social, o

parcelamento de todos os débitos para com a Previdência.

E é, em nossa maneira de entender, de vital importância na apreciação do pleito acima referido, seu depoimento (do Governador) não só no que se refere às dificuldades que esta empresa atravessa, mas, principalmente, demonstrando a importância social e econômica do Cotonifício Moreno S.A., não apenas para o município de Moreno, mas para toda uma região do Estado.

Certo que contarei, como em outras oportunidades, com o elevado espírito de colaboração do Governador de todos os pernambucanos, agradece já o Amigo — Carlos Alberto".

No depoimento à Comissão, e nas notícias dos jornais, já ele dizia que, em fins de julho ou agosto — porque ele não precisa a data — tinha ido ao Governador, e o Governador já não o teria mais recebido.

E como se entende seja verdadeiro que ele, a 5 de setembro — quase um mês depois — ainda fosse dirigir-se a S. Ex.^a pedindo que o ajudasse?

Há também um documento de 1970, referido no depoimento do Governador:

"Instituto Nacional da Previdência Social
Gabinete da Presidência

Rio de Janeiro

Superintendente INPS Pernambuco solicitará caro amigo, através telex, permissão conceder certificado regularidade Cotonifício Moreno, mediante carta Diretores Fernando Perez, Carlos Alberto e Rubem Oliveira, responsabilizando-se pessoalmente débito esfera administrativa, débitos executados já garantidos penhora imóveis. Referida concessão Certificado permitirá empresa continuar atividades, mediante Banco Brasil, baseado confiança citados Diretores. Espero concordância urgente solução."

Todos procuravam ajudar, mas ninguém jamais poderia prever, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as acusações partidas daquele homem que foi ajudado por todos, até por Deus.

E nós lembramos que, isso, que os Srs. Senadores hoje ouvem, tomando conhecimento de parte daquilo que consta no processo, tive o cuidado de distribuir pessoalmente em cada Gabinete, logo no princípio do caso, como distribuí depois dos depoimentos. Fiz isso, para que todos tivessem informada a consciência, para que todos me julgassem com imparcialidade, para que todos soubessem a verdade inteira, e não a meia verdade dita por certa imprensa. Quando me referi ao parentesco da minha nora tenho prova: aqui está a sua certidão de casamento, com comunhão de bens; aqui está o contrato para venda de imóveis sob comissão.

Mas Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-me continuar.

Sem vão temor

A Comissão Especial, sem vão temor, proclamou a minha inocência, decretando o arquivamento definitivo do processo.

Foi a única a falar sobre o mérito, depois de exaustivo exame.

Que posso eu esperar, agora, do Plenário — com algumas horas apenas para reexaminá-lo — senão a aprovação do Projeto de Resolução da Comissão dos Nove?

Houve quem falasse em cômoda renúncia, depois de assim proclamada minha inocência.

Nem eu, nem ninguém vai renunciar, neste Plenário, ao cumprimento do seu dever, por que tal renúncia, esta sim, seria falta de decoro, não o decoro parlamentar, mas o simples decoro que é apanágio da própria virilidade.

Renunciar por medo?

Medo de quê?

Do Fantasma do Ato Institucional, ameaçado por tantos? Não acredito ter havido influência para que ele seja utilizado, principalmente contra um inocente, principalmente contra um homem que tem coragem de vir dizer que está, nesta Casa, de cabeça erguida, de consciência tranqüila, está com a certeza do dever cumprido perante Deus, filhos que aí estão, sua mulher, e sua nora.

Srs. Senadores, tenho a certeza de que jamais, na minha vida de quase 50 anos, pratiquei um ato imoral, um ato que não fosse digno do ser humano, da vida de um homem público.

Não, Senhores. Não tenho por que temer quem aplica o AI-5, soberanamente o Presidente da República. Confio na formação cristã, no discernimento político, no espírito de justiça do General Ernesto Geisel. Tenho absoluta certeza de que um homem da sua envergadura moral e cívica não influirá na decisão desta Casa. E mais certeza ainda de que, lendo o processo, não cometerá a suprema injustiça da cassação.

Fui declarado inocente: Valeu a pena, confiar no Senado. E continuo confiando.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — V. Ex.^a permite, nobre Senador?

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — De fato V. Ex.^a, pela Comissão Especial, foi declarado inocente, inclusive com o meu voto. Voto que dei pelas provas dos autos, pelas contradições e provas de engenho e arte do seu acusador. E aqui, permita-me, Sr. Presidente, mais uma vez extravasar o Regimento Interno da nossa Casa, para dar uma prova de quão é imenso o engenho e arte do Sr. Carlos Alberto Menezes. Tenho aqui o depoimento do Prefeito da Cidade de Moreno, Sr. Ozias Gomes de Mendonça. Permitam-me V. Ex.^{as} ler o trecho deste depoimento. Diz o Sr. Ozias, no depoimento prestado em Recife à Comissão presidida pelo Senador Eurico Rezende, dizia:

"Que certa vez o Sr. Carlos Alberto procurou o declarante, solicitando sua interferência junto ao Senador Wilson Campos, para que se impedisse o corte da luz, pois, em virtude do atraso estava iminente a suspensão de fornecimento de energia elétrica à referida indústria; que, atendendo a interferência do depoente e a pedido do próprio Sr. Carlos Alberto, o Senador Wilson Campos, de Brasília, em contato telefônico com Recife, impediu, isto é, evitou que suspendessem o fornecimento de luz e força para o Cotonifício."

E, mais adiante, o mesmo depoente afirma:

"Que durante o episódio motivador dos trabalhos desta Comissão, certa vez, fizeram uma ligação telefônica para a residência do declarante, a qual foi atendida por sua filha; que a pessoa que falava disse à filha do depoente que se chamava Isnald e queria falar com seu pai que, vindo ao telefone, constatou o declarante que não se tratava de Isnald e sim do Sr.

Carlos Alberto de Meneses Sá; que o Sr. Carlos Alberto foi logo dizendo ao declarante: "fale a verdade porque eu estou aqui com as mais altas autoridades do Estado, gravando tudo e vou cassar o seu mandato."

Membro da Comissão que sou e achando muito estranho este depoimento, dirigi-me ao Sr. Carlos Alberto, no seu depoimento nesta Casa, e fiz esta pergunta: "Se ele confirmava os termos deste depoimento prestado em Recife." E aqui está sua resposta, tal qual se encontra nos autos:

"Que confirmava haver telefonado ao Prefeito de Moreno, usando o nome de Isnald, por pressupor que ele não viria atender caso soubesse quem estava ao telefone. Que confirma haver dito na oportunidade ao Prefeito de Moreno, o seguinte: "Fale a verdade, porque eu estou aqui com as mais altas autoridades do meu Estado gravando tudo e vou cassar o seu mandato." "Que se nega a mencionar o nome das autoridades que o acompanhavam naquela oportunidade, por não ter sido por elas autorizado a mencionar os nomes perante a Comissão Especial do Senado".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz mais uma vez o Sr. Carlos Alberto que estava, naquela oportunidade, com as mais altas autoridades do Estado.

Ora, a mais alta autoridade do Estado de Pernambuco — a mais alta de todas — era, então, o Governador Eraldo Gueiros que fez um depoimento aqui e, na verdade, foi uma eloqüente defesa do Sr. Wilson Campos e também uma grande acusação ao acusador do Senador Wilson Campos.

Se não foi o Governador, as altas autoridades teriam sido os Secretários de Estado? Não é possível que o time do Governador Eraldo Gueiros fosse tão sem homogeneidade, que permitisse uma dissonância dessa espécie. Possivelmente sem ofensa nenhuma, porque também já fui soldado e já fui cabo — essa mais alta autoridade, na melhor das hipóteses, era o cabo, comandante do destacamento policial de Moreno. Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, este depoimento do Sr. Carlos Alberto, esse seu engenho e arte, essa sua ameaça dá bem a medida do homem que acusa o eminente Senador Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Isto demonstra bem aquilo que foi dito do seu retrato: que o seu retrato não era 3x4. Numa entrevista, um empresário pernambucano diz que ele bem representava um retrato 1x1. É aquela da falsa dignidade. São aquelas refalsadas mentiras constantes no processo; a refalsada mentira de que eu quis comprar sua fábrica, com quatro ou cinco amigos, pela importância de cinco mil cruzeiros novos; é aquela refalsada mentira, provada, meses depois, quando ele a vendia por dois; é a refalsada mentira daquele homem que recebeu de mim toda a assistência para não fechar sua fábrica — não pensando nele, mas pensando nos operários; na mulher pobre de Moreno, cujo filho poderia passar fome; pensando na cidade quase vizinha da Capital, do Recife, considerando que, em agindo assim, fazendo assim, procurando ajudar a uma empresa em dificuldade, estaria ajudando o meu Estado, e o meu País.

A decisão da Comissão dos Nove, que leu todo o processo, será para mim, sempre, definitiva.

Acredito, também, no Plenário desta Casa do Congresso Nacional, repositório da vontade popular.

Nunca me passou pela idéia um julgamento de conveniência, ditado pelo medo, pelo egoísmo ou até pelo comodismo.

Cada um dos meus colegas, de hoje, ao sair desta Casa, depois da votação do Projeto de Resolução, terá que encarar sua esposa, seus filhos e, alguns, os próprios netos.

Como explicar-lhes — de olhos fitos nos seus olhos — que decidiram contra a Comissão, que não encontrou provas contra o Senador sem tempo suficiente para ler o processo, aprovando solução política contra a honra de um semelhante julgado inocente?

Como encarar a esposa, depois de jogar à desonra um companheiro, pai-de-família como eu, que tivera a sua inocência proclamada pela maioria absoluta de uma Comissão, que passou noventa dias exaustivos, procurando todas as provas?

Como enfrentar seus amigos e, principalmente, seus eleitores, — os políticos — levando, na consciência, o peso de uma cassação, que é a negação final da soberania do mandato que nos foi delegado pelo povo?

Injustiças históricas

Juro por Deus, pela honra da minha mulher, pela felicidade dos meus filhos, pela memória dos meus pais, pelo futuro deste País, por tudo que de mais sagrado houver: eu sou inocente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sei que, na história, desde quando Pilatos lavou as mãos, não no voto secreto, mas na bacia pública, muitos inocentes foram condenados. Mas nenhum juiz que erra propositadamente escapa ao julgamento da história e à execração pela posteridade. Robespierre, que se chamava a si próprio "O incorruptível", levou milhares de inocentes à guilhotina, mas também, um dia, sua cabeça rolou no engenho do Terror.

O Capitão Dreifus, levado por maus juizes para a Ilha do Diabo, viveu bastante para ouvir a notícia do suicídio do seu caluniador e também para receber a Legião de Honra da França.

Espero, se for injustiçado pela intriga e pela má fé, ter vida para ver o castigo, ou pelo menos, como disse Pedro II, que brilhe, depois da minha morte, "a justiça de Deus, na voz da história".

Aqui não há Senadores, nem líderes, há, somente, Juizes, que vão decidir sobre a honra de um colega já proclamado inocente por um julgamento que, em qualquer Parlamento do mundo, teria sido final e sem apelação.

Essa decisão que ides votar, valeu-me como um santelmo no meio de tanta angústia e sofrimento: ajudou-me a encarar minha mulher, olhar meus filhos e netos, sentir-me ainda mais merecedor da confiança e do estímulo dos meus nove irmãos e do povo de Pernambuco.

As últimas palavras de minha mãe, no seu leito de morte, foram estas, aos que a assistiam: "Minhas filhas: digam a Wilson que não renuncie. As árvores caem de pé". E exalou seu último suspiro, no meio da campanha nefanda contra a minha honra.

Por isso nenhuma força humana me faria renunciar, antes da decisão desta Casa e do Supremo Tribunal Federal, porque consciente e ciente da minha inocência, já decretada pela Comissão dos nove.

Quando, no domingo, fordes chamado a decidir, sereis Juizes, todos, com igual responsabilidade, igual autoridade, um só Poder.

Todo o Direito, toda a Política, toda a ordem legal, se constituíram por um ideal de Justiça. E o mau juiz, o que julga fora dos autos, por injunções, por imposições, por falsos temores, cometendo injustiça, não se salvará do último círculo do inferno, instalado em sua própria consciência.

Terá a sorte de Robespierre, a execração da história, o mandato conspurcado, sofrendo a pior das desonras: aquela que parece muda, mas grita, no último poço da sua memória.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Com muita honra, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Diz V. Ex. que está sendo julgado por esta Casa do Poder Legislativo. Poder que o eminente ex-Prefeito de Itapira, hoje Ubaitaba — Senador Ruy Santos, refere em seu livro como esse Caluniado — o Poder Legislativo. Poder, que diz o Senador Ruy Santos, é o poder que não pune, não prende, não multa, não castiga. Se assim é, então, nossa Casa irá castigar, pela primeira, um dos seus membros, contra a prova dos autos, por hipotéticas razões, hipotéticos temores? Não é possível, isto não seria a Casa de Ruy Barbosa, isto não seria a Casa de Milton Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Pernambuco) — Muito obrigado, nobre Senador Luiz Cavalcante. Os seus apartes só fazem com que eu possa continuar a minha luta, eles determinam — parecem vindos da Providência Divina — a confiança na minha inocência; V. Ex.^a que, com tanta segurança e tanto descortino, faz questão de frisar ter feito parte da Comissão que examinou exaustivamente o processo e sustenta que me deu seu voto. É uma das honrarias maiores da minha vida, é o galardão que posso legar aos meus filhos: a certeza da minha inocência.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, direi o que li sobre a verdade e a justiça:

"Há só uma presença aqui é a da VERDADE. Tudo o que aqui se fala, tudo o que aqui se pensa é a expressão da VERDADE. Quem quer que aqui entre, sentirá a presença da VERDADE.

Há só uma presença aqui é a da JUSTIÇA. A JUSTIÇA reina — e reinará — neste recinto. Todos os atos aqui praticados são regidos e inspirados pela JUSTIÇA. Quem quer que aqui entre, sentirá a presença da JUSTIÇA."

E eu confio na justiça dos Srs. Senadores, daqueles que me vão julgar; confio nas suas consciências; confio, finalmente, no Plenário do Senado Federal que irá me julgar dentro de poucas horas. E ao concluir, Sr. Presidente, quero lembrar uma frase de Montesquieu: "A Injustiça cometida contra um é uma ameaça para todos".

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gustavo Capanema.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (Minas Gerais) — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não deixarei que termine este período legislativo, sem dizer ao Senado, na qualidade de representante do Estado de Minas Gerais, uma palavra singela, mas viva, cheia de sincero pesar, pelo falecimento, no mês passado, em Belo Horizonte, do escritor Djalma Andrade.

A Academia Mineira de Letras enluta-se, deste modo, na primeira metade deste ano, pela quarta vez. Com ela também se entristece, o Estado de Minas Gerais, que, assim, perde, num curto espaço de tempo, grandes figuras mentais, todas elas causa do seu cultural orgulho. Ainda na área acadêmica, nós os

mineiros, perdemos, faz poucos dias, outro luminar, Ivan Lins, este pertencente à Academia Brasileira de Letras, entre cujos membros ele figurava como o mais consumado humanista.

Djalma Andrade foi notável escritor. A princípio e por toda a vida, havia nele o jornalista, tornado célebre no gênero da crônica. Todos terão lido, no "Estado de Minas", por mais de um quarto de século, a sua coluna *História Alegre de Belo Horizonte*, cheia de graça, finura, brilho e ironia.

Djalma Andrade, se assim, nesse jornalismo sem pausa, alegrava os mineiros, também discretamente os edificava com os seus estudos históricos, que lhe possibilitaram escrever, no começo da sua carreira literária, um ensaio sobre o Aleijadinho, e ensinar, por vários decênios, num dos colégios de Belo Horizonte, História da Civilização.

Mas o que acima de tudo glorifica Djalma Andrade é a sua poesia, poesia lírica e poesia satírica, dois aspectos por assim dizer contrapostos, mas que nele tão bem, tão admiravelmente, se harmonizavam.

Diante do seu corpo morto, na hora da última despedida, o presidente da Academia Mineira de Letras, Ministro Vivaldi Moreira, assim se expressava: "Tua poesia era o encontro secreto da harmonia e do coração. Vida completa de poesia foi a tua, Djalma. Poeta na despreocupação do dia que passa, o dia urgente em que outros procuravam amearhar bens materiais e formas de poder, tu o empregavas — e outros dirão tu o dissipavas — em viver intensamente tua poesia no que ela tem de mais puro. Teu universo, como o de Rimbaud e Verlaine, era composto de ritmos como a moeda de curso forçado e sem câmbio equivalente em outros sistemas monetários. Por isso, vivias no teu heróico isolamento. Olhavas para nós com piedade, aquela sublime piedade que soubeste transmitir no soneto imorredouro, do *Ato de Caridade*".

Srs. Senadores, certo estou de que todos compreenderão como são grandes os motivos do luto de Minas Gerais, que acaba de perder uma de suas grandes vozes de poeta. A representação mineira no Senado não poderia deixar de dizer esta palavra de consternação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Recebi, de Nanuque — MG, o telegrama, cuja fotocópia segue em anexo, e, na ocasião, faço um confiante apelo ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, no sentido de que determine providências urgentes para contornar a situação de isolamento por que passa aquela cidade, ao ver suspensos os vôos regulares da VARIG de Belo Horizonte a Salvador com escala em Nanuque, tendo já a TRANSBRASIL, há dois meses, abandonado o aeroporto daquela cidade do Norte de Minas Gerais.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

Senador Itamar Franco

Senado Federal

Brasília — DF

Comunicamos V. Ex.^a que VARIG suspendeu ontem seus vôos regulares para Nanuque vg na rota Belo Horizonte—Salvador pt Há dois meses TRANS-

BRASIL abandonou nosso aeroporto pt Sem rodovia pavimentada vg agora também sem aviação comercial doméstico vg Nanuque acelera seu isolamento de Minas Gerais pt Comunidade revoltada pt Respeitosamente

Nelson Martins Quadros vg Presidente Sindicato Rural de Nanuque

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A partir de ontem, o dólar norte-americano passou a custar Cr\$ 8,020 para compra e Cr\$ 8,070 para venda. Foi o sexto reajuste ocorrido neste ano, perfazendo uma desvalorização acumulada do cruzeiro de 8,45%.

De algum tempo para cá, em decorrência da acentuada desvalorização do dólar, a fixação da taxa cambial passou a ser função das moedas de um grupo de países, notadamente os membros da ODC (Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico), esta responsável por mais de dois terços da nossa comercialização externa. Em relação às chamadas moedas fortes — marco alemão, franco suíço, florim holandês — a depreciação do cruzeiro tem sido mais acentuada, e algo moderada se comparada ao dólar, libra e lira, sem falar nas moedas sul-americanas.

Desta vez, a expectativa mais generalizada era a de que o Banco Central abandonaria o sistema de minidesvalorizações, inaugurado em 1967 pelo Sr. Delfim Netto. Todavia tal não se deu, situando-se o último reajuste até abaixo do patamar de 1,2%, já anteriormente excedido.

Manda o bom senso que a desvalorização da moeda esteja em proporção com a diferença entre a inflação interna e a inflação média reinante no conjunto dos nossos melhores clientes. Até esta altura do ano, a taxa de inflação nacional anda em torno de 12,5%, seguramente o dobro da taxa média dos nossos principais compradores. Temerário seria, portanto, a volta à política de macrodesvalorizações.

Verdade é que não há como fugir ao crucial dilema: forte desvalorização do cruzeiro significa mais exportação, mais divisas, mais possibilidade de aquisição de bens de capital e maior taxa de crescimento; ao revés, forte desvalorização significa encarecimento dos empréstimos externos, elevação do preço das importações, elevação da taxa de inflação e, além disso, enseja acusações de *dumping* partidas de nações amigas.

É, pois, de boa prudência não tentemos impulsionar as exportações à custa de desmedida desvalorização monetária. A persistência de dilatada inflação gera a escalada do custo de vida, fonte de tensões sociais das quais nenhum regime ou Governo fica à salvaguarda. E à estabilidade política, após 1964, se deve o grande salto do Brasil na senda do desenvolvimento. Preservemos esta estabilidade a todo custo, mesmo ao custo duma diminuição da taxa de crescimento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 6/75 — CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esta Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1975 (n.º 11-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da tradução do protocolo para a continuação em vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução n.º 273, de 26 de setembro de 1974, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 205 e 206, de 1975, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Agricultura.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1975 (n.º 14-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1.º de

dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional, tendo

PARECERES, sob n.ºs 201 e 202, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Relações Exteriores, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1975 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 210, de 1975), que suspende a execução do artigo 119 da Constituição do Estado do Amazonas, declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de fevereiro de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

10.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1975

As dez horas e trinta minutos do dia dezenove de junho de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Srs. Senadores Amaral Peixoto — Presidente, Ruy Santos, Wilson Campos, Helvidio Nunes, Mauro Benevides, Virgílio Távora, Tarso Dutra, Roberto Saturnino, Leite Chaves e Henrique de La Rocque, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, Mattos Leão, Teotônio Vilela e Ruy Carneiro.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente — Senador Amaral Peixoto, declara abertos os trabalhos da Comissão, após ter sido dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que, em seguida, é considerada aprovada.

Da pauta, são relatados os seguintes projetos:

Pelo Sr. Senador Ruy Santos

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1975, que "retifica a Lei n.º 6.142, de 28 de novembro de 1974, a fim de corrigir omissão nos níveis de classificação dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região".

Pelo Sr. Senador Roberto Saturnino

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1975, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar o imóvel que menciona".

Os pareceres, após terem sido submetidos à discussão e votação, são finalmente aprovados.

Nada mais havendo à tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

6.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1975

As nove horas do dia vinte e seis de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Srs. Senadores Heitor Dias, Presidente, Helvidio Nunes, Lázaro Barboza, Ruy Carneiro, Adalberto Sena e Henrique de La Rocque, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Osires Teixeira, Renato Franco, Otair Becker e Saldanha Derzi.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Helvidio Nunes, que emite parecer favorável, com uma emenda, ao Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1975, que "dispõe sobre a concessão de prazo aos usuários de serviços públicos no Distrito Federal para liquidação de suas contas vencidas, sem corte de fornecimento e dá outras providências".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assistente da Comissão a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

11.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1975

As dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Srs. Senadores Amaral Peixoto — Presidente, Mattos Leão, Teotônio Vilela, Ruy Santos, Helvidio Nunes, Wilson Campos, Saldanha Derzi, Roberto Saturnino, Fausto Castelo-Branco, Leite Chaves, Mauro Benevides, Alexandre Costa, Heitor Dias e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Benedito Ferreira, Jessé Freire, Virgílio Távora, Tarso Dutra e Henrique de La Rocque.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente — Senador Amaral Peixoto, declara abertos os trabalhos da Comissão, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é considerada aprovada.

Da pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Sr. Senador Teotônio Vilela

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1975, que "aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Estado Espanhol, em Brasília, a 14 de novembro de 1974".

Pelo Sr. Senador Roberto Saturnino

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1975, que "aprova as modificações introduzidas nos textos dos Artigos II, Seção I (b), e IV, Seção 3 (b), do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento".

Pelo Sr. Senador Heitor Dias

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1975, que "dispõe sobre a reversão de pensão do Montepio Civil e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Ruy Carneiro

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1975, que "autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil — IMBEL, e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Ruy Santos

Parecer pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1974, que "estabelece subsídios para fertilizantes aplicados na agropecuária".

Pelo Sr. Senador Leite Chaves

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1975, que "estabelece prazo às entidades públicas e particulares para fornecerem aos beneficiários, comprovantes de rendimentos, para fins de Imposto de Renda" e à Emenda n.º 1, apresentada pela Comissão de Economia.

Pelo Sr. Senador Mattos Leão

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1975, que "estabelece prazo às entidades públicas e particulares para fornecerem aos beneficiários, comprovantes de rendimentos, para fins de Imposto de Renda".

Pelo Sr. Senador Ruy Santos

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1975, que "autoriza a doação, à Universidade de São Paulo, do domínio útil dos terrenos de marinha que menciona, situados no Município de Ubatuba".

Pelo Sr. Senador Saldanha Derzi

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1975, que "altera a denominação e a competência do DASP, cria cargos em comissão e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Mauro Benevides

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1975, que "altera o § 1.º do art. 22 da Lei

4.229, de 1.º de junho de 1963, que transformou o DNOCS em autarquia".

Os pareceres, após terem sido submetidos à discussão e votação, são finalmente aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1975

As 11 horas do dia 27 de junho de 1975, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Accioly Filho, presentes os Senadores Helvídio Nunes, Itálio Coelho, José Lindoso, Heitor Dias, Leite Chaves, Henrique de La Rocque, Nelson Carneiro, Paulo Brosard, Gustavo Capanema e Orlando Zancaner, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Senadores José Sarney, Eurico Rezende e Dirceu Cardoso.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão, dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Com a palavra, o Senador Helvídio Nunes relata o Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social ao Ofício S N.º 20/74 do Governador do Estado do Piauí, solicitando ao Senado Federal autorização para alienar à Cia. de Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas do Estado do Piauí, localizadas nas Regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Em discussão e votação é aprovado o parecer.

A seguir, o Senador Orlando Zancaner considera constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem n.º 111/75 do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada. Aprovado.

O Senador Paulo Brosard pede a palavra e devolve o Projeto de Lei da Câmara n.º 69/74 — Exclui a parcela de honorários na cobrança da Dívida Ativa da União, proferindo voto oral concordando com o voto em separado do Senador José Lindoso, que considera o Projeto constitucional e jurídico.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 47, de 1975 (CN), que submete ao Congresso Nacional, texto do Decreto-Lei n.º 1.404, de 28 de maio de 1975, que dispõe sobre gabaritos de construções nos bairros do Leme, Copacabana, Ipanema e Leblon, na cidade do Rio de Janeiro.

1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1975

As dezesseis horas do dia doze de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Alexandre Costa, Domicio Gondim, Luiz

Cavalcante e Roberto Saturnino e os Senhores Deputados Lygia Lessa Bastos, Daso Coimbra, José Haddad, Osmar Leitão, Brígido Tinoco, Aurélio Campos e Rubem Dourado, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 47, de 1975 (CN), do Senhor Presidente da República que submete ao Congresso Nacional, texto do Decreto-lei n.º 1.404, de 28 de maio de 1975, que "dispõe sobre gabaritos de construções nos bairros do Leme, Copacabana, Ipanema e Leblon, na cidade do Rio de Janeiro".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard, Virgílio Távora, Heitor Dias, Mattos Leão, Benjamim Farah e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Alvaro Valle, Eduardo Galil, Lysâneas Maciel e Alberto Lavinas.

Em obediência ao § 2.º do Art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Brígido Tinoco.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputada Lygia Lessa Bastos 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Roberto Saturnino 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputada Lygia Lessa Bastos e Senador Roberto Saturnino.

Assumindo a Presidência a Senhora Deputada Lygia Lessa Bastos agradece a seus pares a honra com que foi distinguida e designa para relatar a matéria o Senhor Senador Renato Franco.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Marília de Carvalho Brício, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1975 (CN) que "Altera disposições da Legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)".

1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1975

As dez horas do dia vinte e quatro de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1975 (CN), que "altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)", presentes os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Helvídio Nunes, Augusto Franco, Eurico Rezende, Otair Becker e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Henrique Córdova, Alexandre Machado, João Climaco, Siqueira Campos, João Alves e Antônio José.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lindoso, Paulo Guerra, Teo-

tônio Vilela, Franco Montoro e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Ricardo Fluma, Fernando Lyra, Argilano Dario, Jorge Moura e Edgard Martins.

De acordo com o artigo 10, parágrafo 2.º do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Augusto Franco, que declara instalada a Comissão.

A fim de dar cumprimento ao Regimento Comum, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Helvídio Nunes.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Otair Becker 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, os Senhores Senadores Otair Becker e Ruy Carneiro, Presidente e Vice-Presidente.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Otair Becker, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para Relator da Matéria, o Senhor Deputado João Alves.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Otair Becker

Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro

Relator: Deputado João Alves

ARENA

Senadores:

1. José Lindoso
2. Jarbas Passarinho
3. Helvídio Nunes
4. Paulo Guerra
5. Teotônio Vilela
6. Augusto Franco
7. Eurico Rezende
8. Otair Becker

Deputados:

1. Ricardo Fluma
2. Henrique Córdova
3. Alexandre Machado
4. João Climaco
5. Siqueira Campos
6. João Alves

MDB

Senadores:

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro

Deputados:

1. Fernando Lyra
2. Argilano Dario
3. Jorge Moura
4. Edgard Martins
5. Antônio José

CALENDÁRIO

Dia 21-6-75 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 24-6-75 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 25, 26, 27, 28, 29, 30/6 e 1.º, e 4-8-75 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia -8-75 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão no Auditório Milton Campos;

Até dia 11-8-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 11-8-75; e, término dia 31-8-75.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Terceiro do Anexo II do Senado Federal.

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes
Telefone: 24-8100 — Ramais 303 e 014

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a proposta de emenda à Constituição n.º 13, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 104, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969".

1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1975

As onze horas do dia vinte e quatro do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Luiz Cavalcante, Saldanha Derzi, Mattos Leão e Dirceu Cardoso e os Senhores Deputados Minoru Miyamoto, Murilo Rezende, Paulo Studart, Rogério Rêgo, Nelson Marchezan, Rubem Mourado, Jarbas Vasconcelos e Oswaldo Lima, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 13, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 104 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Sarney, Virgílio Távora, Heitor Dias, Leite Chaves e Nelson Carneiro e os Senhores Deputados Marcondes Gadelha e Amaury Müller.

Em cumprimento ao que determina o § 2.º, do artigo 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão e designa o Senhor Deputado Paulo Studart para escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Jarbas Vasconcelos	12 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Saldanha Derzi	12 votos
Em branco	1 voto

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Jarbas Vasconcelos agradece, em seu nome e no do Vice-Presidente, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nelson Marchezan para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assis-tente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 14, de 1975 (CN), que "dá nova redação ao item I do art. 57 da Constituição".

1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1975

As onze horas do dia vinte e cinco de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Alexandre Costa, Fausto Castelo-Branco, Paulo Guerra, Arnon de Mello, Ruy Santos, Mendes Canale, Otair Becker, Roberto Saturnino, Mauro Benevides e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Osmar Leitão, Rezende Monteiro, Ivahir Garcia, José Maurício, Theodoro Mendes e Fernando Cunha, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 14, de 1975 (CN), que "dá nova redação ao item I do artigo 57 da Constituição".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Celso Carvalho, Airon Rios, Célio Marques Fernandes, Jader Barbalho e Oswaldo Lima.

Em obediência ao § 2.º do art. 10 do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Rezende Monteiro.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Arnon de Mello	16 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro	16 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Arnon de Mello e Ruy Carneiro.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Arnon de Mello agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Ivahir Garcia.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marília de Carvalho Bricio, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2, de 1975 (CN), (N.º 155/75, na Casa de origem), que "extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências".

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1975

Aos vinte e seis dias de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senado-

res Lourival Baptista e Jarbas Passarinho e os Senhores Deputados Lygia Lessa Bastos, Prisco Viana e Athiê Coury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 2, de 1975 (CN) (n.º 155/75, na Casa de origem), que "extingue as contribuições sobre benefícios da Previdência Social e a suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências".

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Gilvan Rocha.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Senador Lourival Baptista, Presidente da Comissão, concede a palavra ao Senhor Deputado Prisco Viana, Relator da Matéria, que apresenta relatório acerca do Veto Parcial da Presidência da República que, sem debates, é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida, e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

"Veto parcial da Presidência da República"

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lourival Baptista
Vice-Presidente: Deputado Athiê Coury
Relator: Deputado Prisco Viana

SENADORES

Lourival Baptista (ARENA)
Jarbas Passarinho (ARENA)
Gilvan Rocha (MDB)

DEPUTADOS

Lygia Lessa Bastos (ARENA)
Prisco Viana (ARENA)
Athiê Coury (MDB)

Calendário

Dia 13-6-75 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 17-6-75 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 26-6-75 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão no Auditório Milton Campos;

Até dia 3-8-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 3-8-75; e, término dia 28-8-75.

Subsecretaria de Comissões

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal.

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes

Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674.

MESA

Presidentes:
Maga'ães Pinto (ARENA—MG)

1º Vice-Presidentes:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º Vice-Presidentes:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º Secretários:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Paixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guimard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Renato Franco
4. Osires Teixeira	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Henrique de La Rocque
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Itálvio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Orlando Zancaner	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Mantora
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barbóza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Eptácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvidio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brassard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carneira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Eptácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

Assistente: Ronaldo Pacheco da Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brassard

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares**ARENA**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762;
Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho
Brito — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALA	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALA	ASSISTENTE				
10:00	C.C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÍSIDE
10:30	C.P.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	10:30	C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
11:30	C.S.H.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
				11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
					C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO